

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

Victória Junqueira Barros

Família, caso de justiça?

-uma reflexão sobre a destituição do poder familiar-

SÃO PAULO

2014

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

Victória Junqueira Barros

Família, caso de justiça?

-uma reflexão sobre a destituição do poder familiar-

Trabalho de conclusão de curso como exigência parcial para graduação no curso de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica, Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, sob orientação da Professora Doutora Maria de Lourdes Trassi Teixeira.

SÃO PAULO

2014

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática dos processos de destituição do poder familiar. Parte-se dos fundamentos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que caracterizam a destituição do poder familiar enquanto medida de proteção que deve estar a serviço da garantia dos direitos integrais das crianças e adolescentes.

Para tanto, será aprofundado o conceito de família enquanto instituição e sua articulação com o sistema de justiça. Considera-se a trama de relações de poder que opera nos casos em que ocorrem intervenções judiciais na organização familiar.

A discussão será feita a partir de um caso de destituição do poder familiar que está sendo acompanhado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Nesse sentido, pretende-se exemplificar e ampliar a discussão acerca do tema proposto.

Palavras chave: *família, instituição, destituição do poder familiar, relações de poder, sistema de justiça.*

Agradecimentos

Agradeço especialmente à Lurdinha por ter me acompanhado e orientado ao longo deste processo. Agradeço pelas críticas (duras e amorosas), pelas sugestões de leitura e, principalmente, por ter me ajudado a construir uma visão crítica sobre a psicologia e sobre minha atuação profissional;

À todos os professores que no decorrer deste seis anos foram essenciais e transformadores em minha vida! Que em minha formação me ajudaram a fazer escolhas e traçar novos caminhos;

À minha família por todo suporte que deram ao longo desse processo. Especialmente minha mãe, Bonnie, pela atenção na leitura de muitas páginas e por seguir me apoiando em minhas decisões;

Às minhas amigas de infância e adolescência por tudo que são e que representam em minha vida!;

À meus colegas e amigos de faculdade por me ajudar a mergulhar neste projeto. Especialmente Cristina Senlle pela leitura e correção de tantas páginas!;

Ao João pela paciência e companherismo nesse momento da minha vida;

Aos profissionais da Defensoria Pública pela confiança e incentivo na produção deste estudo. Especialmente às psicólogas, assistentes sociais e estagiárias do CAM, uma equipe que me ensinou o sentido de uma prática transdisciplinar e que ampliou de forma definitiva minha visão de mundo e prática profissional;

À Tatiana Filinto por sua presença e olhar que, em muitos momentos, me ajudaram a sustentar escolhas que foram preciosas para mim;

À Sandra Ungaretti por me auxiliar em minhas primeiras leituras de Michael Foucault e apontar novos campos de estudo, novas inquietações;

Às famílias que tive a oportunidade de acompanhar e atender; e que, na narrativa de suas histórias, convocaram meu olhar; sem elas este trabalho não seria possível.

Sumário

Introdução	6
1. Família.....	13
1.1 Percurso histórico da organização familiar	16
1.2 A família na legislação brasileira	26
1.3 Família e constituição subjetiva	28
2. Poder Familiar e sua destituição.....	35
2.1 Destituição e criminalização da pobreza	39
2.2 Rupturas e constituição subjetiva.....	46
3. Relações de Poder: uma leitura a partir de Michael Foucault	60
4. Metodologia	73
5. Dossiê: A história de uma família	76
6. Discussão: uma leitura possível	104
7. Considerações finais.....	127
Referências Bibliográficas	130
Anexos.....	

Introdução

Ao iniciar o quinto ano da faculdade de psicologia, em 2013, me deparei com muitos questionamentos: qual área quero seguir? Qual linha teórica? Em qual campo de atuação?

Frente a este cenário bastante angustiante optei por prestar a prova para o estágio de psicologia na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. No metrô, já a caminho do processo seletivo, pesquisei no Google “o que é defensoria pública?”, foi assim que comecei minha aproximação com esta instituição. Depois da aprovação, novas dúvidas: devo aceitar a vaga? Será que vale a pena iniciar o estágio em uma área tão desconhecida? Optei nesse momento por trancar metade das disciplinas do quinto ano, apostando nesta nova experiência.

Minha área de atuação nesta instituição é o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM). Nele trabalham psicólogos/os, assistentes sociais e estagiárias/os de ambos os cursos. Durante o estágio as descobertas e questionamentos têm sido diversos: como por em prática o atendimento multidisciplinar, como realizar atendimentos nesta interface judicial, como utilizar a escuta clínica como ferramenta de atuação profissional, quais as contribuições da psicologia, quais suas limitações, quais os fundamentos teóricos e éticos que norteiam minha atuação.

A formação acadêmica seguiu contribuindo para a construção de um suporte teórico que me ajudou a vislumbrar na paralisia, frente às contradições e tensões pessoais e institucionais, o movimento possível para a construção de novas formas de atuação e, conseqüentemente, para a construção de novas histórias, incluindo a minha.

Em uma das leituras me deparei com o seguinte conceito: “*Psicoprofilaxia: evitar a doença, tentar garantir o pleno desenvolvimento dos homens de modo que atuem no mundo em que vivem de forma ativa e criativa*” (MARIN, 1988). Psicoprofilaxia seria muito utópico? Este foi um questionamento também feito pela autora, Isabel Kahn em seu livro “FEBEM, família e identidade” (1988).

Esta busca permanece como um eixo profissional para mim. No entanto, como fazer isso diante de todos os atravessamentos históricos, político-sociais, afetivos e transgeracionais que constituem a história de cada um de nós? Como sustentar e atuar a partir das tensões institucionais?

Ao longo do estágio entrei em contato com uma grande variedade de casos, tais como: atendimentos de ex-cônjuges para discutir a fixação da guarda e visitas que seriam feitas aos filhos, solicitação para internações compulsórias por questões de uso abusivo de álcool e outras drogas ou

por questões psiquiátricas, solicitações de interdições, de vaga em creche, de inclusão em programas de assistência social, casos de violência doméstica, violência contra o idoso, negligência com crianças e/ou adolescentes, demandas que se entrecruzavam, me revelando um novo cenário.

Na singularidade de cada história me vi inserida no campo das políticas públicas de atenção psicossocial. Observei na prática os avanços desta rede de saúde e serviço social, assim como as distâncias entre os projetos de tais políticas e sua efetividade na prática. Talvez os sentimentos mais presentes sejam o da potência, do desejo de promover mudanças, e o da impotência, situações em que me deparei com políticas que na prática não promovem aquilo que se propõe. Lidar com as forças institucionais e atuar na articulação da rede psicossocial se mostrou um grande desafio.

Conheci Sr. Gilberto em um destes atendimentos. No encaminhamento feito ao CAM pelo Defensor Público constava a solicitação de “elaboração de laudos psicossociais” para processo de “Restituição do Poder Familiar”. Me lembro de perguntar rapidamente para minha supervisora o significado destas palavras. Da resposta, compreendi que havia uma medida de proteção que determinava o afastamento de crianças e/ou adolescentes da família, uma medida excepcional, a destituição do poder familiar.

Conheci Sr. Gilberto sabendo estas informações. Em seu relato, conheci seus filhos da forma que ele os via, sua mulher, seu trabalho. Conheci a destituição como foi vivida por ele, uma injustiça, as intervenções judiciais, a dolorosa separação dos filhos, sua saudade, a singularidade de sua vida narrada por suas palavras. Por que buscou a Defensoria Pública? “Para ter os meninos de volta” (sic).

Me recordo de finalizar este atendimento atordoada. Estava triste, indignada, queria atender a este pedido, ajudá-lo. Por que, afinal, a destituição tinha ocorrido? Partindo deste lugar, me debrucei sobre o caso.

Na leitura dos documentos conheci o Sr. Gilberto em outras narrativas. Aos olhos do promotor, um homem que havia abandonado seus filhos e os exposto a situações de negligência. O Sr. Gilberto que atendi era pai; o Sr. Gilberto do discurso do promotor, não. O conheci aos olhos do Juiz e do Defensor Público. Conheci outra família, outras crianças, outras relações. Um conjunto de discursos dispostos em documentos que, no entendimento do Juiz, justificavam a destituição do poder familiar e o encaminhamento das crianças à família substituta. Todos estes atores institucionais se referiam a mesma família. Ainda sim, uma família muito diferente da que eu havia conhecido nas palavras do Sr. Antônio.

Esta história me convocou para o tema deste trabalho: a intervenção do sistema de justiça nos casos de destituição do poder familiar. Em Abril de 2013 modifiquei meu projeto de pesquisa e esta escolha fez com que estendesse meu prazo de entrega por mais um ano.

No caso do Sr. Gilberto, o processo que li me parecia vago, uma colagem de informações extraídas de outros documentos, validadas por um juiz, mas sem “liga”. Ao ler os documentos me questionei sobre a falta de informações, explicações e de justificativas para que fosse determinado o afastamento familiar. Tive, neste momento, dificuldade para ver o “cenário maior”, compreender os atravessamentos que constituem esta família, e que também deveriam constituir os argumentos que justificariam o afastamento familiar, e neste caso, o acolhimento de duas crianças.

No estágio da Defensoria Pública tive a oportunidade de atender outras famílias, conhecer outras narrativas, um conjunto que me revelou a complexidade e delicadeza deste tema.

Através da leitura de documentos formulados por diferentes profissionais – assistentes sociais, professores, médicos, psicólogos, advogados, entre outros – observei que o entendimento da “família” estava sempre presente.

A família se organiza e tende a múltiplas configurações, não necessariamente patológicas, mas que se articula para manter seus laços. Nas situações de acolhimento institucional, teoricamente, se trabalharia no sentido de modificar este “sistema de relações” com o intuito de construir um ambiente mais adequado para o qual esta criança ou adolescente deverá retornar.

Em muitos casos a compreensão de família, presente nos documentos, parecia estar relacionada ao imaginário social da família “modelo”: pai, mãe e filhos ligados por um laço amoroso, de cuidado, consideração, suporte etc. Consequentemente, as variações de composição familiar são tidas como potencialmente “disfuncionais”, “inadequadas”, “desestruturadas” etc.

No entanto, não são apenas as estruturas e composições familiares singulares que contribuem para o enquadramento destas famílias como “inadequadas”, pois a “disfuncionalidade”, em muitos casos, é atribuída à pobreza, às famílias pobres.

(...) a questão financeira torna-se o principal motivo para a desqualificação das famílias pobres e a produção de uma subjetividade que diz serem elas incompetentes para o cuidado dos filhos, o que justifica uma intervenção técnica estatal (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007, p. 1).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelece no artigo 23 que *“falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder*

familiar”. No entanto, estas são medidas de proteção que incidem com maior frequência nesta parcela da população.

A destituição do poder familiar é prevista no Código Civil, artigo 1.638, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 24. Trata-se de uma medida de proteção de alta complexidade que determina a extinção do exercício das funções parentais, uma medida excepcional, permanente e compulsória. Nesta breve descrição fica claro que a destituição do poder familiar é uma das medidas que compõem o sistema de proteção integral de direitos das crianças e adolescentes. Assim, sua aplicação deve ocorrer apenas nos casos em que já foram tentadas outras medidas de proteção.

O poder familiar se aplica à população em sua totalidade. Ele pode ser descrito de forma breve como o conjunto de direitos e obrigações assumidos pelos pais, ou responsáveis legais, instituído pelo Estado com o objetivo de garantir os direitos integrais da criança e do adolescente. Ao estado cabe o papel de fiscalizar o exercício do poder familiar. Nesta perspectiva, seu exercício está atrelado às funções parentais que devem ser desempenhadas pelos genitores ou responsáveis.

A compreensão de poder familiar, por sua vez, foi construída através de um processo histórico. A substituição do pátrio poder para o poder familiar, no Código Civil de 2002, implicou em mudanças significativas do sentido de família, a quem cabe este poder, quais seus direitos e seus deveres.

A formulação do ECA (1990) também avançou em relação aos direitos da criança e do adolescente, e conseqüentemente, à compreensão de família. Segundo o Estatuto:

Art. 3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Observamos, assim, que cabe aos pais garantir o bem estar de seus filhos, possibilitando que estes se desenvolvam em sua integralidade. Nesta perspectiva, o direito ao convívio

comunitário e familiar também é previsto. O Estatuto estabelece que a criança e/ou adolescente deverá ser criado por sua família natural ou extensa e, excepcionalmente, em famílias substitutas.

Em sua Tese de Mestrado intitulada “*Órfão de pais vivos: uma análise da política pública de acolhimento no Brasil*”, Mathias Glens (2010) afirma que a definição dos serviços de acolhimento gira em torno de dois eixos: o da violência intrafamiliar e a da separação do convívio familiar.

É somente nas tensões, contradições e ambiguidades inerentes à relação desses dois eixos que se pode situar as questões relativas a essa instituição tão polêmica: a separação do convívio interrompe a violência ou revitimiza todos os envolvidos no processo? O serviço de acolhimento pode efetivamente proteger ou, ao contrário, apenas contribui para a desagregação familiar? Afinal, ele é um bem? Um mal? Um mal necessário? Qual é a proteção que ele efetivamente oferece? (GLENS, 2010, p 14)

O autor se posiciona no sentido de compreender a tensão que existe entre estes dois eixos “*entre a violência intrafamiliar, que por si só já é sintoma de uma segregação interna à família, e a separação do convívio familiar que, por sua vez, também é uma violência*” (p. 14). Assim, o atravessamento da instituição judiciária implica em uma atuação que inevitavelmente estará vinculada a um ato violento.

Nos processos de destituição de poder familiar, o que está em jogo é o cumprimento dos deveres que foram atribuídos pelo Estado e pela sociedade à “família”. Contudo, a garantia de direitos de crianças e adolescentes é, muitas vezes, desvinculada da garantia dos direitos de seu grupo familiar. Neste contexto, uma medida de proteção pode ser utilizada como forma de punição das famílias, perdendo sua finalidade.

Neste trabalho será aprofundada a compreensão de família enquanto instituição e sua articulação com o sistema de justiça nos casos de destituição do poder familiar. A fim de caracterizar a família enquanto instituição, parto de um referencial psicanalítico, que entende a família como primeira instituição socializadora do homem. “*O sujeito humano se torna sujeito (e humano) em família*” (MARAZINA, 1992, p. 76).

A destituição do poder familiar é fruto de um processo histórico e social, e a aplicação desta medida terá impactos significativos na organização familiar e na constituição subjetiva dos integrantes da mesma. O que se pode observar é que a inserção no sistema de justiça implica em intervenções institucionais, na produção de novos discursos sobre esta família que produzem

transformações. Dessa forma, o estudo desta temática implicou na utilização de uma abordagem multidisciplinar.

No primeiro capítulo deste trabalho, parto de um estudo sobre a família enquanto instituição e da retomada histórica sobre as transformações da organização familiar feita a partir das concepções de Engles (1974) e Eric Hobsbawm (1995). Esta caracterização possibilita a discussão acerca das atribuições jurídicas da família, e sua correlação com a função da família na constituição subjetiva do sujeito.

O segundo capítulo aborda o percurso histórico da destituição do poder familiar e sua caracterização na legislação atual. A partir dos apontamentos de autores como Terezinha Fávero, Maria Lívia Nascimento e Fabiana Lopes Cunha, entre outros, discute-se a destituição do poder familiar e sua relação com o processo de criminalização da pobreza e exclusão social. Em seguida, são abordados os impactos psicológicos que podem estar atrelados aos processos de afastamento familiar.

A aplicação da medida de destituição do poder familiar se dá na articulação de diferentes instituições: Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Depende, portanto, da atuação de atores institucionais, Promotores, Juízes, Defensores Públicos, equipes técnicas compostas por psicólogos e assistentes sociais, profissionais das instituições de acolhimento, professores, médicos, e outros atores que participam ativamente desta trama institucional.

A permanência das relações de poder nesta trama direcionaram meus estudos ao conteúdo presente do capítulo três. Nele são abordados alguns fundamentos da teoria de Michael Foucault referentes às relações de poder. Também são expostos aspectos relevantes da passagem da soberania à Biopolítica para discussão do atravessamento do exercício do poder do Estado no caso da destituição do poder familiar.

A reflexão sobre a intervenção do sistema de justiça na família foi realizada a partir do estudo documental de um caso de destituição do poder familiar. Como foi pontuado anteriormente, em minha concepção, é a singularidade do caso que possibilita expor de forma consistente a complexidade deste tema.

Nos processos de destituição de poder familiar, o que está em jogo é o cumprimento dos deveres que foram atribuídos pelo Estado à “família”, ou seja, o desempenho das funções parentais e seu comprometimento na garantia dos direitos integrais das crianças e adolescentes.

Nesse cenário, a articulação de uma rede institucional é fundamental. Assim como a articulação entre os direitos da criança e do adolescente e da família. Formulo aqui alguns questionamentos: a serviço de quê está a intervenção jurídica? Da proteção? Da aposta em uma reorganização familiar? Da segregação? Da criminalização da família pobre? Quais os efeitos desta trama institucional na produção de discurso e subjetividade dos sujeitos?

Apresento esta pesquisa com o desejo de que ela ultrapasse os objetivos de um trabalho de conclusão de curso, pois as histórias destas famílias continuam sendo escritas. É no comprometimento ético-político da atuação profissional que vislumbro possibilidades de atuação nesta trama institucional.

1. Família

Família: trata-se de um assunto conhecido, um tema familiar. Em um primeiro momento podemos nos ater aos ditados populares, tais como “Família é tudo igual, só muda o endereço”, “família, melhor ter muita do que não ter nenhuma” ou “Família que briga unida, permanece unida”. Estes ditos populares, assim como muitos outros, revelam que a organização familiar é um tema que faz parte do vocabulário e da vivência de todo indivíduo, independentemente da cultura ou organização social a que ele pertença.

É provável que as primeiras associações feitas com o tema família incluam sentimentos de segurança, amor, proteção, pertencimento. Para cada indivíduo a família terá sentidos e significados próprios e a vivência da inserção neste grupo e da construção de uma rede de relações entre seus membros se dará de maneira singular. No entanto, existe algo que é possível ser compartilhado. Refiro-me, neste momento, à condição humana de dependência e da necessidade de ser cuidado.

Após o nascimento, a sobrevivência humana precisa ser garantida por outro indivíduo que se comprometa a cuidar, ou seja, que esteja implicado na tarefa de garantir a este ser humano as condições necessárias à vida. Nesta perspectiva, pode-se dizer que todo ser humano precisa ser adotado¹ após seu nascimento.

Souza (1984) afirma que todo ser humano nasce em uma conjuntura institucional, visto que sempre estaremos de alguma forma “cativos do desejo dos outros”. Nesta perspectiva, o ser humano se torna humano no convívio social, e é através desta conjuntura institucional que o mesmo será inserido na cultura.

A família, independentemente de sua forma de organização, será responsável por garantir não só a sobrevivência, mas a inserção do indivíduo na cultura, aspectos que a qualificam como primeira instituição socializadora do homem. “*O Sujeito humano se torna sujeito (e humano) em família*” (MARAZINA, 1995, p. 76).

Em sua pesquisa, Ramos e Nascimento (2008) exploram algumas definições de instituição, tais como, “*um conjunto de normas que se aplicam num sistema social, e que definem o que é*

¹ O termo adoção é utilizado aqui em seu sentido figurado. Uma definição possível para o termo adotar, a partir do dicionário da língua portuguesa, é “*admitir em seu meio, considerar como um dos seus*”. Na perspectiva da psicanálise, não basta nascer em um grupo familiar para fazer parte dele, é necessário que os membros deste grupo considerem este indivíduo como “um dos seus”, que firmem com ele laços afetivos.

legítimo e o que não é neste sistema” (SOUTO, 1985, p. 211 apud RAMOS; NASCIMENTO, p. 462) ou *“um sistema de normas que regulam as relações entre indivíduos e que definem como estas relações devem ser”* (SCOTT, 1996, p. 12 apud RAMOS; NASCIMENTO, p. 463). Souza as define da seguinte maneira:

(...)são formas estruturadas de relações sociais, são compostas por grupos sociais que, ao produzirem, estabelecem entre si relações sociais e, portanto, relações de poder. Relações que são potencialmente geradoras de conflitos, de lutas, de obstáculos à própria tarefa que se dispõem a realizar (SOUZA, 1984, p. 19).

Refletimos a partir deste conjunto de ideias que as instituições surgem a partir da interação humana e da necessidade de regular tais relações sociais, regulação esta que implica no estabelecimento de relações de poder. O autor afirma que este conjunto de regras impostas e de comportamentos exigidos, sem que seja visível a razão que os demanda, situa as instituições como dispositivos privilegiados de criação de sujeição e reprodução dos sistemas de poder estabelecidos.

É na aplicação desse poder, que não deve se apresentar nu, que só no limite deve parecer opressivo, que reside a grande força de manipulação das instituições. Elas exercem a coerção, mas de forma tal que esta coerção seja desejada, reivindicada por sua clientela, de uma maneira tal que, quando a pressão coercitiva é aliviada, o sujeitável reclama que lhe seja dispensada maior atenção (SOUZA, 1984, p. 16).

A instituição familiar pode ser compreendida a partir desta caracterização. Nela são estabelecidas relações de poder que devem ser aceitas e reproduzidas pelos indivíduos que a compõem. A “clientela”, neste caso, se constitui pelos integrantes da própria família, indivíduos que estão comprometidos com a tarefa de sustentar esta organização através do estabelecimento de relações tidas como “naturais”; um exemplo é a crença de que os filhos devem sempre se submeter às leis estabelecidas pelos pais. Esta é uma crença que está instituída na família e é sustentada ao longo de gerações. Contudo, o instituído² pode sofrer mudanças na medida que forças intuitivas

² “O instituído é o efeito da atividade instituinte (...)O instituinte aparece enquanto processo, enquanto o instituído aparece como resultado. O instituinte transmite uma característica dinâmica; o instituído transmite uma característica estática, congelada. Então, é evidente que o instituído cumpre um papel histórico importante, porque as leis criadas, normas constituídas ou pautas, os padrões, vigoram para regular as atividades sociais, essenciais à vida da sociedade. Mas acontece que essa vida ‘é um processo essencialmente cambiante, mutativo; então, para que os instituídos sejam úteis, sejam funcionais na vida social, eles têm de estar acompanhando a transformação da vida social mesma para produzir cada vez mais novos instituídos que sejam apropriados aos novos estados sociais” (BAREMBLITT, 1998, p 30).

se oponham ao que foi previamente estabelecido dentro desta instituição, rompendo com crenças e mitos.

Na família estas transformações são particularmente complexas, pois a instituição familiar é uma organização comprometida a se manter de determinada forma independentemente “...das diferenças individuais, variações de contexto ou necessidades emergentes”, segundo Isabel Kahn (1996).

Neste contexto, o indivíduo, ainda que potencialmente instituinte, tende a se manter na família como instituído, ou seja, cumprindo o papel social que lhe foi atribuído nesse conjunto de relações. Enquanto instituição, a família talvez seja aquela que nos mantenha mais cativos de sua demanda, visto que nos constituímos dentro de sua organização.

Esse efeito de naturalização é próprio de toda instituição que, como parte de sua estratégia de sobrevivência, coloca-se pertencendo à “ordem natural das coisas”. Daí modela as imagens de maneira tal que só se enxerga a instituição como semblante de eternidade, como também é aceita a coerção que ela exerce sobre todos como algo desejável. Isto é, em nome dos valores que a instituição propõe, procura-se reproduzi-la (MARAZINA, 1992, p. 76)

A naturalização é, nesse sentido, constituinte das instituições. Souza (1984) aponta a relação que existe entre a naturalização e a universalidade, ou seja, a forma com que as instituições mitificam-se e perdem sua correlação com o contexto histórico que possibilitou seu surgimento.

Com o efeito de naturalização, a instituição pode reivindicar a sua universalidade, transcender a história e transformar-se em uma natureza eterna, mitificar-se, suprimindo as contingências que lhe deram origem. Ou seja, toda instituição é produto de uma determinada necessidade histórica dos homens, e o que toda instituição se pretende é transformar-se numa realidade universal, que existe para todos sempre (SOUZA, 1984, p. 18)

Assim, a família também reivindica sua universalidade, e talvez seja uma das instituições mais eficazes nesse sentido, pois sustenta o mito de que é a única organização social possível para garantir a sobrevivência física e psíquica do ser humano. Neste contexto, o autor destaca que o mais generalizado dos comportamentos frente às instituições é o da impotência.

Aquela aparece-lhe como que dotada de uma força gigantesca, e é esta a pré-condição necessária para que a instituição imponha seu poder, condição pela qual

os indivíduos intuitivos reconhecem-se como indivíduos instituídos. E sendo a relação institucional vivida como alienada, o seu produto será a reconfirmação de indivíduos vivendo alienadamente (SOUZA, 1984, p 17)

O autor se refere à força das instituições de modo geral. No entanto, no que remete à família, esta força também está vinculada às relações específicas que ocorrem neste grupo, relações que torna particularmente difícil a ação do indivíduo se reconhecer como força instituinte e não só como sujeito instituído. Ao conceituar a família enquanto grupo específico Marazina (1992) acrescenta:

A família coloca, enquanto grupo, as interpelações que todo grupo produz: liderança, ilusões grupais, transferências específicas; a rigor, é um grupo. Mas também não é qualquer grupo. Em maior ou em menor medida, é o grupo que fantasmaliza os grupos ulteriores; grupo primário, espaço fundador do processo de subjetivação, primeira modalização do Outro. Por certo, a transferência que o grupo familiar põe em jogo é particularmente intensa (p. 74)

Estas considerações permitem refletir sobre as particularidades da organização familiar e das relações estabelecidas entre seus membros, relações de poder que são instituídas e que podem ser modificadas dependendo da forma com que se irrompe novas forças neste grupo.

Sendo a família uma Instituição, quais seriam as tarefas que ela se propõe a realizar? A fim de responder a esta pergunta é necessário retomar o percurso histórico desta forma de organização tão fundamental à organização social vigente.

1.1 Percurso histórico da organização familiar

Atualmente, embora haja importantes transformações na estrutura e dinâmica da família, temos ainda o referencial da organização familiar monogâmica patriarcal, a chamada *família burguesa*. No entanto, outras organizações precederam esta, um percurso fundamental para compreender a plasticidade da organização familiar e suas estreitas relações com a organização econômica, social e política.

Engels (1974) se debruça sobre esta organização buscando compreender sua construção ao longo da história. Em um primeiro momento o autor descreve os matrimônios por grupos e denomina a primeira organização familiar como *família consanguínea*. Nela todos os avôs e avós

são maridos e esposas entre si. O mesmo ocorre com seus filhos, e também com a terceira geração. Assim, apenas pais e filhos não têm relações sexuais; irmãos e irmãs, primos e primas, todos são maridos e mulheres uns dos outros.

O autor destaca que, o progresso da organização familiar, consistiu primeiro em excluir pais e filhos das relações sexuais recíprocas, e depois em excluir irmãos; e afirma que esta segunda exclusão foi mais importante, pois a partir dela se formou uma organização denominada de *família punaluana*.

Nesta nova organização, os irmãos e irmãs filhos de uma mesma mãe não poderiam ter relações sexuais, ficando necessariamente pertencentes ao mesmo grupo. Os matrimônios eram formados entre grupos, sendo que uma mulher poderia ter vários maridos – contanto que estes não fossem seus irmãos uterinos – e a mesma regra vigorava para os homens.

Engels ressalta que designações – pai, mãe, irmão, irmã – determinam deveres e posições dentro do grupo familiar. Chamar algum parente de sobrinho é diferente de chamá-lo de irmão e isso tem a função pontuar o que pode, ou não, acontecer dentro da família, estabelecer normas. Dessa forma, o surgimento de novas designações, como sobrinhos, só tornou-se necessária a partir das mudanças que ocorreram nas organizações matrimoniais.

Até este momento histórico observamos que os matrimônios têm pouca relação com questões individuais, e sim, com organizações grupais. Nesta organização, irmãos uterinos eram impedidos de estabelecer relações sexuais. Consequentemente, a descendência só poderia ser estabelecida como materna, e o reconhecimento era da linhagem feminina, uma condição denominada como direito materno.

No entanto, com o passar do tempo, a proibição por consanguinidade se estendeu para membros mais distantes da família. Encontrar uma mulher com quem fosse possível casar ficou cada vez mais difícil e isso inviabilizou a continuidade desta organização.

Teve origem neste momento a organização das *famílias sindiásmicas*. Nela um homem casava-se com uma mulher sendo autorizada à poligamia e infidelidade. Em alguns povos tem início também o rapto de mulheres ou roubo e, em alguns locais, quando raptadas, elas tornavam-se esposas de seus raptadores.

Contudo, Engels afirma que, isso não significa a desvalorização das mulheres; pelo contrário, neste período as mulheres são chefes da casa e retêm o poder de determinar a

permanência, ou não, do marido dentro do ambiente familiar. Cabe pontuar que as mulheres também poderiam possuir mais de uma família, se assim desejassem.

Até este momento, a passagem da organização familiar por grupos para *punaluana* e depois para *família sindiásmica* se deu por mudanças nas regras que estabeleciam os matrimônios e que culminaram na extinção de uma organização e no início de outra.

Já a passagem da *família sindiásmica* para a *monogâmica* não se faz por formas de “seleção natural”, mas foi decorrente de transformações econômicas que colocaram em xeque a organização familiar *sindiásmica*.

Foi através do surgimento da criação de animais que a riqueza pôde ser multiplicada em uma escala superior ao crescimento dos membros da família. Na criação de animais a riqueza precisa apenas de vigilância para se multiplicar e isso teve impactos significativos na organização familiar, impactos que se multiplicaram com o desenvolvimento da agricultura, da tecelagem etc. Assim, a organização *monogâmica* é a primeira organização familiar que se estrutura a partir de condições econômicas, em especial, do estabelecimento da propriedade privada.

Um exemplo destes impactos está na transformação dos papéis desempenhados por homens e mulheres. No casamento sindiásmico cabia ao homem prover a casa com alimentos e buscar instrumentos de trabalho. Com esta mudança econômica, ele se torna proprietário dos animais, designação que se estende para a posse de escravos e das mulheres. Como consequência desta nova organização econômica o direito materno é extinto pois, para garantir aos filhos o direito de herdar os bens paternos, a filiação deveria ser necessariamente paterna. Engels (1974) afirma que “*O desmoronamento do Direito materno, foi a grande derrota histórica do sexo feminino em todo mundo*” (p. 61).

Dessa forma, a monogamia vem a serviço da organização econômica e social e passa a ser um dever exclusivo do sexo feminino. A fidelidade das mulheres tenta garantir ao homem a certeza da paternidade dos filhos gerados durante o matrimônio e, por consequência, o direito dos mesmos a seus bens e propriedades.

A partir deste processo histórico, podemos compreender que uma das características centrais da organização monogâmica reside na rigidez dos laços conjugais. Nela, a mulher fica reduzida a outra propriedade de seu marido e ocupa a função de reprodutora. Além disso, fica determinado ao homem o poder de romper os laços matrimoniais.

Engels considera também que o primeiro antagonismo entre classes surgiu no período em que se instaurou a monogamia, e com ela o antagonismo entre homens e mulheres. Desta organização adveio também a primeira opressão de gênero, sendo o feminino oprimido pelo masculino. A antiga liberdade sexual presente no matrimônio *sindiástico* permaneceu legalmente apenas para os homens através do *heterismo*, entendido pelo autor como as relações extraconjugais praticadas junto com a monogamia. Para as mulheres, a infidelidade permaneceu qualificada como adultério, sendo passível de severas punições.

Neste cenário, observamos que a monogamia foi fruto essencialmente de transformações econômicas, e se caracteriza por uma organização familiar que inclui a presença do heteronismo por parte dos homens, e do adultério por parte das mulheres.

O autor afirma que durante um período histórico coexistiram diferentes formas de organizações familiares pautadas na monogamia e, parte delas, guardava heranças da antiga organização *sindiástica*, como o heteronismo. É a partir da “mistura de monogâmias” e também de novas necessidades econômicas que o solo tornou-se fértil para o desenvolvimento de uma nova forma de organização familiar pautada no amor sexual individual.

Economicamente, o capitalismo estabeleceu formas de relações nas quais se tornou cada vez mais interessante e rentável a “liberdade” dos indivíduos. Nele, todas as coisas são transformadas em mercadorias, e a liberdade está vinculada ao livre arbítrio, ao consumo e à possibilidade de, enquanto “homens livres”, firmar contratos.

O casamento, nesse novo contexto, passa de um contrato firmado entre famílias para um acordo pautado na vontade e no desejo dos envolvidos. Como consequência, as antigas heranças por filiação transformam-se em heranças por consentimento e a rigidez dos laços matrimoniais perde sua função. Nesta perspectiva, Engels argumenta que a ideia de amor sexual individual possui determinações históricas, econômicas e sociais.

Destaca ainda que existem diferenças bastante acentuadas entre a classe burguesa, possuidora de bens e propriedades, e a classe proletária. Na primeira, o casamento permanece como contrato, mas agora feito por livre arbítrio. Já na segunda, não há o mesmo acúmulo de bens. Portanto, as mulheres assumem formas de trabalho fora da casa mais cedo na história e, como não existe uma preocupação acentuada com a perpetuação das posses familiares, os laços matrimoniais se tornaram mais fluidos.

Engels considera que a medida em que os relacionamentos forem considerados legítimos, a partir da presença do amor sexual individual, é provável que aumentem os matrimônios monogâmicos sem a presença do heterismo e do adultério. Nesse cenário, quando o sentimento afetivo chega ao fim os laços podem ser rompidos e substituídos por outros.

Esta retomada histórica evidencia que a família, enquanto instituição, tem em seus primórdios a vivência de grupalidade e sustenta a função de garantir a sobrevivência de seus membros e inseri-los no meio social. Cada organização familiar apresenta particularidades no que se refere ao estabelecimento dos matrimônios e dos papéis sociais desempenhados por cada membro do grupo. Assim, a organização monogâmica é produto de uma série de construções sociais e econômicas.

Na sociedade ocidental partilhamos culturalmente o modelo de certo “tipo de família”. A família nuclear monogâmica pode ser caracterizada como modelo normativo da família burguesa, que inclui a presença do pai e da mãe residindo com seus filhos em um mesmo espaço de intimidade. Neste cenário, a rigidez dos laços conjugais já se encontra parcialmente diluído, pois os laços afetivos desta “família modelo” são estabelecidos pelo sentimento de amor “natural” dos pais em relação aos filhos e vice-versa (FÁVERO, 2007, p. 122).

O padrão também prescreve os diferentes papéis sociais que devem ser desempenhados por estes atores: ao pai cabe a função de provedor através do trabalho e, conseqüentemente, da atuação no espaço externo. À mãe cabe o cuidado com o lar e com os filhos, o espaço interno. Estes papéis são, como foi apontado por Engels, construídos a partir do processo histórico que produziu este formato de família.

Em decorrência de transformações ocorridas nas últimas décadas do século XIX, este modelo tem sofrido importantes mudanças. Hobsbawm (1995) aponta os impactos da revolução social, ocorrida entre 1945 e 1990, na organização familiar.

Nesta revolução, as mulheres tiveram um papel fundamental. A entrada das mulheres casadas no mercado de trabalho provocou mudanças significativas na classe operária. Referente a isto, o autor cita a seguinte estatística: nos EUA, em 1940 somavam 14% às mulheres casadas que trabalhavam por salário; em 1980, esta porcentagem era de 50%. Afirma que existiam profissões que já eram feminizadas, como trabalhos em escritórios e agentes de telemarketing; e o aumento da presença de mulheres no setor terciário foi uma importante tendência do século XX (HOBSBAWM, 1995).

Outra mudança significativa foi o aumento da presença de mulheres na educação superior. Após a segunda guerra elas representavam de 15 a 20% dos estudantes na maioria dos países desenvolvidos; em 1960 eram 50%, tanto na Europa quanto nos países da América do Norte. Estes são dados expostos por Hobsbawm, que conclui que o estudo se tornou comum para homens e mulheres na mesma medida.

Estas transformações deram base para que o movimento feminista ressurgisse nos anos 1960 nos países ocidentais típicos. Este movimento havia silenciado após 1917, período no qual a maior parte dos países que realizavam eleições já permitia o voto feminino. Na década de 60 o feminismo retorna nos Estados Unidos e se espalha rapidamente, momento em que as mulheres conquistam força política.

(...) o que mudou na revolução social não foi apenas a natureza das atividades da mulher na sociedade, mas também os papéis desempenhados por elas ou as expectativas convencionais do que devem ser estes papéis, e em particular as suposições sobre os papéis públicos das mulheres e sua proeminência (HOBSBAWN, 1995, p. 306)

Os motivos que levaram as mulheres a se inserir no mercado de trabalho são diferentes pois estão atrelados à desigualdade social e à exclusão de uma parcela da sociedade. Na população de baixa renda, a inserção das mulheres se deu prioritariamente por necessidade econômica. Neste período, pós-guerra, muitas mulheres estavam viúvas, ou tinham que permanecer com seus filhos enquanto seus maridos migravam para trabalhar em outros locais. Com isso, o número de famílias chefiadas por mulheres aumentou.

Somando-se a isto, o trabalho infantil no ocidente foi substituído pela necessidade de dar aos filhos melhores oportunidades através da educação; com isso, as mulheres não contavam mais com o trabalho dos filhos e as famílias precisavam arcar com o aumento de gastos despendidos na educação dos mesmos.

(...) as mulheres casadas, em geral se viram carregadas de um duplo fardo de velhas responsabilidades domésticas e novas responsabilidades no emprego, sem mudanças nas relações entre sexos ou nas esferas pública e privada (HOBSBAWM, 1995, p. 306)

As mulheres da classe média, por sua vez, foram impulsionadas a sair de casa por demandas de autonomia e liberdade. Neste caso, a necessidade financeira não teve grande participação, pois

os homens se responsabilizavam pelo sustento da casa. Contudo, à medida em que a educação superior se tornou praticamente universal, as famílias da classe média também passaram a “dividir o orçamento” colocando a mulher e o homem com igualdade de participação e responsabilidades na família.

As feministas da década de 60 dos EUA se preocupavam com a dificuldade de combinar carreira e emprego com casamento e família, reivindicações representativas das mulheres de classe média. Mais adiante, o feminismo se centrou na desigualdade de gênero, buscando dar respaldo a questões relevantes para as mulheres pobres, tais como: acesso a métodos contraceptivos gratuitos, licença maternidade, proteção no caso de estupros.

Até a década de 1980 o movimento, que teve início na classe média educada, já havia se espalhado. Ele aponta uma mudança radical de posicionamento das mulheres na organização social, algo que busca reaver a igualdade entre os sexos que foi perdida, como apontou Engels (1974), no momento de extinção do direito materno. Esta contextualização histórica é exposta pelo autor Eric Hobsbawm em seu livro a “*Era dos Extremos*” (1995).

O autor também pontua as particularidades da emancipação da mulher em diferentes contextos políticos e culturais, como por exemplo, em países socialistas a participação das mulheres no trabalho era vista como tão fundamental quanto a dos homens. Já no extremo oriente, a subordinação da mulher ao homem permaneceu de forma muito rígida e vinculada às tradições religiosas, assim como em países nos quais vigora o fundamentalismo muçulmano.

No entanto, na maior parte dos países ocidentais desenvolvidos, a revolução social abordada pelo autor não seria possível sem a participação das mulheres e do movimento feminista.

(...) as mulheres foram cruciais nessa revolução cultural, que girou em torno das mudanças na família tradicional e nas atividades domésticas – e nelas encontram expressão – de que as mulheres sempre tinham sido elemento central (HOBSBAWM, 1995, p. 313)

A revolução social desencadeou profundas transformações culturais e morais que também constituem a revolução cultural descrita pelo autor. Nela, o eixo central está nas mudanças que ocorreram nas relações entre os sexos e entre as gerações. O autor afirma que antes destas revoluções:

(..) a humanidade partilhava certo número de características, como a existência de casamento formal com relações sexuais privilegiadas para os cônjuges (o

“adultério” é universalmente tratado como crime); a superioridade dos maridos em relação às esposas (“patriarcado”) e dos pais em relação aos filhos, assim como as gerações mais jovens; família consistindo em várias pessoas; e coisas assim (HOBSBAWM, 1995, p. 315)

No século XX a organização da família nuclear - pais e filhos - sofreu muitas mudanças. Destas tem especial importância: o aumento em larga escala do número de divórcios em diferentes países, assim como o número de pessoas vivendo a sós, e de famílias chefiadas por apenas um genitor, destacando-se assim as famílias monoparentais femininas. As famílias “tradicionais” não eram mais a grande maioria. Por exemplo, nos EUA elas caíram de 44% para 29% entre os anos de 1960 e 1980. Índices da Suécia também indicam que metade dos partos realizados na década de 80 foram de mulheres solteiras, conforme dados expostos por Hobsbawm (1995).

Nesse período, as mudanças foram transcritas nas leis vigentes. Entende-se aqui que as leis não foram responsáveis por deflagrar estas mudanças; elas apenas legitimaram e reconheceram tais transformações na vida sexual. Podemos citar como exemplo a legalização do divórcio (inclusive em países estritamente católicos como a Itália), a liberação da venda de anticoncepcionais em 1971, entre outras.

O aumento dos divórcios e a liberação sexual permitiram que novas composições familiares se formassem, e conseqüentemente, que crescessem os nascimentos de filhos ilegítimos, de famílias monoparentais, de irmãos apenas de um genitor, mudanças que indicam *“uma crise da relação entre sexos”*. O autor afirma que *“a crise da família estava relacionada com mudanças bastante dramáticas nos padrões públicos que governavam a conduta sexual, a parceria e a procriação”* (HOBSBAWM, 1995, p. 316).

No mesmo período, uma nova crise se instaura: a crise geracional, com seus efeitos também na organização familiar. Segundo Hobsbawm, a juventude se estabelece enquanto grupo social, sendo eles os principais agentes da radicalização política dos anos 60, jovens que se colocam de forma “autônoma” na sociedade.

(...) o fato de esse grupo estar se tornando mais jovem em idade à medida que tanto a puberdade quanto as alturas máximas eram atingidas mais cedo (Floud et al: 1990) não mudava em si, a situação. Simplesmente causava tensão entre os jovens e seus pais e professores, que insistiam em tratá-los como menos adultos do que eles próprios se sentiam. O meio burguês esperava que seus rapazes – diferentemente das moças – passassem por um período de turbulência e “cabeçadas”, antes de “assentar-se”. A novidade na cultura juvenil era tripla (HOBSBAWM, 1995, p. 319)

Esta “tripla novidade” a que o autor se refere é conceituada da seguinte forma: em primeiro lugar ao fato da “juventude” passar a ser vista como estágio de desenvolvimento preparatório para a vida adulta, ou seja, um momento que conferia ao jovem mais liberdade. Paradoxalmente, atribui-se a este estágio o ápice do desenvolvimento humano e de suas capacidades, de certa forma, à valorização do novo. Consequentemente, o mundo estaria organizado de forma insatisfatória, pois na medida em que se valorizava o período da juventude, as demais etapas do desenvolvimento eram menos motivantes. Este cenário é muito diferente do período pós-guerra, no qual o mundo é prioritariamente governado por homens velhos, ou seja, o momento em que se valoriza a maturidade adulta.

A partir de 1960 existe um consentimento maior para que jovens tenham relações sexuais. Nesse período, nos EUA, Alemanha e França, a idade eleitoral tem uma tendência a baixar para 18 anos. Todos estes fatores dão reconhecimento a este grupo social.

O segundo ponto de transformação foi o fato da juventude ter se tornado “*dominante nas economias de mercado desenvolvidas*”. Nesse momento, ocorre uma inversão geracional, com repercussões na dinâmica familiar, pois os pais têm tanto a aprender com os jovens quanto os jovens com eles. Este fator pode ser observado com facilidade no uso das tecnologias. Tal fenômeno teve impactos na indústria, visto que o adolescente representou uma nova camada de consumidores com autonomia.

A última grande transformação foi o internacionalismo da cultura jovem nas sociedades urbanas que deu origem a um movimento de cultura jovem global.

Todos estes fatores produziram um abismo geracional entre os nascidos antes de 1925 e depois de 1950. O emprego, por exemplo, foi para as gerações de 1930 sinônimo de segurança e estabilidade, pois esta geração viveu a escassez de ofertas no mercado de trabalho. Já as gerações nascidas a partir de 1950 encontraram abundância de ofertas e oportunidades. O autor acrescenta:

Por mais fortes que fossem os laços da família, por mais poderosa que fosse a teia de tradição que os interligasse, não podia deixar de haver um vasto abismo entre a compreensão da vida deles (jovens), suas experiências e expectativas, e as gerações mais velhas (HOBSBAWM, 1995, p. 323)

Através desta contextualização nota-se que, tanto a revolução social quanto cultural, tiveram impactos significativos na organização familiar.

Como apontado anteriormente, a partir do século XIX, a união legal entre duas pessoas deixa de ser apenas um contrato para tornar-se símbolo de uma união amorosa (RAMOS E NASCIMENTO, 2008, p 467). A partir deste período observamos o surgimento de novas composições familiares que deixam de ser exceção para se tornarem o padrão.

Temos aquelas em que o grupo doméstico é maior que a família nuclear, incluindo quer outros parentes (na maioria das vezes, membros da família de origem de um dos cônjuges), quer agregados de diferentes tipos (afilhados, amigos, pensionistas ou mesmo serviçais). Temos também os casos em que o grupo é menor que a família nuclear: casal sem filhos, por exemplo, irmãos solteiros sem pais. Mas, o caso mais comum de família assim incompleta é o das famílias matrifocais, isto é, formadas basicamente por mães e filhos e nas quais a presença de um cônjuge – pai – tende a ser temporária e instável. Sabemos que este tipo de família é muito comum nas camadas pobres da população. Finalmente temos os casos muito complexos e cada vez mais frequentes, resultantes da dissolução de casamentos anteriores e onde a relação do casal com seus próprios filhos, filhos dos outros casamentos de um ou de ambos os cônjuges e a relação entre estes diferentes filhos entre si podem dar origem a arranjos muito diversos (1991, p. 30 Apud FÁVERO, p. 12)

O que se observa atualmente são famílias de diferentes tipos e extensões, famílias que ultrapassam – em sua estrutura e forma de relação – a tradicional família burguesa.

No que tange às particularidades da *família brasileira*, convém realizar algumas observações. Em primeiro lugar deve-se considerar a multiplicidade etno-cultural que compõe a população brasileira, característica que implica na coexistência de diferentes tipos de organizações. No entanto, é a organização familiar das classes dominantes que estabelece o padrão normativo de família.

No Brasil, o período de colonização e escravidão teve profundas heranças e permanências culturais. Neder (2011) afirma que as famílias africanas possuíam diferentes etnias e formas de organização familiar, tais como organizações matrilineares, patrilineares e poligâmicas. No Brasil, estas formações fugiam à norma e foram consideradas organizações de promiscuidade sexual e inadequação.

O quadro atual da família brasileira é fruto de todas estas construções históricas, políticas, econômicas e sociais e dos atravessamentos da desigualdade e exclusão social. Neste processo surgem classificações: a família-estruturada e a família-irregular, atribuída à família pobre. Gizlene

Neder (2011) pontua que as famílias de classes populares não são respeitadas nas peculiaridades de sua organização familiar própria de características etnoculturais. A autora acrescenta:

(...) pode-se experimentar evitar os paradigmas de família regular X família irregular, responsável, em larga medida, pelos preconceitos que produzem a evasão escolar, a displicência e o descaso no atendimento médico e a truculência policial em relação às classes populares (NEDER, 2011, p. 44)

Nesse cenário, a legislação é entendida enquanto componente fundamental que legitima a intervenção estatal na família, intervenções voltadas em sua maioria para a família pobre.

1.2 A família na legislação brasileira

Há até pouco tempo, a legislação brasileira estava embasada apenas na lógica do pátrio poder prevista pelo Código Civil de 1916. O pátrio poder pode ser brevemente descrito como os deveres e responsabilidades que ficaram a cargo do chefe da família. O poder era exercido pelos homens sobre seus filhos, lembrando que, neste período, as esposas também estavam submetidas à vontade de seus maridos.

No entanto, a partir do Código Civil de 2002 a expressão *pátrio poder* é substituída por *poder familiar*, indicando que cabe tanto ao homem, quanto à mulher, garantir os direitos da criança e do adolescente. Maria Júlia Pimentel Tamassia pontua que o poder familiar se refere às relações jurídicas que se estabelecem entre pais e filhos; acrescenta que o mesmo é irrenunciável de modo que nenhuma criança ou adolescente deveria ficar sem um adulto de referência que fosse responsável por garantir seus direitos.

O objetivo desta determinação legal é a proteção da criança e do adolescente e a garantia que seus direitos serão respeitados. O artigo 21 da Lei 8069/90, o ECA, declara:

O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência (BRASIL, 1990).

O que foi confirmado pelo Código Civil:

Art. 1631- Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro exercerá com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é

assegurada a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo (BRASIL, 2003)

O Art. 226 da constituição da República Federativa do Brasil declara “*a família base da sociedade, tem especial proteção do Estado*”. Os parágrafos 3 e 4 deste artigo especificam que é considerada como entidade familiar a união estável entre um homem e uma mulher e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Entretanto, o conceito família também se ampliou, como pode ser observado no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 25- Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Paragrafo Único - Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afetividade. (Incluído pela Lei n 12.010, de 2009)

A partir desta conceituação de unidade familiar a constituição segue especificando:

Art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição também estabelece que “*Os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação*”. Tal declaração é fundamental, pois as configurações familiares atuais ultrapassam em muito as relações exclusivas de filiação.

Estes apontamentos caracterizam a família natural e extensa e implicam seus atores no exercício do poder familiar. Notamos que as transformações sociais produziram mudanças no do discurso jurídico, assim, forças instituintes tiveram impactos nas determinações que estavam instituídas. Podemos citar como exemplo a presença dos “vínculos afetivos” na descrição de família extensa.

Assim, o exercício do poder familiar está atrelado ao exercício das funções parentais e implica no estabelecimento de vínculos afetivos considerando que este grupo – instituição familiar

– tem um papel central na constituição subjetiva de seus membros e na inserção dos mesmos na cultura e na trama social.

1. 3 Família e constituição subjetiva

Um aspecto comum às famílias é a existência de um ciclo vital. Nesse ciclo novos indivíduos se constituem podendo dar origem a novos núcleos familiares. A evolução de uma unidade familiar se faz também a partir do estágio de desenvolvimento individual em que se encontram seus membros.

A partir da concepção de ciclo vital pode-se considerar que a família se funda a partir da união de indivíduos. Segundo Isabel Kahn (1996):

(...)uma família se funda para atender ou a necessidades sexuais, ou morais, ou por imposições sócio-políticas culturais, além de fantasias relacionadas ao casamento dos pais (querer ser feliz ou não ser infeliz como eles foram) e para alcançar desenvolvimento mútuo (possibilidade de projetos comuns, filhos, casas, viagens) (p. 52)

Assim, o parceiro escolhido tem a função de “complementaridade”, ou seja, um outro que buscamos para a realização de projetos, para dar conta de demandas sociais e pessoais, e também como alguém que pode auxiliar na negação de qualquer tipo de fraqueza e fragilidade. A busca por complementariedade é um fator complexo das relações. Referente a isto, Pincus e Dare (1978) destacam:

Se perguntarmos a alguém porque ele se casou com aquela pessoa e porque o casamento se desenrola desta ou daquela maneira, provavelmente receberemos como resposta generalidades banais, que são muito pouco convincentes para explicar a durabilidade do casamento. (p. 35)

Existe entre o casal um “acordo” inconsciente que dará sustentação aos laços conjugais e que serão firmados a partir de processo de projeção³ e identificação⁴. Tais processos têm origem, segundo a psicanálise, em vivências infantis e na forma com que foram internalizadas pelo

³ Projeção: “Operação pela qual o sujeito expulsa de si e localiza no outro – pessoa ou coisa – qualidades, sentimentos, desejos e mesmo “objetos” que ele desconhece ou recusa nele...” (LAPLANCHE e PONTALIS, 1995, p. 374).

⁴ Identificação: “Processo psicológico pelo qual um sujeito assimila um aspecto, uma propriedade, um atributo do outro e se transforma, total ou parcialmente, segundo o modelo deste outro” (LAPLANCHE e PONTALIS, 1995, p. 226).

indivíduo. Dessa forma, o projeto de um casal tem origem na história de cada um deles como filhos e dos projetos, que de certa forma, lhes foram atribuídos por seus pais.

Nesse momento não estamos apenas no campo da intencionalidade, dos projetos que pais formulam conscientemente para filhos, mas fundamentalmente no campo das expectativas inconscientes que foram depositadas sobre os mesmos. Cada criança ocupará um lugar específico na fantasmática de seus pais e no desejo de cada um deles, fantasmática esta que será fundante na constituição psíquica do sujeito.

As expectativas dos pais em relação a seus filhos têm início antes mesmo de seu nascimento. A exemplo disto estão os preparativos para a chegada do bebê, a escolha do nome, os temores que afligem os pais, os desejos que têm para o futuro etc. Nesse sentido, filhos são projetos de vida, uma nova vida que chega ao mundo inserida em uma família preparada para recebê-la; e, ainda que a gravidez não seja desejada, o bebê terá um lugar neste imaginário.

Os pais têm como base a expectativa de que seus filhos sejam “...a concretização de seus sonhos, a superação de seus defeitos, enfim, que eles sejam sua obra prima”. (MARIN, 1996, p. 52). Trata-se de um desejo transgeracional que está contido no mito de que a escolha do parceiro, a vinda dos filhos e a construção de uma família própria, poderiam garantir aos indivíduos realizações plenas de sexualidade e afeto, excluindo vivências de desamparo, um ideal impossível de ser alcançado.

As razões que impossibilitam que este mito seja realizado estão fundamentadas no próprio processo de constituição do indivíduo. Nele, todo ser humano é forçado a renunciar a certas pulsões em troca da possibilidade de conviver em sociedade. A renúncia, no entanto, só pode ser feita através da relação deste indivíduo com um outro e da vivência de um período no qual o bebê experimentou uma ilusão de completude.

No início da vida é fundamental que o bebê tenha suas necessidades supridas. É através da provisão ambiental, do cuidado, que lhe será garantido uma vivência de continuidade e continência que permite a construção de uma confiança básica no mundo. Tais ideias são partilhadas por Winnicott (1971), que afirma que estas experiências são asseguradas no exercício da função

materna que implica no holding⁵, handling⁶ e na apresentação de objetos⁷. O desempenho satisfatório da função materna nos primeiros anos de vida é, nesse sentido, fundamental para a constituição subjetiva do indivíduo.

As bases da saúde mental do indivíduo, no sentido de ausência de psicose ou predisposição à mesma (esquizofrenia), são lançadas por este cuidado materno, que quando vai bem, é dificilmente percebido... Esta provisão ambiental é também a continuação da vitalidade dos tecidos e da saúde funcional que (para o lactente) prove um apoio ao ego silencioso, mas vitalmente importante (WINNICOTT, 1990, p. 49)

Em um segundo momento, as relações do bebê com o outro devem incluir vivências de frustração, fator que possibilitará que ele entre em contato com sua impotência, rompendo com a ilusão de completude que foi sustentada no primeiro estágio de desenvolvimento.

Dessa forma, uma das funções primordiais da família se refere à organização pulsional do indivíduo, à capacidade de dar continência às pulsões e de realizar uma interdição, ou seja, colocar para o mesmo a impossibilidade de realizar plenamente seus desejos, inaugurando assim a falta enquanto registro psíquico.

A inscrição no mundo é feita pela família. Assim ela se qualifica como primeira instituição socializadora do homem. Isabel Marazina (1992) afirma que os membros deste grupo serão os primeiros responsáveis por transmitir ao sujeito as normas e códigos socioculturais, possibilitando sua inserção na cultura. Acrescenta que os primeiros anos de vida terão importância fundamental na constituição do inconsciente; por consequência, a família tem importância tanto no que ela inibe, quanto no que potencializa.

⁵ “O Holding é descrito por Winnicott como uma fase em que a mãe ou substituta: Protege da agressão fisiológica; Leva em conta a sensibilidade cutânea do lactente...e a falta de conhecimento por parte deste da existência de qualquer coisa que não seja ele mesmo; Incluir a rotina completa do cuidado dia e noite adequada a cada bebê; Segue também as mudanças instantâneas do dia-a-dia que fazem parte do crescimento e do desenvolvimento do lactente, tanto físico quanto psicológico; O holding (segurar) inclui especialmente o holding físico do lactente...” (WINNICOTT, 1971, p. 26)

⁶ A manipulação (handling) se dá em conjunto com o holding e é responsável por facilitar a constituição psicossomática da criança. (WINNICOTT, 1971, p. 27)

⁷ “A apresentação dos objetos ou “realização” (isto é, tornar real o impulso criativo da criança) da início à capacidade do bebê de relacionar-se com os objetos. As falhas nesse cuidado bloqueiam ainda mais o desenvolvimento da capacidade da criança de sentir-se real em sua relação com o mundo dos objetos e dos fenômenos”. (WINNICOTT, 1971, p. 27)

Isabel Kahn (1996) afirma que “*Há na família, toda uma dinâmica que pretende dar conta de toda angústia que pode ser e é suscitada no processo de socialização de qualquer Ser Humano*”. Nesse sentido, a autora se refere justamente ao doloroso processo de abdicar das pulsões mais primitivas para ocupar um lugar de sujeito dentro da família e no mundo. Assim, a família se funda a partir de ambivalências, exercendo a função de garantir a organização pulsional do indivíduo e, simultaneamente, de possibilitar a ele uma abertura para o mundo e para a cultura.

Considera-se a família como uma organização para o enfrentamento do desamparo e, por isso mesmo, responsável pelo *manejo pulsional* de seus membros (ou, dito de outras palavras, a possibilidade criativa do amansamento das pulsões), transmitindo os códigos socioculturais. Nessa perspectiva, é concebida como um espaço de pertinência, referência, proteção e afeto, que deve garantir o processo de subjetivação de seus membros; uma de suas funções, portanto, é permitir a integração e participação social de seus sujeitos, garantindo sua singularidade. Esse processo não se dá sem conflitos e impasses, o que traz para a família contemporânea grandes desafios (KAHN, 2012, p. 204-205)

A família é, portanto, a primeira rede de sustentação do indivíduo, responsável por auxiliar na continência das angústias favorecendo a vivência e integração das mesmas pelo sujeito. O acolhimento deste pela instituição familiar irá permitir que ele se inscreva no mundo de modo a poder deslocar-se no mesmo enquanto sujeito. Tal inscrição se inicia com a imposição da lei que é feita pela família. A lei inscreve o indivíduo no mundo, colocando a ele condição de “manejar” suas pulsões para que possa se inscrever no laço social.

Dessa forma, o homem deve renunciar ao prazer total para que possa entrar na cultura e no meio social. No entanto, é justamente a busca pelo prazer que possibilita o estabelecimento de laços afetivos e sociais. O ser humano se submete aqui à imposição de uma Lei, tendo em troca a possibilidade de viver em sociedade, assim se pactua o contrato social. Assim, na perspectiva da psicanálise, a repressão é fundante do sujeito social.

Isabel Marazzina (1992) afirma que este é um processo marcado por profunda indefensibilidade, dependência, realizações narcísicas, marcas desejantes, que resultaram, no melhor dos casos, na conquista do indivíduo de sua autonomia subjetiva, de sua definição como sexuado, e na construção de seu horizonte vital.

À medida em que os filhos crescem, os pais deveriam ser capazes de suportar aquilo que não corresponde à imagem ideal que construíram dos mesmos, de suportar a singularidade de

filhos, algo que terá um impacto na ferida narcísica dos próprios pais, ou seja, aceitar que seus filhos não serão a realização plena de seus desejos, “obras primas”.

Dessa forma, a instituição familiar está fundada na tensão que existe entre a busca de completude, tentativa de restaurar a ilusão de plenitude vivida nos primeiros anos de vida, e a singularidade, um movimento de inscrição do sujeito na cultura, fora do âmbito familiar, no qual a incompletude e incertezas se tornam estruturantes.

(...)ele quer se inserir na história, a história o insere nela mesma, ele quer fugir da história, voltar a ser só desejo primário e a história o faz sentir-se isolado, à parte, indivíduo (KAHN, 1988, p. 14)

Ao conceituar a família enquanto grupo específico Marazina acrescenta:

A família coloca, enquanto grupo as interpelações que todo grupo produz: liderança, ilusões grupais, transferências específicas; a rigor, é um grupo. Mas também não é qualquer grupo. Em maior ou em menor medida, é o grupo que fantasmaliza os grupos ulteriores; grupo primário, espaço fundador do processo de subjetivação, primeira modalização do Outro. Por certo, a transferência que o grupo familiar põe em jogo é particularmente intensa (MARAZINA, 1992, p. 74)

Assim, as relações familiares estão permeadas por sentimentos de amor, pertencimento e, em igual medida pelo desamparo, a raiva, o medo da morte. No ciclo vital da família há momentos de separação e rupturas que são inevitáveis, visto que fazem parte do próprio processo de desenvolvimento dos indivíduos.

Os mitos por sua vez, se organizam e são inconscientemente partilhados entre o grupo familiar, e muitas vezes, tiveram origem em acontecimentos de outras gerações; no entanto, eles se mantêm a serviço do equilíbrio e da ordem familiar. No âmbito familiar existem segredos que podem ser intencionalmente sustentados, ou podem perpetuar-se até o momento em que se tornam também mitos de uma determinada família.

A família pode ser compreendida enquanto unidade psíquica composta por diferentes indivíduos que partilham certos mitos. Isabel Kahn (1996) explora o conceito de mito familiar a partir de A. J. Ferreira, destacando que os mitos se configuram enquanto sistema de crenças que são compartilhado pelos membros do grupo familiar, e dizem respeito aos papéis e a natureza de suas relações.

É comum que tais mitos tenham origem em um fato real, que por algum motivo são mantidos em segredo por um ou mais membros da família; os fatos reais também podem incitar

fantasias, as quais, por não poderem serem ditas, tornam-se segredos. Ainda que iniciados por um membro da composição familiar, os mitos terão efeitos sobre todos os integrantes. Sua transmissão ocorre de forma inconsciente e, na maior parte dos casos, seus efeitos são transgeracionais. Tal reflexão é exposta pelos autores Pincus e Dare (1978), que acrescentam que os efeitos produzidos nos membros familiares podem se dar no sentido de fortalecer ou enfraquecer determinados mitos. Os autores destacam:

Fundamentalmente, eles (mitos) se baseiam sempre no poder, na dependência, no amor e no ódio, no desejo de tomar conta e no desejo de ferir, sentimentos estes que estão inevitavelmente ligados ao sexo, nascimento e morte (p. 16)

Assim, mitos se constituem a partir de segredos, crenças inconscientes ou atitudes que são sustentadas por gerações e, conseqüentemente, têm impacto nas determinações de condutas que serão tomadas pelos indivíduos que os compartilham. Segundo Ferreira, sua função é suavizar os relacionamentos familiares, que têm em sua base vivências de sexo, nascimento e morte. Nesta perspectiva Isabel Kahn Marin (1996) afirma:

A família está organizada de forma a garantir que as necessidades de cada um seja suprida: proteção contra angústias de morte, defesa contra aflições diante dos perigos do mundo externo ou dos próprios impulsos internos, além da necessidade de reconhecimento social (p. 52)

A família se configura, na maior parte das vezes, enquanto local de segurança e afeto que tende a buscar a ilusão de que, nesta organização, todos são iguais, protegidos, amados, etc. Dessa forma, trata-se de uma organização comprometida em se manter de determinada forma que se organiza em torno de seus mitos que buscam negar a existência de sentimentos ligados a raiva, ciúme, temor da morte, permitindo que a família permaneça em certo equilíbrio e como referência de proteção. Estas também são considerações expostas pela autora.

(...) toda família vai se estruturar a partir de uma história e a partir de mitos que procuram dar conta de todas as fantasias, principalmente da construção de uma identidade, de uma referência estável, constituinte, que deveria ser não vulnerável a qualquer conflito para garantir a estabilidade emocional de todos os seus membros (MARIN, 1996, p. 53)

Equilíbrio, não significa necessariamente tranquilidade, mas se refere aos papéis que são desempenhados por cada um e se organizam de forma a “compensar” um ao outro. Por exemplo,

na família em que existe um indivíduo poderoso provavelmente veremos a presença de um mais submisso; onde existe um mal aluno teremos um bom aluno; onde há um doente haverá um cuidador e, assim por diante. Estes papéis podem ser trocados, mas o que permanece é o equilíbrio da organização.

Como foi dito anteriormente, a família preza sua mitificação. Vem daí a resistência a mudanças, pois elas implicam no rearranjo de todos os integrantes da organização familiar.

Na situação de crise espera-se que a família seja capaz de amparar o indivíduo, perpetuando o mito de unidade de amor e afeto permanente. A vivência de uma situação angustiante reatualiza o desamparo original e as angústias primárias que são vividas por todos.

Inevitavelmente, mudanças individuais acarretam transformações no grupo familiar, e o mesmo processo se dá no sentido inverso. Momentos ditos de crise, tais como, o nascimento de um bebê, a adolescência, a saída dos filhos de casa, terão efeitos sobre toda a composição familiar. Da mesma forma, episódios individuais como o adoecimento de um dos membros, forçarão um rearranjo neste grupo. Rupturas na família, tais como a morte de um indivíduo, ou o adoecimento, colocam em jogo a fantasmática familiar, pois revelam a fraqueza e as angústias que esta organização está comprometida a esconder, provocando um “chacoalhar de mitos” (KAHN, 1996, p. 54).

Assim, as rupturas implicam na redistribuição de papéis e propiciam que não-ditos venham à tona. Neste movimento, é possível que estes não-ditos encontrem espaços para serem ditos e elaborados pelos integrantes da família, ou que reafirmem seu lugar, perpetuando a disposição de papéis e a sustentação dos mitos na organização familiar.

2. Poder familiar e sua destituição

O *poder familiar* é uma evolução do *pátrio poder*. Este percurso histórico pode ser compreendido de diferentes formas, sendo uma delas a abordagem jurídica. As mudanças transcorridas no âmbito jurídico não têm como objetivo forjar mudanças na organização familiar, mas buscam tornar as leis coerentes com as organizações que se constituíram ao longo do tempo.

O pátrio poder tem suas raízes no Direito Romano e caracterizava-se por sustentar relações de poder marcadas pela desigualdade entre os membros de uma família. Como explicitado no capítulo anterior, a organização social estava pautada no patriarcado, ou seja, na superioridade do homem em relação à mulher, do pai em relação a sua esposa e a seus filhos. Nessa estrutura o *pater* agia desempenhando funções de administrador, sacerdote, dirigente e magistrado, de acordo com seu entendimento do que seria necessário. Detinha, portanto, o poder sobre a esposa, os filhos e o patrimônio familiar (MEDINA; CARVALHO, 2012).

O primeiro Código Civil Brasileiro, de 1926, assegurava a estrutura patriarcal atribuindo ao homem a chefia da sociedade conjugal e a titularidade do pátrio poder. À mulher só caberia desempenhar este poder na falta ou impedimento do marido.

A situação da mulher começa a se transformar no âmbito jurídico no ano de 1962, quando promulga-se o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/62) que emancipou e reconheceu à mulher casada direitos iguais aos de seu marido. A lei também restaurou o poder familiar à viúva que se casasse novamente. (MEDINA; CARVALHO, 2012).

As autoras destacam que a mudança central no âmbito jurídico ocorreu, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88),

(...) que consagrou o princípio da igualdade entre homens e mulheres, estabeleceu direitos e deveres referentes à sociedade conjugal de forma igualitária, reconheceu a união estável entre homem e mulher e proibiu qualquer discriminação quanto à pessoa dos filhos, tendo todos os mesmos direitos e qualificações (MEDINA; CARVALHO, 2002, p. 86)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, reafirma esta igualdade de direito ao instituir judicialmente o surgimento de novos sujeitos de direitos: a criança e o adolescente. Nesse momento, o poder familiar é enquadrado como deveres e direitos atribuídos aos pais com a finalidade de proteger e garantir o desenvolvimento integral de seus filhos.

A mudança na nomenclatura de pátrio poder para poder familiar revela a mudança da mentalidade no que tange esta questão. Isto ocorreu no Código Civil de 2002, a partir da referência da Constituição Federal de 1988.

Medina e Carvalho (2012) citam Ataíde Júnior (2009) que relaciona os ordenamentos jurídicos que regem, atualmente, as atribuições do poder familiar:

Constituição Federal

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Estatuto da criança e do Adolescente

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Código Civil de 2002

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I- Dirigir-lhes a criação e educação;
- II- Tê-los em sua companhia e guarda;
- III- Conceder-lhes, ou negar-lhes, consentimento para casarem;
- IV- Nomear-lhes tutor, por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não sobreviver, ou sobrevivo não puder exercer o pátrio familiar;
- V- Representá-los, até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após esta idade, nos atos em que forem parte, suprindo-lhes consentimento;
- VI- Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- VII- Exigir que lhes prestem obediência, respeito e serviços próprios de sua idade e condição. (Grifos dos autores)

Estes ordenamentos estabelecem os direitos fundamentais das crianças e adolescentes levando em consideração o estágio de desenvolvimento em que se encontram. Conseqüentemente, determinam os deveres a serem cumpridos pelos pais ou responsáveis legais considerando que a atuação destes deve estar a serviço do interesse da criança e do adolescente. Diferentemente da lógica que pautou a primeira Constituição, os pais e tutores não podem mais agir exclusivamente

de acordo com sua concepção do que seria “adequado”. Portanto, o Código institui uma regulação da relação pais e filhos.

A partir desta mudança, Paulo Luiz Netto Lobo (2006) critica a expressão *poder familiar*. O autor considera a expressão *poder* inadequada; argumenta que, ao longo da evolução das relações familiares, a função parental se distanciou do poder sobre os filhos para se constituir enquanto *mínus*, ou seja, enquanto encargo que se impõe aos pais no sentido de deveres. Destaca:

(...) com a implosão social e jurídica da família patriarcal, cujos últimos estertores deram-se antes do advento da Constituição de 1988, não faz sentido que seja reconstruído o instituto apenas deslocando o poder do pai (pátrio) para o poder compartilhado dos pais (familiar), pois a mudança foi muito mais intensa, na medida em que o interesse dos pais está condicionado ao interesse do filho, ou melhor, no interesse de sua realização como pessoa em formação (p. 148)

Nota-se que a principal mudança está na função do poder familiar. Quando o poder – antes incontestável, absoluto e ilimitado – transforma-se em *mínus*, cuja função é fundamentalmente de proteção dos filhos, ele se torna ordem pública. Logo, está sujeito à ampla fiscalização do Estado, do Poder judiciário e do Ministério Público. (ATAÍDE JUNIOR, 2009, apud MEDINA; CARVALHO, 2012).

Assim, o poder familiar passa a ser fiscalizado para identificar aqueles que não cumprirem com os ordenamentos que balizam o exercício deste encargo. Neste caso, aqueles que são responsáveis por crianças e adolescentes podem ter seu poder familiar extinto, suspenso ou destituído.

A extinção ocorre por morte dos pais ou dos filhos, emancipação, maioridade civil, adoção e, automaticamente, nos casos em que ocorreu a destituição do poder familiar. E não se trata de uma medida punitiva (MEDINA; CARVALHO, 2012).

De acordo com os autores, a suspensão ocorre a partir de uma restrição judicial que pode determinar a suspensão do poder familiar na totalidade de suas determinações ou em parte delas; pode ser determinada para um dos pais ou para ambos. Trata-se de uma medida provisória, com duração determinada, que busca estabelecer um tempo para que os pais cessem as causas que determinaram esta suspensão. Por exemplo: um genitor pode ser afastado da convivência com seus filhos por fazer uso abusivo de álcool e/ou outras drogas. Esta medida pode ser suspensa quando ele aderir a um tratamento de saúde demonstrando que cessaram as possíveis situações de

negligência, violência ou abandono que ocorreram devido a este uso. Além disso, pode ser determinada a suspensão do poder apenas em relação ao filho que está sendo prejudicado; não é necessariamente uma medida para todos os filhos.

A destituição, por sua vez, determina a extinção do exercício das funções parentais. Neste caso, os pais ou responsáveis perdem judicialmente o direito de exercer as funções parentais, de cuidar, educar e conviver com o filho. Trata-se de uma medida excepcional, permanente e compulsória.

Os motivos que justificam a destituição estão presentes no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

- Art. 1.638 - Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:
- I- Castigar imoderadamente o filho;
 - II- Deixar o filho em abandono;
 - III- Praticar atos contrários à moral e os bons costumes;
 - IV- Incidir, reiteradamente, nas faltas presentes no artigo antecedente⁸.

Roseléia Viera Medina e Maria Cristina de Carvalho (2012) especificam estes motivos a partir da compreensão de Comel (2003):

(...) O castigo imoderado inclui castigos físicos, surras, espancamentos, submissão a dor física, privação de alimentos, exigências de serviços pesados e dificultosos, impróprios às condições do filho, ameaças constantes, sujeição a temores infundados e humilhações, graves ofensas verbais e torturas psicológicas. Deixar o filho em abandono se caracteriza pelo desatendimento direto do dever de guarda, criação e educação, falta de cuidado e atenção, incúria e ausência absoluta de carinho, desleixo para com a prole, falta de cuidados básicos e essenciais à sobrevivência, mantendo o filho em indigência, à mercê da própria sorte ou com terceiros que não tenham condições de atendê-lo. As práticas contrárias à moral e aos bons costumes são atos que ferem a integridade moral, o comportamento decente e digno de crianças e adolescentes, como a convivência dos pais com viciados em substâncias entorpecentes, uso de drogas na presença dos filhos, prática de abuso sexual contra os filhos, convivência com pessoas que praticam atos depravados na presença dos filhos, incentivo ao filho à prática de ato ilícito civil ou penal, entre outros. E, por fim, a incidência reiterada em faltas cometidas pelos pais, introduzindo uma ampliação na proteção do menor, não permitindo a

⁸ “Art. 1.637: Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão”.

repetição de atos que, isolados não podem ser tão graves, contudo, reiterados, são prejudiciais ao bom desenvolvimento e educação do filho (p. 89)

A destituição também pode ocorrer quando os pais submetem os filhos a trabalhos que são proibidos ou inadequados a seu estágio de desenvolvimento, de acordo com determinações do ECA e das Leis do Trabalho. Outro cenário possível são os casos em que a destituição ocorre como efeito da condenação criminal, nos crimes contra o filho punidos com pena de reclusão (MEDINA; CARVALHO, 2012).

A princípio estas seriam as situações a serem verificadas, fiscalizadas e sancionadas pelo Estado. No entanto, o que se observa é que, em diversos momentos, a situação familiar avaliada está atrelada à falta de acesso às políticas públicas, à condição de exclusão social, ao desemprego, à fragilidade dos laços afetivos, à ausência de suporte familiar, entre outros fatores de vulnerabilidade que afetam a família em questão.

Referente às condições materiais é fundamental destacar que o artigo 23 do ECA estabelece que *“falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do poder familiar”* (ECA 1990). Dessa forma, a pobreza não é uma alegação válida para retirar crianças ou adolescentes do convívio familiar.

2.1 Destituição e criminalização da pobreza

Na pesquisa realizada por Eunice Teresinha Fávero (2007), a autora selecionou 17 autos processuais, nos quais 21 sujeitos foram destituídos ou tiveram o poder familiar extinto. Em parte dos casos, foram as próprias famílias que “entregaram seus filhos”. Estes autos representam 10% dos sujeitos que estavam presentes na pesquisa *“Perda do poder familiar – aproximações de um estudo socioeconômico”*, pesquisa realizada também pela autora e que envolvia 201 sujeitos, localizados em 173 autos. A pesquisa foi realizada em processos que tramitaram em seis das onze Varas da Infância e Juventude (VIJ) da Comarca de São Paulo (FÁVERO, 2007, p. 25).

Como foi explicitado, a presente pesquisa não tem como objetivo investigar os casos nos quais as famílias optaram por “entregar” seus filhos. No entanto, a pesquisa realizada por Fávero fornece elementos importantes para refletir sobre aspectos sociais, culturais e econômicos presentes em grande parte das famílias que vivem a destituição do poder familiar.

Os 17 autos foram selecionados pela autora de acordo com alguns critérios. Em primeiro lugar, selecionou casos nos quais a família – citada em autos processuais de destituição ou extinção do poder familiar – não possui condições socioeconômicas de cuidar de seus filhos. Afirma que este fator favoreceu a "entrega" ou a "aceitação" da família na retirada da criança. Outro critério utilizado foi a presença de relatos, segundo a autora, sugeriam a presença de afetividade na "entrega" da criança, como por exemplo, em referências de que no serviço de acolhimento a criança estaria mais protegida.

De acordo com a pesquisa, grande parte das famílias está sem moradia, em situação de desemprego, sem rede significativa de suporte familiar, com ausência de apoio da rede pública e que, por vezes, não desejam deixar os filhos sob cuidados de outros. Fundamentalmente a autora analisa casos nos quais o rompimento de vínculo familiar foi condicionado pela situação de pobreza vivida pelos membros da família. Destaca ainda que, na maior parte dos casos, são as mulheres, mães solteiras, que são destituídas ou têm o poder familiar extinto.

A autora destaca que a demanda de ações que tramitam nas 11 Varas da Infância e Juventude da Comarca de São Paulo e no Estado de São Paulo como um todo foram, em 1996, de 1.646.963 feitos (ou ações) em andamento e mais de 194.859 que tiveram início; e, em 1999, 1.413.567 e 172.140, respectivamente. No período em que foi realizada a pesquisa – maio a agosto de 1996 – foram registradas 406 ações de destituição de poder familiar nestas Varas. Este número elevado, segundo a autora, indica que o recurso do Judiciário como medida de proteção da infância e juventude tem sido utilizado para uma parcela significativa da população (FÁVERO, 2007, p. 34).

No universo dos 201 casos pesquisados, a autora registrou os motivos que mobilizaram a entrega ou retirada da criança da família: 63 (31,2%) abandonaram os filhos; 19 (9,5) foram negligentes; 10 (5,0%) submeteram a criança alguma forma de violência física, sexual e/ou psicológica; 95 (47,3%) por carência socioeconômica (alegada pela mãe, pai e/ou pessoa que cuidava da criança); 14 (7,0%) por outros motivos, como problemas de saúde, que incapacitavam a mãe para cuidar dos filhos (FÁVERO, 2007, p. 59).

Nos 21 casos selecionados para a pesquisa, estas proporções se repetem. Neles, cerca 14,4% das crianças foram entregues ou retiradas de suas famílias por motivos de abandono; 23% por negligência; 53% por carência socioeconômica; 9,6% por outros motivos. A faixa etária das 19

crianças cujos pais foram destituídos do poder familiar situa-se entre menos de 1 mês de vida e 5 anos de idade. Apenas uma criança possuía mais de 5 anos.

A realidade das famílias que passam por estes processos está, na maior parte dos casos, atrelada à condição de pobreza denominada por Fávero (2007) de *violência social*.

A maior parte é migrante, compõem-se de pessoas solteiras, mulheres sós, com arranjos familiares transitórios ou instáveis, estão sem trabalho ou tem trabalho precário, tem baixa ou nenhuma renda, instalam-se em moradias com poucas condições de habitabilidade ou provisórias (...) (FÁVERO, 2007, p. 77)

São, portanto, famílias que estão em condição de pobreza e exclusão. Telles (1992) afirma que *“a pobreza não é apenas uma condição de carência possível de ser medida por indicadores sociais, de renda e outros. É antes de mais nada uma condição de privação de direitos”* (apud Fávero, 2007, p. 80).

O projeto de investigação intitulado *“Família de crianças e adolescentes acolhidos: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam”*, que deu origem a uma publicação com o mesmo título organizada por Fávero, Vitale e Baptista (2008), traz um importante retrato sobre a condição de vida destas famílias.

Esta pesquisa não diferencia casos de destituição de poder familiar que ocorreram por determinação judicial como medida protetiva, ou situações nas quais a própria família optou por entregar as crianças e/ou adolescentes para a instituição de acolhimento ou adoção. No entanto, como afirmado anteriormente, as famílias cuja destituição é fruto de uma determinação judicial imposta pelo Estado possuem condições sociais e econômicas semelhantes às outras famílias nas quais o acolhimento se instaura enquanto medida protetiva, ou nos casos em que os familiares optam por entregar seus filhos.

Novamente verifica-se que são famílias que vivenciam, de alguma forma, a condição social descrita por Fávero (2007). O motivo central da retirada por ordem judicial ou entrega dos filhos a instituições de acolhimento ou a outras famílias é a privação econômico-material, o não acesso às políticas sociais, a fragilidade dos laços familiares e o desenraizamento em relação à cidade (FÁVERO, 2011).

Destaca-se nesta publicação que a maior parte dos adolescentes e crianças acolhidos possuem família. Em São Paulo, 67% destas famílias de um total de 4.847 acolhidos não possui acesso a direitos sociais básicos como educação, moradia, entre outros; e, em âmbito nacional, 87,7

% de um total de 20.000 crianças e adolescentes investigados não têm acesso a estes direitos (BATISTA et al, 2008, p. 19).

Na pesquisa de Batista e outros autores, são entrevistados familiares de crianças e adolescentes acolhidos por medida de proteção. Os motivos elencados por eles que justificariam o acolhimento incluem: 13% desemprego; 11% negligência familiar; 10% falta de moradia; 10% situação de rua; 7% violência por parte de outra pessoa no convívio; 1% violência por parte do entrevistado; 6% abandono materno; 4% deficiência/transtornos mentais; entre outras. Quanto ao que acreditam ser necessário para o desacolhimento, 29% respondem sobre a necessidade do Judiciário acreditar que o entrevistado e/ou a família tem condições de cuidar; 18% ter moradia, escola e renda para mantê-los; 15% ter emprego e salário para mantê-los; 8% ter onde deixá-los no período de trabalho; 3% ter alguém da família que ajude a criar; e, 27% outros motivos.

Na presente pesquisa estes dados são relevantes pois, na maior parte dos casos, a solicitação pela destituição do poder familiar é posterior à determinação de medida protetiva de acolhimento que deve perdurar até a resolução do processo. Os motivos que mobilizam a denúncia ao sistema de Justiça podem ser diversos. Contudo, a partir do momento em que se instaura esta denúncia, a família será avaliada no sentido de averiguar sua capacidade ou não de desempenhar o poder familiar determinado por lei.

A situação de pobreza e exclusão social na qual vivem a maior parte das famílias que buscam o sistema de justiça para entregar seus filhos ou que são incluídas neste sistema por meio de denúncias, é fruto, fundamentalmente, de processo histórico que determinou a desqualificação da família pobre, conforme exposto por Nascimento e Cunha (2008).

Estes autores retratam esta problemática através de uma retomada histórica pautada na evolução da Constituição Brasileira. Os autores destacam que a legislação se caracteriza como dispositivo de validação da intervenção estatal na família e, fundamentalmente, na família pobre.

Para tanto os autores realizam uma retomada história. Referente ao período do Brasil Império os autores destacam a promulgação da “Lei do Ventre Livre” (Lei n. 2.040), que determinou serem de condição livre os filhos de escravos nascidos a partir de 28 de setembro de 1871; e da Lei Áurea (Lei Imperial n. 3.353) que extinguiu a escravidão no Brasil, em 13 de maio de 1888.

Afirmam que nesse período “*crece o abandono e a circulação de crianças negras e pardas nos centros urbanos*”. As crianças, filhas de ex-escravos eram vistas como inferiores, seres que não foram devidamente educados e não se inserem dentro das normas de civilidade. Nesse

momento, a família começa a ser culpabilizada pela situação das crianças pobres; no entanto, a questão econômica não é entendida como produtora das condições de vida da família pobre (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008, p. 3).

Na mesma época – final do século XIX e início do século XX – surgem ideias e pensamentos científicos que irão embasar políticas discriminatórias. As políticas serão voltadas a crianças de determinada origem social. Da mesma forma, a intervenção técnica-estatal será destinada às famílias pobres do Brasil.

A presença, sobretudo dos higienistas, embasa cientificamente a inferioridade da família pobre “*Era preciso sanear a família para atingir a sociedade como um todo* (RIZINNI, 2011, p.105)”.

(...) a mesma (família pobre) degenerava suas crias com seus hábitos nada burgueses, transformando-os em seres perigosos por adquirirem hábitos condenáveis ao progresso da república. Misturavam-se aí saberes dos especialistas da medicina social como degenerescência hereditária lombrosiana – segundo o qual os males psicopatológicos teriam origem genética e seriam fisicamente perceptíveis – e degenerescência moral de Ferri (2003) – que abraçava em sua classificação os anormais de origem social, como anormalidade contagiosa e reconhecida nos hábitos e comportamento. Por fim, a família pobre e seus hábitos de vida seriam condenáveis genética e moralmente (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008, p. 3)

No período que se segue à Proclamação da República, se instaurou a preocupação de construir intervenções estatais que garantissem a segregação da população pobre. Tais intervenções denunciam as heranças do período escravocrata que podem ser facilmente identificadas, como por exemplo, na formulação de políticas públicas excludentes pautadas na “inferioridade” e incapacidade dos indivíduos pobres – e, nesse momento, as políticas que também têm o respaldo científico.

(...) resulta deste quadro acima exposto a definição de estratégias de controle social voltadas à repressão de caráter militarista e excludente, com pouca ênfase na educação e na assistência social (NEDER, 2011, p. 33)

No Brasil República a desqualificação da família pobre está presente tanto no Código de Menores promulgado em 1927, quanto em sua reformulação de 1979. Em ambos, o discurso é voltado para resolver “o problema” das crianças, adolescente e das famílias pertencentes à classe “inferior”. São instituídos para este segmento social mecanismos de “tutela”, “guarda”,

“vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma” (RIZIINI, 2009, p. 133). No Código de 1979 consta o Artigo X que trata da “vigilância sobre os menores”, que legitima qualquer investigação tida como “necessária” sobre qualquer local onde existam “menores”. Acerca deste artigo, a legislação legitima a intervenção do Estado no âmbito da vida familiar sob a alegação de proteção.

Assim, nos códigos, a questão material é isolada do contexto social, a família é culpabilizada por esta situação e sofre também com a patologização de suas formas de organização e funcionamento. As variações de organização familiar, tendo como padrão a família nuclear burguesa, são entendidas como disfuncionais e potencialmente prejudiciais para crianças e adolescentes (RIZZINI, 2009).

A perda ou suspensão do poder familiar estão previstas tanto no Projeto de Lei de 1906⁹ quanto no Código de Menores de 1979. No projeto de lei “Aquele que for responsável pelo menor (“pae, tutor ou pessoa sob guarda que vive o menor”) poderá requerê-lo de volta, quando apreendido na rua. Ele será encaminhado pelo Curador Geral de Orphãos e o responsável só o terá de volta *“uma vez provada a sua capacidade legal e moral para tê-lo sob sua guarda”*. Neste projeto:

Suspende-se o Pátrio Poder ao pai ou mãe: que por abuso de autoridade, negligência, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos (RIZZINI, 2009, p.134)

Este percurso histórico retoma brevemente as raízes da desqualificação da pobreza que foi legitimada e assegurada pela Constituição Brasileira. Não se pode esquecer que as leis, formuladas por homens de grupos sociais “superiores”, refletiam o pensamento hegemônico deste segmento social burguês pautado no patriarcado.

Tais construções legislativas legitimavam a intervenção estatal na família pobre, considerando que é dever do estado intervir nas famílias onde o “poder familiar” está ausente ou mal exercido. Ao estado cabe a função de tutelar tais famílias para que se enquadrem na ordem familiar burguesa (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008).

Como foi pontuado no capítulo Família, a promulgação do ECA, em 1990, teve o intuito de promover o tratamento igualitário para todas as famílias brasileiras, independente de sua

⁹“Em sessão realizada em 31 de outubro de 1906, Alcindo Guanabara submete à Câmara um projeto de lei regulamentando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente” (RIZZINI, 2011, p. 121)

situação econômica. No entanto, essa condição permanece como fator que se repete no cenário da destituição do poder familiar, demonstrando que a mentalidade pautada na doutrina da situação irregular ainda está presente.

Os autores referem que, na atualidade, a família pobre recebe um novo estatuto: “família negligente”. Considerando que o discurso jurídico não pode mais justificar a intervenção judicial através do argumento da “falta de condições materiais para cuidar dos filhos”, a qualificação “negligente” passa a justificar a intervenção estatal. No entanto, a situação de pobreza e vulnerabilidade social está atrelada a outras situações de violação de direitos e a família continua a ser culpabilizada.

(...) essa prática de criminalização da pobreza desloca as ações de destituição do poder familiar do plano da proteção do direito à convivência familiar a uma medida punitiva das famílias pobres (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008, p. 14)

Como foi dito, a justificativa para a destituição está no desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, cuidados entre outros, que tomam forma nos casos de violência intrafamiliar, “risco social”, exploração infantil, etc.

É fundamental pontuar que, em muitos casos, estas violações de direitos de fato ocorrem. No entanto, o que é problematizado pelos autores é a descontextualização destas “negligências”. É necessário avaliar a situação de violação e privação de direitos que vivenciam todos os membros do grupo familiar, não apenas as crianças e adolescentes, visto que a situação de vulnerabilidade e exclusão muitas vezes impossibilita a família de suprir/garantir as necessidades de seus filhos e parentes (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008).

(...) todavia, as sentenças, em geral, não entendem como justificativa para falta de sustento, de guarda e de educação dos filhos, as condições impostas pelo capitalismo neoliberal que empurram as famílias para a situação de penúria, de miséria, de desemprego, de dificuldades extremas (p. 10)

Os apontamentos, presentes nesse capítulo, permitem compreender o processo histórico que constituiu a destituição do poder familiar. Situações de violência, abusos, negligência e maus tratos cometidos contra crianças e adolescentes são, em muitos casos, individualizadas, mantendo a família como depositário do “mal”.

A possibilidade de exercer os direitos e deveres que compõem o poder familiar estão fundamentalmente atreladas às possibilidades econômicas, sociais, culturais e psíquicas desta família. Contudo, estes fatores nem sempre são considerados nos processos de destituição do poder familiar.

2.2 Rupturas e constituição subjetiva

A destituição do poder familiar, conforme apontado anteriormente, pode se dar por diferentes razões. Uma situação possível consiste no abandono ou entrega da criança ao Estado. Em sua pesquisa, Fávero (2007) explicita que este abandono pode se dar de maneira "positiva ou negativa". A forma positiva está associada a uma preocupação destes pais ou guardiões com o cuidado das crianças e/ou adolescentes. Cita como exemplo mães que buscam a instituição judiciária para entregar seus filhos para adoção alegando que eles seriam mais bem cuidados em outras famílias, ou que no serviço de acolhimento estariam preservados da violência, do contato com drogas, ou seja, estariam mais protegidos.

Segundo a autora, o abandono em sua face negativa pode estar atrelado à desresponsabilização dos pais em relação a seus filhos, como por exemplo, famílias que buscam o sistema de justiça para entregar os filhos que estão “dando muito trabalho”, filhos de outros relacionamentos que por alguma razão não são desejados, entre outras narrativas. É necessário pontuar que o desejo dos pais ou responsáveis pelas crianças não é restrito ao discurso que apresentam, visto que existem desejos inconscientes que também mobilizam estas ações; assim, não é possível qualificar estes discursos como "positivos" ou "negativos", mas as situações ilustram enredos familiares presente no panorama da destituição do poder familiar.

Outro cenário é composto por famílias que chegam ao sistema de justiça por meio de denúncias. Nestes casos, os pais ou adultos responsáveis legais pelas crianças e adolescentes não optaram pelo afastamento dos mesmos do convívio familiar. Aqui a destituição surge como consequência de denúncias, que podem partir de diversos atores e instituições, e possibilitam a determinação judicial. Por vezes são familiares que buscam o Conselho Tutelar, profissionais de uma escola, técnicos de hospitais, vizinhos, entre outros. O que se verifica neste caso é a entrada de um terceiro que é responsável pela inserção da família no sistema de justiça, interferindo assim, na dinâmica familiar.

A destituição do poder familiar é um processo que, quando instaurado, implica no afastamento das crianças e adolescentes daqueles que violaram seus direitos. O afastamento, quando feito através do acolhimento institucional, implica, em muitos casos, na suspensão judicial das visitas dos familiares à instituição. Tanto na Constituição Federal (1988) quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) está explícito que a medida de acolhimento deve estar em prol da proteção e do interesse das crianças e adolescentes. Assim, deve durar o tempo necessário para que a família cesse os fatores que estavam oferecendo risco a eles.

Quando determinada a destituição, este afastamento é definitivo. A guarda será, preferencialmente, transferida a um familiar que possa oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento e proteção desta criança; na falta desta possibilidade a criança e/ou adolescente será mantida na instituição de acolhimento até ser encaminhada a uma família substituta por meio da adoção.

Assim, a destituição do poder familiar remete inevitavelmente à separação entre os membros de uma família. O que se observa nos preceitos jurídicos é a compreensão que o ambiente familiar é, *a priori*, o mais adequado para a permanência destes indivíduos em desenvolvimento. Portanto, crianças e adolescentes possuem o direito a permanecerem em suas famílias naturais e/ou extensas, sendo a separação a última alternativa a ser considerada.

No senso comum, as primeiras associações com a *separação* são frequentemente de sofrimento, angústia, ruptura, morte, raiva. Winnicott (1987) relaciona o termo à angústia, perda, luto, desmame e depressão. No entanto, também afirma que existem formas de separação que imprimem uma via fundamental de crescimento e potência à todo sujeito.

A compreensão do autor é relevante na medida em que expressa a função estruturante desta vivência. O nascimento é a primeira separação necessária à vida. O separar de corpos implicará necessariamente na chegada de algo novo, desconhecido, diverso, e que movimentará o ambiente familiar no qual este indivíduo estiver inserido. Aqui o bebê será responsável por subverter a organização que está estabelecida na família mobilizando, para além das alegrias, sentimentos de desamparo, raiva, luto e angústia.

Como abordado no capítulo anterior, Winnicott destaca que ao longo do primeiro ano de vida, o bebê possui a necessidade de vivenciar experiências de continuidade e continência. Estas vivências possibilitam que ele constitua uma confiança inicial no ambiente, permitindo que frustrações e separações futuras sejam vividas de forma suportável.

No exemplo do desmame é possível observar que o bebê experimenta outro momento de separação, a imposição de um limite que marca novamente a separação de seu corpo do corpo da mãe e lhe possibilita um contorno corporal. Este momento implica em uma perda, e em todos os sentimentos que podem estar atrelados a ela, como angústia, raiva, insegurança, entre outros. No entanto, à medida em que esta separação pode ser sustentada, novas experiências podem ser vivenciadas pela criança.

Ao refletir acerca dos aspectos psicológicos que estão em jogo e em circulação na instituição familiar, fica evidente que o espaço forjado entre dependência e independência só se faz a partir da constituição de vínculos afetivos e de processos de separação.

Em termos de experiência subjetiva, a formação de um vínculo é descrita como “apaixonar-se”, a manutenção de um vínculo como “amar alguém”, e a perda de um parceiro como “sofrer por alguém”. Analogicamente, a ameaça de perder gera ansiedade e a perda real causa tristeza; ao passo que ambas as situações podem despertar raiva. Finalmente, a manutenção incontestada de um vínculo é experimentada como uma fonte de segurança, e a renovação de um vínculo como fonte de júbilo (BOWLBY, 2006, p. 98)

Nas situações citadas nota-se que as vivências de separações são fundamentais ao desenvolvimento integral de todo indivíduo e só são possíveis após o estabelecimento de alguma forma de vínculo. Neste momento, o interesse não está em discriminar a intensidade ou a significação atribuída pelo sujeito a este vínculo. Considerando que este é um universo de infinitas possibilidades, o foco está em reconhecer que existe alguma forma de laço afetivo entre dois ou mais indivíduos e o contexto social no qual estão inseridos, o estabelecimento do laço social.

Como explicitado por Bowlby (2006), os sentimentos de raiva, angústia, insegurança e tristeza são mobilizados nas situações em que existe a separação posterior ao estabelecimento de um vínculo afetivo significativo. Na ausência destes considera-se a possibilidade de separações não serem vividas como momentos de desamparo. Assim, esta vivência, pode ou não ser vivida como abandono.

No ambiente familiar os vínculos afetivos são extremamente significativos. A família é o primeiro ambiente social no qual o indivíduo está inserido, e é também nela que se darão as primeiras experiências de separações e vivências de desamparo.

Considera-se a função estruturante das vivências de vínculo e separação na constituição subjetiva do sujeito. No entanto, existem particularidades de uma experiência de separação

permanente do ambiente familiar. Esta terá impactos particulares a depender também da etapa de desenvolvimento em que se encontram os sujeitos.

A psicanálise entende que uma separação das figuras de cuidado no primeiro ano de vida pode ter impactos significativos na constituição subjetiva do indivíduo. Neste momento, o bebê encontra-se em um estado de completa dependência das figuras de cuidado; com frequência, daquela que desempenha a função materna. Winnicott (2000) afirma que, neste momento de dependência, o afeto é vivenciado corporalmente pelo bebê através do suprimento de suas necessidades básicas, como alimentação. Explicita a necessidade de um ambiente suficientemente bom para este desenvolvimento e, fundamentalmente, a necessidade da vivência de continuidade e continência.

Uma mãe suficientemente boa deverá ser capaz de sustentar a ilusão de onipotência de seu bebê, ou seja, o sentimento de que ele e ela são um só. Em suas palavras, a mãe é aquela que efetua uma adaptação ativa às necessidades do bebê, uma adaptação que diminui gradativamente, segundo a capacidade deste em aquilatar o fracasso da adaptação e em tolerar os resultados da frustração (Winnicott, 2000). Ao dizer isso, o autor se refere aos cuidados da maternagem, descritos no capítulo anterior, que são vivenciados pelo bebê como um sentimento da mais absoluta onipotência. Neste período, ele será “sua majestade, o bebê”.

O autor afirma que é durante esta etapa que o bebê irá estabelecer uma confiança básica em seu ambiente. Assim, vivências de rupturas e descontinuidade podem ter efeitos na forma como o bebê irá se relacionar com este ambiente e com ambientes futuros. O autor não se posiciona em momento algum de forma determinista, no sentido de considerar que toda experiência de separação nesta etapa é prejudicial; no entanto, alerta para os efeitos das separações em momentos em que o bebê ainda não é capaz de suportar e elaborar estas vivências.

Contudo, esta figura materna terá simultaneamente a função de frustrar o bebê, e lentamente introduzir elementos da realidade, ou seja, da própria condição de impotência. Neste período, o bebê é tomado por sentimentos agressivos e extremamente invasivos, pois sua antiga ilusão deve adaptar-se a estes novos acontecimentos. Dessa forma, as vivências de desamparo e separação serão inevitáveis ao longo do desenvolvimento.

Em situações nas quais este ambiente não oferece condições mínimas ao desenvolvimento, pode-se supor que a permanência no ambiente familiar possa ser prejudicial ao desenvolvimento do bebê, e pode estar na base de sintomas apresentados futuramente. Nestes casos, o afastamento

e a vivência dos cuidados em uma instituição de acolhimento ou em uma família substituta pode se configurar como a opção que mais atenda às necessidades do bebê, pois significam uma oportunidade de forjar vínculos afetivos significativos.

No que se refere à transição da completa dependência para a gradual separação do bebê de suas figuras de cuidado, Winnicott observou diferentes formas com que as crianças lidavam com esta passagem; formas que ajudavam a suportar os momentos de frustração e principalmente de separação da figura materna. Este seria o espaço da transicionalidade, da descoberta de que existe algo exterior ao bebê; um espaço criativo que possibilita o contato com a realidade, pois sem o espaço da fantasia o real se tornaria insuportável.

A transicionalidade já remete a outra etapa do desenvolvimento. Ela corresponde à área intermediária entre o erotismo oral e a relação com o objeto real; entre o período de onipotência suprema e a vivência da impotência; entre uma relação de dependência com a figura materna e os momentos de separação; entre a atividade criativa primária e a projeção do que já foi introjetado. É o campo da ilusão, algo que é permitido ao bebê, como uma forma de experienciar, e de certa forma treinar as relações interpessoais. Neste sentido, a criança terá a posse deste objeto podendo exercer sua agressividade, sem correr o risco de perdê-lo.

No momento em que a criança estabelece um campo de transicionalidade, observa-se que ela já é capaz de suportar com mais recursos o afastamento de uma figura de cuidado com a qual possui um vínculo afetivo. No entanto, esta capacidade de suportar afastamento está relacionada à forma com que ele se dá. Assim, para crianças que estão nesta etapa, o afastamento familiar prolongado ou permanente pode ser experienciado de forma bastante desestruturante no sentido de interromper o exercício da criança de vivenciar os afastamentos seguidos das experiências de reaproximação. Este exercício de viver o sentimento de desamparo e seguidamente o de pertencimento e segurança atua no sentido de favorecer a constituição de uma autonomia possível à criança.

A linguagem constitui um marco neste processo. A aquisição da linguagem implica na inscrição da criança no campo simbólico. Por si só, a linguagem indica uma capacidade maior de integrar vivências de frustração e rupturas sendo possível à criança integrar alguns aspectos de uma separação familiar e vivenciá-la de uma forma menos desestruturante. Novamente, há de se considerar a singularidade de cada caso.

Quanto ao desenvolvimento cognitivo, a capacidade de entendimento e elaboração da criança se amplia com o passar do tempo. Winnicott refere que o desenvolvimento saudável está atrelado à capacidade que o indivíduo tem de vencer obstáculos e dificuldades e, principalmente, de prover-se, de adaptar-se em cada fase do seu desenvolvimento. Além disso, o autor explicita que a independência completa nunca será possível, mas que a autonomia consiste na capacidade de transitar entre a dependência e a independência.

Considerar a etapa de desenvolvimento de cada indivíduo não significa supor que as crianças pequenas devam ser “protegidas” das informações acerca do seu contexto familiar e, neste cenário, do possível afastamento familiar. É seu direito saber sobre estas determinações e o que as justificam, sempre considerando sua capacidade de compreensão, assim como a linguagem que poderá favorecer seu entendimento.

Na idade escolar, em torno dos 7 anos, a criança terá uma capacidade maior de compreensão e elaboração quando comparada a uma criança de 3 ou 4 anos. Nesta etapa a criança também possui um domínio maior da linguagem, fator que pode favorecer a expressão daquilo que sente. Nas situações em que ocorre o afastamento familiar é possível que estas crianças sejam capazes de expor sentimentos que estão sendo mobilizados por esta vivência.

Nos bebês e crianças, que ainda não estão no campo da linguagem, o impacto destas vivências será expresso de forma corporal, como por exemplo, através de sintomas psicossomáticos. Tais sintomas também podem ocorrer em crianças que já possuem o domínio da linguagem, já compreendem de forma bastante ampliada fatores da sua realidade familiar, mas que ainda não são capazes de elaborar essas vivências. Nestes casos, os sentimentos negativos de angústia, desamparo, raiva, tristeza, insegurança – que podem surgir em decorrência de uma separação familiar – podem se expressar a partir de adoecimentos, da enurese noturna ou outros sintomas.

No período da adolescência, o sujeito tem maior capacidade de compreensão e, principalmente, de elaboração acerca de suas experiências e do contexto familiar no qual está inserido e também de possíveis contextos de afastamento.

Dolto (1989) expõe elementos que são significativos no processo de constituição do sujeito e alerta para os efeitos da ausência de tais condições.

Diante de todas as provas defrontadas por um sujeito desejante, só através da linguagem, da cumplicidade, de amor e da confiança que guarda dentro de si (para além das diferenças que o distinguem dos outros), a evolução libidinal poderá prosseguir. Pelo contrário, se uma criança – por qualquer razão – não receber de um outro conhecido elementos de linguagem sobre o que aprende, a sua função simbólica inata exercer-se-á continuamente na solidão. Se esta solidão se verificar muitas vezes ou durar muito tempo, a criança utiliza referências de linguagem fantasmáticas arcaicas, articuladas com percepções digestivas motoras, associadas à recordação da presença tutelar da mãe ou a percepções estranhas aos vocábulos e às mímicas significantes actuais. Aparentemente, a criança está pouco presente para os familiares; não encontra ressonâncias significantes de seu passado junto deles. Progressivamente eles tornam-se-lhe estranhos. A comunicação intersíquica deixa de se estabelecer, o que se deve tanto à criança como à reação não adequada de seu meio. De facto, a criança espera um reencontro consigo mesma e com os outros, no qual se reconheça (e eles também) como antes da experiência de isolamento (p. 22)

A autora pontua que este tipo de vivência em crianças com menos de três anos pode ter como consequência a interrupção de sua evolução libidinal. Cita o autismo como exemplo de uma possível evolução deste processo de isolamento, que pode ocorrer pela ausência demasiada de um dos pais (aqueles que exercem as funções parentais), pela vivência de um sofrimento físico sem a presença de algo conhecido, por traumatismos familiares ou sociais que geram sofrimento sem que nada lhe seja explicado.

A importância do vínculo afetivo será significativa em todas as idades, inclusive para o sujeito em sua vida adulta. No entanto, é no transcorrer da infância que o sujeito tem acesso a um ambiente social que possibilita sua inserção no mundo, seja esta sua família natural, extensa, substituta ou nos serviços de acolhimento.

Toda criança adquire confiança em si e nos outros quando é apoiada pelas atenções tutelares das pessoas que a rodeiam, que a amam e que desejam o seu desenvolvimento na afirmação do seu ser na linguagem. O movimento e a cumplicidade lúdica dos contatos reforçam este sentimento de confiança. Os familiares conhecidos e que a amam e estimulam o seu desejo (para além das suas experiências, sempre empreendidas para obter prazer e que são muitas vezes fonte de fracassos e de desditas). A voz e as palavras dos familiares, o seu vai-vem carinhoso, nos momentos de desânimo, redobram as suas energias (DOLTO, 1989, p. 23)

Ao se referir às vivências das crianças no momento de separação dos pais, Dolto (1989) afirma que não são raros os momentos nos quais, diante das brigas dos genitores, elas perguntam se eles irão divorciar. A busca é por esclarecimentos, *“querem saber se está claro que o divorcio*

irá ocorrer ou se continuarão vivendo em meio a brigas” (p. 27). A percepção das crianças sobre os conflitos familiares se repete nas mais diversas situações de desarranjo familiar e também está presente nos contextos em que existe a intervenção estatal na dinâmica familiar.

A autora afirma que as decisões jurídicas, no interesse dos filhos, deveriam considerar:

- o interesse imediato e urgente de que a criança não se “desarticule”;
- o interesse, a médio prazo, de que ela recupere sua dinâmica evolutiva após os momentos difíceis; e
- o interesse, a longo prazo, de que ela possa deixar seus pais: é preciso que ela seja apoiada na conquista de sua autonomia mais depressa do que os filhos dos casais unidos, ou seja, que se torne capaz de assumir responsabilidade por si, e não se apegar demais ao genitor contínuo ou desenvolver mecanismos de fuga, que são principalmente de dois tipos: a inibição – fuga para dentro de si – ou o abandono da formação pré-profissional, dos estudos, o que às vezes chega até as fugas repetidas. (DOLTO, 1989, p. 129)

Nesta citação, a ênfase está nos cuidados que deveriam ser tomados com as crianças durante o processo de separação dos pais. No entanto, seus apontamentos são significativos também para as situações em que é determinado judicialmente o afastamento familiar. Aqui o interesse imediato, como impedir que a criança fique exposta à violência física ou psicológica, deve ser considerado, pois nestas situações, a separação pode ser extremamente benéfica à criança e/ou adolescente. Quando existem violações graves dentro do ambiente familiar, o afastamento da criança pode se configurar como a única possibilidade de garantir a ela condições mínimas de desenvolvimento. Nestes casos, a função da rede de proteção à criança e ao adolescente é auxiliar tanto no processo de separação, quanto na(s) nova(s) vinculações, sejam elas com a família extensa da criança ou com famílias substitutas e incluindo também situações em que seja necessária a permanência provisória em serviços de acolhimento.

A legislação (ECA) e as determinações judiciais são claras no sentido de pontuar que o afastamento familiar permanente deve ser a última medida a ser tomada. Antes dela, deve-se priorizar medidas que visem a reinserção da criança e/ou adolescente na família natural ou extensa.

Na organização familiar é possível que os laços afetivos se sustentem a partir de situações de violência, negligência, desrespeito etc. Assim, o ambiente pode incluir o contexto da violência e simultaneamente permanecer enquanto referência de local de pertencimento e acolhimento para o sujeito. A adesão/participação dos diferentes membros de uma família neste tipo de organização explicita o comprometimento desta instituição familiar em sustentar seu funcionamento e, principalmente, estar comprometida a manter determinada ordem instituída.

No entanto, frequentemente estas relações “escapam” para fora da intimidade da família; são notadas, por exemplo, na mudança de comportamento de uma criança no período escolar, ou pelos vizinhos que escutam constantes brigas, ou por profissionais da Unidade Básica de Saúde que observam sintomas, entre outras situações. O “escape” revela algo que falhou nesta organização familiar no sentido de sustentar seu funcionamento, algo que revela a situação de violência e/ou negligência que constitui esta organização e é responsável por convocar o olhar de um terceiro, exterior à família.

No caso, por exemplo, de uma mudança de comportamento abrupta de uma criança, este olhar pode vir de um professor que irá convocar os pais para compreender esta situação. As razões do comportamento podem ser diversas, podem inclusive, ser decorrentes de acontecimento reais ou fantasias do universo infantil. Em determinados casos, estas mudanças surgem também como porta voz¹⁰ de situações de violência, negligência ou abandono que podem estar ocorrendo no âmbito familiar.

Neste cenário, o que se desenha muitas vezes é a necessidade de uma intervenção na família. O afastamento das crianças e adolescentes deste ambiente é um dos dispositivos que podem ser utilizados no sentido de garantir sua proteção e facilitar a construção de novas dinâmicas familiares que não sejam permeadas por violências, negligências etc. Nestes casos, as ações que garantam o suporte familiar também têm como objetivo possibilitar a reinserção da criança em sua família.

Dolto (1989) destaca o papel do juiz enquanto terceiro que irá responsabilizar a família. Nesse sentido, a justiça se insere com a função de interditar algo que a própria família não foi capaz de realizar, ou seja, reinserir a lei nesta instituição. A leitura da psicanálise, sugere que o sistema de justiça irá desempenhar algo da função paterna, um papel que visa regular as relações sociais. Nesta perspectiva, a intervenção institucional na família pode estar a serviço de garantir a interdição e regulação pulsional, atuando na garantia das condições necessárias para a sustentação do laço social.

¹⁰ Enrique Pichón- Rivière utiliza o conceito de porta voz em sua discussão acerca dos grupos operativos:

“O porta-voz é aquele que, no grupo, diz algo, enuncia algo em determinado momento, e esse algo é sinal de um processo grupal que até esse momento permanecera latente ou implícito, como escondido no interior da totalidade. Como sinal, o que o porta-voz denuncia deve ser decodificado, ou seja, é preciso retirar seu aspecto implícito... O porta-voz não tem consciência de enunciar algo da significação grupal que tem nesse momento; ele enuncia ou faz algo que vive como próprio” (p. 257)

O cuidado e a delicadeza em abordar tais fenômenos está justamente em observar a dinâmica familiar em suas múltiplas faces, considerar o vínculo que existe entre os familiares e os direitos da família, da criança e do adolescente. A partir deste diagnóstico é possível avaliar os dispositivos que melhor atendem à demanda desta instituição.

Assim, a determinação judicial, como aponta Dolto, deveria considerar os efeitos do afastamento familiar a curto, médio e longo prazo. A autora acrescenta que o “interesse dos filhos” consiste em levá-los a sua autonomia responsável. Assim como Winnicott, a autora considera que a preocupação deve ser de preservar a “articulação” da criança e sua capacidade de dar seguimento ao seu processo de maturação rumo à autonomia.

A autora problematiza o desconhecimento da própria criança de seus direitos de ser alimentada, acolhida, educada, supervisionada e de não ser exposta a situações de violência física e psicológica por seus pais. Refere que este desconhecimento, como “não dito” sobre os próprios direitos, favorece na própria criança a formulação de fantasias de que os adultos teriam todos os direitos sobre elas. A autora se refere novamente à situação de divórcio, no entanto, da mesma forma que as crianças escutam falas sobre os direitos e deveres de seus pais, existem outras informações que são ocultadas das crianças que passam pelo processo de afastamento da família.

A lei prevê isso: decisões são sempre passíveis de serem reformuladas, tantas vezes quantas forem necessárias. Mas nunca dizem à criança que ela pode se dirigir ao juiz da vara da família. A partir dos oito anos, toda criança deveria poder comunicar-se com o juiz todas as vezes que o desejasse. (DOLTO, 1989, p. 130)¹¹

A autora considera o despreparo dos juízes para conversas com as crianças e destaca a importância da presença do psicólogo nos casos em que isto ocorrer. No entanto, o fundamental desta afirmação é o destaque dado à importância de escutar e considerar o que as crianças e adolescentes têm a dizer sobre sua família e sua dinâmica familiar. Acrescenta a importância de

¹¹O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), conforme exposto no Art. 2, considera criança, a pessoa de até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos.

Referente à colocação da criança e/ou adolescente em família substituta, explicita:

art.28. §1º- sempre que possível, a criança ou adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitando seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei 12.010, de 2009)

Referente aos direitos do adolescente privado de liberdade, expõe:

art.124. I - entrevistar-se pessoalmente com o defensor público; II. peticionar diretamente a qualquer autoridade. III. avistar-se reservadamente com seu defensor; IV.Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada.

escutar o desejo das crianças e não necessariamente de realiza-los e que, quando tomada uma decisão judicial, a criança deve ser informada das razões desta sentença.

Esta observação parte da concepção que dá sustentação ao ECA de que criança e adolescentes são sujeito de direitos; e, portanto, devem ser ouvidos e também informados acerca das decisões judiciais que intervêm diretamente em suas vidas. Defender esta posição não está somente a serviço de uma postura ético-política, mas também visa atuar a favor da saúde psíquica dos que estão envolvidos neste processo.

A vivência da separação familiar, quando não explicada e justificada para aqueles que serão diretamente afetados por ela, propicia o surgimento de fantasias conscientes e inconscientes que podem futuramente se localizar na base de sintomas físicos e psíquicos. No capítulo anterior, foi explicitada a relação dos segredos familiares e a constituição dos mitos. Da mesma forma, quando existe um afastamento e uma ruptura sem explicação ficará a cargo da própria criança constituir um sentido para esta experiência.

Ao discutir a relação entre o não-dito familiar e a transmissão da história Miriam Debieux Rosa (2001) questiona:

Afinal, o que é mais traumático – o dito ou não dito? É possível desfazer-se do passado penoso para caminhar rumo ao futuro? Que futuro subsistiria, quando o passado que o constitui é eliminado? (p. 125)

Esta reflexão é fundamental no contexto da destituição do poder familiar. Como foi apontado, é necessário que se busque clareza nas intervenções institucionais, não apenas em relação às crianças e adolescentes, mas também junto à família como um todo para construir um sentido para estas intervenções.

A autora tece outra consideração:

No entanto, não advogamos que se deva falar tudo, pois aqui também se passa por outros canais que não os analíticos, como a exposição ou a confissão. Mais do que tudo, o dito amor pela verdade pode se tornar destrutivo, quando se esquece de que a verdade não pode ser dita integralmente, uma vez que nenhum enunciado porta o saber total sobre ela. Entre o dizer e o não dizer, entre a verdade velada ou exposta, discutiremos a solução adotada pelos pais: a de não falar sobre o passado doloroso, lembrando que estão submetidos a processos inconscientes e não têm claro o que, nos acontecimentos, os faz emudecer. A história que nos interessa então não são os fatos em si, mas aqueles encerrados como marcas daquilo que não foi representado ou foi encoberto por uma visão imaginária e definitiva, que veda o sujeito a interrogar-se (ROSA, 2011, p. 125)

Refere neste trecho a escolha dos pais em velar passagens que compõem sua história de vida e de seus filhos. A escolha, como apontada pela autora, está atrelada a processos inconscientes. No entanto, os efeitos destes não-ditos familiares marcam o sujeito na medida em que não podem ser representados pelos mesmos.

Refletindo a partir desta formulação, é possível refletir acerca dos possíveis efeitos que uma separação familiar possa ter a depender também a forma com que pode ser narrada aos sujeitos e pelos sujeitos. A possibilidade de construir uma narrativa própria está atrelada também à etapa de desenvolvimento em que se encontram estas crianças e adolescentes. Contudo, em qualquer idade a transmissão das histórias produz marcas na subjetividade do sujeito, podendo beneficia-lo ou adoecer-lo em sua saúde psíquica.

A autora alerta para um risco: a crença de que esconder um passado doloroso possa contribuir para a construção de um futuro promissor por parte da criança. Esta crença está possivelmente mais presente nos casos em que a separação ocorreu no início da infância, visto que esta idade imprime o fator do esquecimento futuro. O movimento de “torcer” para que o bebê ou a criança esqueça a separação na esperança de que isso não lhe traga prejuízos sustenta, como aponta a autora, um não-dito que irá se colocar como obstáculo na transmissão da história familiar a este sujeito.

Portanto, considerar a necessidade de contar às crianças e adolescentes sua história familiar implica na importância de falar sobre o ambiente familiar do qual foram afastadas e seus motivos. Esta narrativa dará subsídios para que esta história possa ser significada. Do contrário, estes não-ditos irão permanecer possivelmente dando origem a novos mitos familiares. E, como fundamenta a autora, a falta de sentido implica na demanda pelo preenchimento desta falta, ou seja, a “busca por explicações” se repete como fantasmas e/ou atuações, tanto na vivência do sujeito, como em possíveis transmissões transgeracionais.

No universo dos casos de destituição do poder familiar podemos observar que as consequências do afastamento podem ser tanto negativas quanto positivas. Nas situações em que se configuram violações graves dentro do contexto familiar, o afastamento pode significar para as crianças e adolescentes novas possibilidades de crescimento e estruturação psíquica. Assim, não se trata de uma apologia à família como único local de cuidado e segurança para a criança independentemente das condições sociais e psíquicas de seus membros.

O afastamento temporário ou permanente da família pode trazer benefícios fundamentais. No entanto, o primeiro não pode ser a porta de entrada para o segundo, sem que haja um diagnóstico cuidadoso acerca da função desta medida. Existem casos, por exemplo, em que a medida protetiva de acolhimento é determinada na maternidade em virtude de algum transtorno mental da genitora ou do uso abusivo de drogas que ela revela ter feito. Por vezes, o acolhimento inclui a proibição de visitas familiares aos bebês, o que impede a formação de um vínculo afetivo entre mãe e bebê, ou entre membros da família extensa que poderiam desempenhar estes cuidados no ambiente familiar. Nos casos em que se instaura uma solicitação de destituição de poder familiar esta ausência de vínculo pode ser utilizada como “prova” da negligência familiar. Considera-se que será garantido ao bebê outro cuidador ou cuidadores que tem como objetivo exercer as funções parentais, ou seja, oferecer novas possibilidades de vínculos afetivos. No entanto, supondo que haja um interesse da família em cuidar deste bebê, existiu de fato um empenho no sentido de garantir o direito da criança à convivência familiar?

No mesmo exemplo, é possível que haja de fato um desinteresse dos pais e/ou dos familiares em se vincularem a esta criança. Nesse caso, a destituição e a colocação do bebê em família substituta pode significar a garantia de um ambiente favorável para seu desenvolvimento.

Nesse estudo entende-se que esta medida deve estar sempre a serviço da proteção e do interesse da criança e do adolescente, considerando seu direito a convivência familiar e comunitária. Avaliar os efeitos destas intervenções é de extrema relevância pois crianças e adolescentes ainda estão em processo de desenvolvimento. Dessa forma, sua capacidade de compreensão será distinta da dos adultos, assim como sua capacidade de integrar vivências de desamparo, raiva, angústia, etc.

No universo dos casos da destituição do poder familiar existem diferentes configurações familiares. Cada família imprime uma diversidade de relações e de vínculos que podem, ou não, ter se estabelecido entre seus integrantes. Espera-se que a família seja capaz de garantir a seus integrantes a vivência de pertencimento, segurança e continência e, simultaneamente, oferecer um espaço para que cada um possa vivenciar sua singularidade e buscar, fora do ambiente familiar, novos espaços de pertencimento e possibilidades de fundar novos laços sociais. Em circunstâncias nas quais a família não pode exercer estas funções é fundamental que lhe seja oferecido formas de suporte a fim de que isto possa ocorrer. Assim, a destituição do poder familiar é um dispositivo, na

garantia de direitos das crianças e adolescentes, que requer um diagnóstico cuidadoso para sua utilização.

3. Relações de Poder: uma leitura a partir de Michael Foucault

Nos capítulos anteriores, foi possível caracterizar um processo histórico de transformação da instituição familiar e das leis que são responsáveis por sua regulação. Nos referimos não só à organização social da família e seus aspectos psicológicos, mas à Instituição Jurídica que concerne a ela. Atendo-nos à terminologia jurídica nota-se que o termo “poder” acompanha as leis que regulam a família e se mantêm desde o Código Civil de 1926, até a atualidade.

A partir das análises e pensamentos desenvolvidos por Foucault (1926-1984), o presente capítulo tem como objetivo analisar esta permanência do poder; não só pontuar a que se refere, mas fundamentalmente refletir acerca de “como” atua, quais são as técnicas e tecnologias de poder que foram preservadas, suas modificações na passagem do pátrio poder ao poder familiar e como perpassam a instituição familiar em suas inter-relações com a instituição judiciária. Assim, o fenômeno da destituição do poder familiar será visto a partir destas referências.

Foucault (1995) esclarece que, ao longo de sua pesquisa, se deu conta de que o sujeito é produzido nos diferentes dispositivos institucionais em relações de poder. Nessa perspectiva, foi partindo do estudo do sujeito que o autor identificou a importância de se debruçar sobre a problemática das relações de poder. Em suas palavras, o objetivo de seu trabalho:

Não foi analisar o fenômeno do poder nem elaborar os fundamentos de tal análise. Meu objetivo, ao contrário, foi criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos... Assim, não é o poder, mas o sujeito, que constitui o tema geral de minha pesquisa (p. 231)

Seus estudos tiveram início com o fenômeno da loucura e o surgimento da psiquiatria. Em 1961, se dedicou ao estudo dos saberes sobre a loucura com o intuito de estabelecer relações entre os mesmos através do método denominado *arqueologia do saber*.

Digamos que a arqueologia, ao procurar estabelecer a constituição dos saberes privilegiando as inter-relações discursivas e sua articulação com as instituições, respondia a como os saberes apareciam e se transformavam (MACHADO, 2012, p. 11)

Neste método não lhe interessava a distinção entre os saberes pré-científicos e científicos e nem tão pouco a linearidade do surgimento de tais saberes. O estudo abrange a análise institucional dos espaços destinados ao controle e reclusão do louco, e também articula estes saberes às

instâncias sociais, como a família, a justiça e a política. Sua análise permitiu desnaturalizar a loucura enquanto doença, demonstrando que esta é uma compreensão historicamente construída. Assim, a partir desta metodologia, Foucault demonstra que a psiquiatria é a “radicalização” de um processo histórico de dominação do louco, que também o produziu (MACHADO, 2012).

Partindo do estudo de “como” se formam os saberes, Foucault irá se deter no “porquê” de seu surgimento. O autor enfoca as condições que possibilitam o surgimento dos saberes; no entanto, não se trata de um contexto anterior ao surgimento dos mesmos, mas fundamentalmente de um conjunto de relações de poder.

É a análise do porquê dos saberes – análise que pretende explicar sua existência e suas transformações situando-os como peça de relações de poder ou incluindo-os em um dispositivo político – que, em terminologia nietzschiana, Foucault chamará genealogia (MACHADO, 2012, p. 12)

Importante pontuar que tanto a arqueologia quanto a genealogia não foram propostas com o intuito de fundarem teorias ou constituírem novos sistemas. Elas surgem com o objetivo de realizar análises fragmentárias e transformáveis. Assim, Foucault propõe uma “analítica do poder”, partindo da compreensão de que o poder é constituinte de toda e qualquer relação humana. Em última análise, “o Poder” não existe, visto que não é um objeto, algo que se possui ou não. O poder, na perspectiva de Foucault, é relacional; só existe se houver pelo menos dois pontos de relação (Machado, 2010).

Um aspecto fundamental desta analítica encontra-se no deslocamento do poder em relação ao Estado. A oposição à concepção jurídica reside no entendimento de que o poder não se resume apenas à repressão e a lei, não é um direito a ser exercido e também não pode ser descrito como o uso da violência do Estado na sociedade, como abuso de poder. Relacionar poder a Estado, repressão, coerção, opressão, é apenas uma faceta negativa do poder. No entanto, o poder atua em sua faceta positiva e transformadora, na medida em que são dispositivos de produção e transformação da sociedade.

(...) as relações de poder não se passam nem no nível do direito nem da violência: nem são basicamente contratuais nem unicamente repressivas (MACHADO, 2010, p. 19)

Foucault irá discordar, portanto, do modelo econômico que compreende o poder enquanto mercadoria. Em sua concepção “*o poder é guerra, guerra prolongada por outros meios*” (FOUCAULT apud DANNER, 2009). Afirma que o monopólio do poder não é exercido pelo Estado, ou seja, nem todas as relações de poder perpassam esta estrutura. No entanto, não se trata de diminuir sua importância, mas afirmar que o poder constitui pontos de toda a trama social. Trata-se de uma rede de micropoderes que estão articulados ao Estado, mas não são exclusivamente subordinados a ele.

Em sua concepção, a transformação central do direito político ocorreu na passagem do direito de soberania vigente na antiguidade à organização Estatal. Na soberania a análise do poder acontecia de forma descendente, ou seja, emanava do poder exercido pelo soberano para chegar às suas ramificações nos outros estratos sociais. No Estado, por sua vez, esta análise é invertida para uma lógica ascendente na medida em que se deve partir dos micro-poderes emergentes nas camadas inferiores da sociedade e observar a forma como atravessam toda a estrutura social e se relacionam com a estrutura mais geral do poder, que seria o Estado (DANNER, 2009).

Trata-se (...) de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar, captar o poder nas suas formas, suas instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos (FOUCAULT apud DANNER, 2009, p. 787)

O poder atua como uma rede de técnicas e dispositivos que perpassam toda a trama social e são, portanto, inescapáveis. Assim, não existem aqueles possuidores deste poder e outros submetidos a ele. O que existem são relações móveis e transitórias de poder. Assim, a rede de poderes possui uma funcionalidade. “*Trata-se de relações de poder que constituem um sistema de poder, a partir de instituições que mantêm uma ligação social, política entre si com base no Estado...*” (DANNER, 2009, p. 789).

Isto significa dizer que, na sociedade patriarcal, o poder também se dava na relação do homem, chefe da família, com os outros integrantes desta. No entanto, esta forma de atuação do poder não o limita a uma representação do Estado na instituição familiar. O que ocorre é que existe uma funcionalidade da rede de poderes que perpassa as relações nas famílias e sua correlação com o poder do Estado.

Afirmar que as leis visam refletir a organização social vigente é conceber esta relação ascendente do poder. Podemos citar como exemplo as lutas feministas de 1960, foi a partir delas que se tornou visível a resistência das mulheres nesta trama de poderes que tem como base o patriarcado. Foi através da lógica da “guerra”, ou seja, de resistência, que novas leis foram formuladas para refletir a nova realidade social que estava se configurando.

O interessante da análise é justamente sugerir que poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social. Funcionam como uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível. Daí a importante e polêmica ideia de que o poder não é algo que se detém como uma coisa, como uma propriedade, que se possui ou não. Não existe de um lado os que detêm o poder e de outro aqueles que se encontram aleijados dele. Rigorosamente falando, o poder não existe; existem práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona (MACHADO, 2012, p.15)

Para compreender com mais profundidade esta transformação do direito político é preciso rever a forma com que se deu a passagem da antiguidade para a atual forma de Estado. Esta retomada histórica é necessária pois, conforme fundamenta Foucault, é necessário conhecer as necessidades históricas para verificar as necessidades conceituais. Por esta razão o autor confrontou estas duas organizações de Estado.

A antiguidade teve seu funcionamento econômico e político pautado na teoria clássica da soberania: o poder de fazer morrer e deixar viver. Fazer morrer se refere aos casos que se localizam no campo do poder político, e não às circunstâncias naturais de vida e morte. Assim é a vontade da soberania que determina o direito dos súditos de viver e morrer. O autor destaca que o direito à vida só é exercido a partir do momento em que o soberano pode arbitrar sobre a morte.

(...)em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência deste direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida (FOUCAULT, 1976, p. 202)

Na transição da antiguidade para a sociedade contratual ocorreu esta mudança do direito político. Nesta transição, o direito da soberania foi transposto por um novo direito. Não se trata, portanto, de uma substituição, mas de modificações que ocorreram nas inter-relações destes

poderes. Trata-se de uma lógica inversa: o poder de fazer viver e deixar morrer. É a partir desta perspectiva que irá se produzir o direito de fazer viver e deixar morrer (FOUCAULT, 1976).

Este novo poder se instaura de forma processual ao longo dos séculos XVII e XVIII, momento no qual a sociedade torna-se contratual, ou seja, cabe aos indivíduos – os que são considerados cidadãos – elegerem um soberano e firmarem com ele um contrato social. Esta mudança se dá a partir do momento em que surge a preocupação com a preservação da vida, de modo que cabe ao soberano garantir a vida. É neste período que surgem mecanismos, técnicas e tecnologias que Foucault denominou de *poder disciplinar*, técnicas centradas no corpo individual e em seu adestramento.

Eram todos aqueles procedimentos pelos quais se assegurava a distribuição espacial dos corpos individuais (sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série e em vigilância) e a organização, em torno destes corpos individuais, de todo um campo de visibilidade. Eram também as técnicas pelas quais se incumbiam desses corpos, tentavam aumentar-lhes a força útil através do exercício, de treinamento, etc. Eram igualmente técnicas de racionalização e de economia estrita de um poder que devia exercer, da maneira menos onerosa possível, mediante todo um sistema de vigilância, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios: toda essa tecnologia, que podemos chamar de tecnologia disciplinar do trabalho (1976, p. 203)

A especificidade do poder disciplinar é atuar diretamente sobre os corpos dos homens, produzindo determinado tipo de homem necessário à manutenção da sociedade industrial capitalista. A disciplina é, portanto, um instrumento do poder. São métodos que têm como consequência a sujeição¹². Algumas características desta tecnologia de poder são: a forma de organização do espaço, isolado, com hierarquia, etc.; o controle do tempo que implica na sujeição do corpo ao tempo com o objetivo de produzir mais com mais eficiência; uma forma de vigilância exercida de modo fragmentar e descontínuo (olhar invisível, o panóptico); o registro contínuo do conhecimento, de modo que ao mesmo tempo em que se exerce o poder se produz um saber referente a ele (MACHADO, 2010).

¹²"Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos. Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito a alguém pelo controle e dependência e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e toma sujeito a."(FOUCAULT, 1995, p 235)

A partir desta análise, observa-se que o indivíduo não existe enquanto realidade exterior às relações de poder. É o poder disciplinar que produz a individualidade. Assim, o sujeito é produto das relações de poder e saber. A exemplo disso, Machado (2010), cita o surgimento do louco enquanto doente mental. Antes do surgimento da psiquiatria e do hospício o louco era tido como um fenômeno mais amplo da desrazão. Foi a emergência do poder disciplinar e sua radicalização na instituição manicomial que produziu a figura individualizada do louco.

Atuando sobre uma massa confusa, desordenada e desordeira, o esquadramento disciplinar faz nascer uma multiplicidade ordenada no seio da qual o indivíduo emerge como alvo de poder (MACHADO, 2012, p. 25)

Assim, esta é uma tomada de poder individualizante na medida em que se dirige ao homem-corpo. Nesta técnica de poder é necessário individualizar os corpos, vigiá-los, treiná-los e utilizá-los, não enquanto multiplicidade, mas enquanto corpos individuais; forma de poder que Foucault denominou de *anatomopolítica do corpo*.

São as práticas políticas disciplinares que possibilitam através de suas técnicas o surgimento do homem como figura individualizada, um produto das relações de poder. Em decorrência deste processo, surge também um novo campo de saber: as ciências do homem. Um campo de domínio do saber que tem como objeto o próprio indivíduo (MACHADO, 2012).

(...)todo conhecimento, seja ele científico ou ideológico, só pode existir a partir de condições políticas que são as condições para que se formem tanto o sujeito quanto os domínios de saber. A investigação do saber não deve remeter a um sujeito de conhecimento que seria sua origem, mas às relações de poder que o constituem. Não há saber neutro. Todo saber é político. E isso não porque cai nas malhas do Estado, é apropriado por ele, que dele se serve de instrumento de dominação, descaracterizando seu núcleo essencial, mas porque todo saber tem sua gênese em relações de poder. (...) O fundamental da análise é que poder e saber se implicam mutuamente: não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, e, reciprocamente, todo saber constitui novas relações de poder. Todo ponto de exercício de poder é, ao mesmo tempo, um lugar de formação de saber (p. 28)

Os impactos desta correlação entre poder-saber podem ser observados atualmente no domínio exercido pela figura do perito, ou seja, aquele que, por ser dotado de um determinado saber exerce um poder correspondente. A figura do perito mostra a “engrenagem” da justiça, os discursos que a constituem como o da psicologia, psiquiatria e da pedagogia, com isso, forjam um

saber sobre a família dos quais se desdobram as intervenções institucionais. A família concreta é colocada como alvo da avaliação sendo, inevitavelmente, capturada nesses discursos.

Um agente de poder é, portanto, um agente de constituição de saber. É nesta relação entre saber e poder que se forma o saber experimental ou observacional, visto que ao exercer este poder, este agente constitui novos saberes que deverão ser passados àqueles que lhe delegaram tal poder.

Foucault afirma, portanto, que é no exercício do poder no interior da instituição manicomial que irá se produzir um saber acerca da psicopatologia. O mesmo se dá na prisão, local onde se constitui o saber da criminologia. Estas ideias estão expostas por Machado em seu texto “*Por uma genealogia do Poder*” (2010).

Contrapondo-se à tecnologia de poder disciplinar surge, na segunda metade do século XVIII, o que o Foucault nomeia como “biopolítica” da espécie humana. Esta nova tecnologia não atua no sentido de individualização, mas da massificação. Pode-se dizer que a tomada do poder do corpo, executada pelas técnicas de poder disciplinar, foram transpostas e também modificadas por esta nova forma de poder (FOUCAULT, 1976).

Os primeiros pontos de controle do biopoder foram a natalidade, a mortalidade, a fecundidade. Processos próprios da vida do homem-espécie, que passaram a ser controlados através de ações destinadas à população, como por exemplo, as políticas públicas de controle de natalidade. Outro campo de ação se refere à morbidade, que passa a se ocupar não apenas das epidemias, doenças que determinavam a morte ou estabeleciam a ameaça de morte, mas também das endemias, doenças que diminuem a produtividade da vida sem, no entanto, ter a morte como produto final. A medicina atua neste momento a serviço da higiene pública. Consequentemente, a velhice passa a ser um ponto de atuação da biopolítica, pois sendo este um indivíduo improdutivo surgem equipamentos da assistência para se ocupar deste fenômeno populacional. O último ponto se refere à preocupação com os seres humanos enquanto espécie, seres vivos em seu meio de existência.

Neste cenário, surge a noção de população. A biopolítica lida com os problemas da população e aqui se condensa o processo de massificação exercido por esta nova forma de poder, “*a biopolítica vai se dirigir em suma, aos acontecimentos aleatórios que ocorrem numa população considerada em sua duração*” (FOUCAULT, 1976, p. 207).

A aleatoriedade é pontuada pelo autor pois tratam-se de fenômenos que só têm impacto quando considerados na coletividade e observados em sua duração. A natalidade e fecundidade, por exemplo, só se tornam problemas do Estado quando analisadas as taxas de nascimento e

mortalidade ao longo de determinado tempo. Assim, a biopolítica foi responsável por implantar técnicas de previsões, estimativas, estatísticas, medições globais e atuar nas determinações destes fenômenos com o intuito de produzir um equilíbrio populacional.

(...)uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer em uma massa viva: uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. É uma tecnologia que visa portanto não o treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, algo como a homeostase: a segurança do conjunto em relação aos perigos internos (FOUCAULT, 1976, p. 209)

Foucault destaca a similaridade entre as técnicas de poder disciplinar e a biopolítica caracterizando-os como “*mecanismos destinados a maximizar as forças e extrai-las, mas que passam por caminhos diferentes*” (FOUCAULT, 1976, p. 207).

O autor afirma que tanto o poder disciplinar, quanto o biopoder surgiram a partir do momento em que o poder, até então organizador da soberania, não foi suficiente para reger o corpo econômico e político da sociedade no momento de explosão demográfica e industrialização. A disciplina surgiu primeiro atuando no controle e treinamento do corpo: instituições como escola, hospital, quartel, e outras. A biopolítica, por sua vez, surge para dar conta do nível da massa, ou seja, atua sobre os fenômenos da população, fenômeno que foi denominado biorregulamentação do Estado.

A diferença central da tecnologia do poder disciplinar e da biopolítica está na função reguladora desta que surge com o objetivo de produzir uma homeostase populacional, uma regulação direcionada ao homem-espécie, e não ao homem-corpo. O autor denomina este poder de regulamentação: fazer viver e deixar morrer. A inversão da antiga lógica da soberania.

O poder de fazer viver regente na biopolítica interfere diretamente no “como” da vida. As ações estatais visam controlar as variáveis da vida, garantir sua longevidade para alguns sujeitos, interferindo ativamente na forma com que a vida se dá. Refere que, a partir deste momento, a morte deixa de ser um domínio do poder e é substituída pelo poder sobre a mortalidade. Na soberania, a morte estava no centro do poder do soberano; agora ela é justamente o ponto que lhe escapa. O que existe agora é o choque entre a soberania sobre a morte e a regulamentação da vida (FOUCAULT, 1976, p. 208).

Importante destacar que a divisão entre os mecanismos disciplinares e regulamentadores afirma uma cisão entre os dois, visto que eles se sobrepõem um ao outro, estabelecendo novas articulações. O autor cita como exemplo a sexualidade, pois, na medida em que é comportamental, está sujeita à ação individualizante do controle disciplinar, como a vigilância e o controle da masturbação, atuação que perpassa a instituição familiar e escolar. E, na medida em que é fenômeno populacional – pois a sexualidade possui efeitos procriadores – está sujeita ao controle da regulamentação.

O elemento comum entre estas duas tecnologias de poder é a “norma”. A sociedade normalizadora, segundo o autor, consiste no cruzamento da norma da disciplina com a norma da regulamentação. No século XIX esta inter-relação de normas teve como efeito a posse da vida, ou seja, o poder se estende do orgânico à população.

A medicina surge neste momento como saber-poder que irá incidir tanto na população quanto no indivíduo. O discurso médico atua na sociedade normativa a partir da lógica positivista-racional, ou seja, suas intervenções devem ter como base a ciência.

São esses fenômenos que se começa a levar em conta no final do século XVIII e que trazem a introdução de uma medicina que vai ter, agora, a função maior da higiene pública, com organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber, e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população (FOUCAULT, 1976, p. 291)

A lógica regente na sociedade contratual é de deixar morrer e fazer viver, e é a isto que a medicina também irá responder: ao “como” viver para que se possa garantir a vida. No entanto, Foucault (1976) faz um questionamento fundamental em relação à função de “deixar morrer” que também deve ser exercida no contexto do biopoder. Na antiguidade, o poder de fazer morrer era exercido fundamentalmente pelo soberano. No entanto, como o controle sobre a morte será exercido na sociedade contratual?

Então, nessa tecnologia de poder que tem como objeto e como objetivo a vida (e que me parece um dos traços fundamentais da tecnologia do poder desde o século XIX), como vai se exercer o direito de matar e a função do assassino, se é verdade que o poder de soberania recua cada vez mais e que, ao contrário, avança cada vez mais o biopoder disciplinar ou regulamentador? Como um poder como este pode matar, se é verdade que se trata essencialmente de aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades, de desviar seus acidentes, ou então de compensar suas deficiências? Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar a

ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos, mas mesmo seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o poder de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder? (FOUCAULT, 1976, p. 303-304)

A resposta para esta questão encontra-se no que Foucault denominou de *racismo de estado*. O racismo estabelece a diferença entre aquele que deve viver e o que deve morrer, mais precisamente entre a raça superior e inferior. Trata-se de um domínio biológico que olha a população a partir do conjunto de muitas raças e estabelece relações enquanto espécie entre a vida de um e a morte do outro. Foucault retoma a lógica da guerra.

(...) se você quer viver, é preciso que você faça morrer, é preciso que você possa matar (...) quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação a espécie, mais eu - não enquanto indivíduo, mas enquanto espécie - viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar (FOUCAULT, 1976, p. 215)

Trata-se de um argumento biológico, uma lógica que justifica a união das teorias evolucionistas do século XIX aos mecanismos de poder, como por exemplo no extermínio protagonizado pelos colonizadores sobre diferentes povos, a escravização dos povos negros.

O racismo é, portanto, a condição para que a sociedade de normalização possa exercer o antigo direito soberano de matar e preservar a função assassina do Estado. Foucault nomeia de assassinato indireto o ato de expulsão de um indivíduo, de morte política, de aumentar para alguns os riscos de morte, etc. Argumenta que o racismo de estado não se limita ao ódio e desprezo por outra raça; ele se encontra ligado à técnica de poder, ao próprio funcionamento do Estado, pois a morte do outro, enquanto indivíduo pertencente a uma raça, implica no fortalecimento de minha própria raça e espécie.

Nesta lógica, é possível ao Estado “deixar morrer” exercendo sua função de morte e preservando a função de fazer viver. “*A função de incumbir-se da vida, de organizá-la, multiplicá-la, de compensar suas eventualidades, de percorrer e delimitar suas chances e possibilidades biológicas (...)*” (FOUCAULT, 1976, p. 220).

Referente à transformação das leis responsáveis por reger a instituição familiar, podemos observar como esta trama de relações de poder foram se modificando, desde a preservação do

direito soberano de “deixar viver e fazer morrer” à sua inversão que rege hoje a sociedade contratual, o direito de “fazer viver e deixar morrer”.

Na antiguidade, a lógica da soberania estava na base do patriarcado. As leis, por sua vez tinham correlação com esta forma de poder. O instituto do Pátrio poder já era previsto na origem do Direito Romano através da Lei das XII Tábuas¹³. Este foi um marco na positivação das leis na medida em que limitou o poder “natural” do Pátrio poder. No entanto permanecia, por exemplo, o direito do chefe da família, denominado *paterfamilias*, de matar o filho que apresentasse anomalia. O chefe poderia ser o pai, marido, avô ou sogro (DANNER, 2009).

Foucault não vai se perguntar de onde vem, de onde provém a organização patriarcal. O autor vai se interessar por uma série de oposições que se desenvolveram nos últimos anos: a oposição ao poder dos homens sobre as mulheres, dos pais sobre os filhos, da psiquiatria sobre o doente mental, da medicina sobre a população, da administração sobre o modo de vida das pessoas. Nesta perspectiva, Foucault (1995) olha para a forma de resistência que há nessas relações para compreender o que são relações de poder e identifica uma série de elementos comuns nessas lutas. Entre elas:

(...) todas essas lutas contemporâneas giram em torno da questão: quem somos nós? Elas são uma recusa dessas abstrações, do estado de violência econômico e ideológico, que ignora quem somos individualmente, e também uma recusa de uma investigação científica ou administrativa que determina quem somos. (1995, p. 235)

Observamos que as leis atuais, como o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62), Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), Código Civil de 2002, Lei da Guarda Compartilhada (Lei nº 11.698/2008) e a discussão dos projetos de lei que visam instituir o Estatuto da Família (Projeto de lei 2.285/07) e a tipificação dos atos causadores da Síndrome da Alienação Parental (Projeto de lei 4.053/08) são regidas pela lógica oposta, pelo compromisso do Estado de “fazer viver”, de regulamentar a família com o intuito de prolongá-la, considerando os indivíduos a compõem e a importância de garantir, em nível populacional, o direito de “fazer viver”.

Neste cenário, observamos que o racismo de Estado emerge em formas indiretas de “assassinato”, como por exemplo, na falta de acesso às políticas públicas de saúde e educação para

¹³ A Lei das XII Tábuas (*Lex Duodecim Tabularum*) constituía a antiga legislação que está na origem do direito romano.

uma parcela da população. A destituição do poder familiar, enquanto dispositivo de proteção da criança e do adolescente pode ser capturada nesta lógica, sendo utilizada como dispositivo jurídico de administração da vida de uma parcela da população. Como pontuado no capítulo anterior, a pobreza foi criminalizada nos dispositivos jurídicos ao longo de um processo histórico.

Ao decretar que a pobreza não é razão suficiente para a destituição do poder familiar, o ECA avança em relação ao Código do Menor e, inserido neste jogo de forças institucionais, se configura enquanto dispositivo jurídico que produz uma resistência a esta criminalização.

No entanto, as pesquisas descritas por Fávero (2008) revelam que a destituição permanece enquanto medida que incide mais na população pobre. Nesse sentido, pode-se levantar a hipótese que a destituição do poder familiar permaneça enquanto dispositivo jurídico que opera na manutenção da criminalização da pobreza. Uma forma de “deixar morrer” a família “disfuncional”, “desestruturada”, ou seja, aquela que se encontra fora dos padrões normativos da família burguesa.

A aplicação desta medida não deve estar atrelada às condições de pobreza, mas ao contexto familiar que não garante os direitos estipulados pela legislação. Contudo, contextos de exclusão social e privação de acesso a políticas públicas constituem também as relações familiares. Nesse sentido, não é possível avaliar a privação ou violação de direitos das crianças e adolescentes sem realizar, em conjunto, um diagnóstico acerca da privação de direitos que se impõe à muitas famílias.

Na destituição do poder familiar, a intervenção estatal se justifica através de sua função de “assegurar” a vida. Conforme foi apontado, o que se configura na biopolítica, é a ampliação do que Foucault denominou de poder pastoral. Esta forma de poder se limitava às instituições cristãs, no entanto, ao ser integrada ao aparelho do Estado, se ampliou e multiplicou para outras instituições. A “salvação” cristã foi transposta para a garantia do “bem estar social”. Partindo do entendimento da trama de micropoderes, podemos observar que outras instituições, tais como a família e a escola, também integraram esta forma de poder.

Assim, as relações de poder, na perspectiva do autor, constituem toda forma de relação. Foucault identifica que a produção do sujeito e dos saberes se faz em relações de poder nos dispositivos institucionais. Assim, não existe um ponto de onde o poder emana. São instituições que no seu acontecer, na ação cotidiana de seus atores, portanto, nessas relações de poder, (re)produzem saber e sujeitos/subjetividades.

Dessa forma, a família e todos os atores institucionais que estão envolvidos na destituição do poder familiar se constituem a partir das relações de poder que estabelecem; e, estas relações,

estabelecidas entre os membros do grupo familiar e entre os diferentes profissionais destas instituições – Ministério Público, Defensoria Pública, Instituições de Acolhimento, escola, hospital, etc – terão efeitos na construção de identidade e na subjetividade dos sujeitos.

4. Metodologia

A presente pesquisa tem como objeto de estudo o conjunto de documentos que compõem um caso de destituição do poder familiar, que está sendo acompanhado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na Unidade Regional Central. Foi a partir dos atendimentos realizados no CAM (Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública) e do contato com este material – processos – que o questionamento acerca da intervenção judicial na família pôde ser delimitado enquanto eixo de pesquisa.

O estudo tem como foco as relações de poder que operam neste dispositivo de intervenção institucional e os aspectos psicológicos que se evidenciam nesta trama. Assim, a ênfase está nos aspectos psicossociais, na dinâmica da família que está em processo de destituição de poder familiar e seu percurso no sistema de justiça. Trata-se, conseqüentemente, de compreender a interface entre a instituição familiar e judiciária nos casos em que está em jogo o poder familiar.

Estas características tornam esta uma pesquisa qualitativa, visto que irá se ocupar de um conjunto de fenômenos humanos que não podem ser quantificados. Trata-se do universo dos significados, valores, atitudes, crenças e motivos que constituem determinado fenômeno social.

(...)o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar o que fez e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida, e partilhada com seus semelhantes. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos (MINAYO, 1994, p. 21)

A pesquisa qualitativa visa à compreensão do fenômeno estudado. Trata-se da realidade que “não é visível” e que precisará ser exposta e analisada pelo pesquisador (MINAYO, 1994).

Compreender relações, valores, atitudes, crenças hábitos e representações e a partir deste conjunto de fenômenos humanos gerados socialmente, compreender e interpretar a realidade. O pesquisador que trabalha com estratégias qualitativas atua com a matéria prima das vivências, das experiências, da cotidianidade e também analisa as estruturas e as instituições, mas entendem-nas como ação humana objetivada. Ou seja, para estes pensadores e pesquisadores, a linguagem, os símbolos, as práticas, as relações e as coisas são inseparáveis (p. 24)

A pesquisa será realizada através do estudo e análise do conjunto de documentos que constitui um caso de destituição de poder familiar, fator que caracteriza a presente pesquisa como Documental. A documentação reunida foi organizada em forma de dossiê com autorização para consulta aos Procedimentos Administrativos (PA's) que foi formalizada junto a Instituição (Anexo 1).

O dossiê é composto por resumos e excertos de relatórios, ofícios, pareceres, entre outros documentos, que dão visibilidade à trama de atores institucionais – juízes, promotores, psicólogos, assistentes sociais, professores, conselheiros tutelares, membros da família, entre outros – que participam ativamente deste processo judicial.

A análise estará pautada na compreensão da interface entre psicologia e justiça e dos jogos de força que se estabelecem entre os diferentes atores institucionais, incluindo o grupo familiar, que operam neste fenômeno. Assim, a intervenção do sistema de justiça na organização familiar será problematizada a partir da singularidade de uma história. Trata-se de um estudo de abordagem multidisciplinar visto que a análise irá abordar aspectos psicológicos, jurídicos e históricos que constituem o objeto deste estudo.

Minayo (1994) também destaca que nenhuma teoria consegue “dar conta” de explicar os fenômenos e processos sociais:

Primeiro porque a realidade não é transparente e é sempre mais rica e mais complexa do que nosso limitado olhar e nosso limitado saber. Segundo, porque a eficácia da prática científica se estabelece, não por perguntar sobre tudo, e, sim, quando recorta determinado aspecto significativo da realidade, o observa, e, a partir dele, busca suas interconexões com o contexto e com a realidade (p. 17)

A análise documental segue as determinações do ECA que prevê que os processos que envolvem crianças e/ou adolescentes sejam mantidos em segredo de justiça; portanto, há o compromisso de não citar nomes e nem qualquer outra informação que possa identificar os casos e/ou profissionais responsáveis pelo mesmo, segundo os parâmetros éticos que regulam a pesquisa científica.

O foco do presente estudo é desenvolver reflexões teóricas que enriqueçam a análise da destituição do poder familiar. E, neste processo, será possível formular diferentes considerações sobre a interface entre família e justiça, além de outros questionamentos que os dados suscitem.

Minayo (1994) afirma que a pesquisa exploratória surge diante de novas questões para as quais não foram desenvolvidas teorias específicas. Nessa perspectiva, a presente pesquisa é um estudo exploratório que preserva o objetivo de não chegar a conclusões, mas de proporcionar uma familiarização com o tema e de ampliar as reflexões acerca do mesmo.

5. Dossiê: A história de uma família

O presente caso está relatado a partir do percurso de uma família na trama do sistema de justiça. Os documentos foram organizados em ordem cronológica na busca de facilitar a compreensão do processo e serão apresentados através de sínteses e de excertos dos próprios documentos.

Por se tratar de um processo que está sob sigilo de justiça todos os dados de identificação foram modificados para nomes fictícios.

Trata-se da história de uma família composta pela Sra. Raquel, seus filhos Mariana, nascida em 08.05.2006, e Rafael, nascido em 21.02.2002, a avó materna das crianças, Sra. Luiza, o pai de Mariana, Sr. Ricardo, e sua atual esposa, Sra. Ivete. O pai de Rafael faleceu no ano de 2003.

No presente caso, o acolhimento institucional das crianças foi estabelecido em um primeiro momento como medida protetiva, sendo Mariana acolhida em novembro de 2011 e Rafael em 2013. Posteriormente, foi instaurado o pedido de destituição do poder familiar.

1- 18.11.2011: Ofício com relatório enviado pelo Conselho Tutelar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Ofício informa que no dia 04.11.2011 o Conselho Tutelar foi acionado pelo Serviço Social do Hospital no qual Mariana, 5 anos, foi internada. O relatório formulado pela equipe do hospital informa que a criança estava acompanhada pela mãe e pela coordenadora pedagógica da escola de Mariana e consta o seguinte relato:

“A entrevistada (coordenadora pedagógica) informou que a criança ao chegar na escola estava chorosa e se queixou de dor para a professora, alegando que seu irmão “Leo” tinha lhe machucado, segundo o relato a dor se intensificava quando a criança ia no banheiro. Devido ao episódio a direção solicitou o comparecimento da mãe na unidade educacional para trazerem a criança ao hospital”.

O relatório aponta que durante exame médico “não foi visualizado hímen” (sic) conduzindo à suspeita de que a criança fora vítima de abuso sexual. O Conselho Tutelar relata que a genitora, Sra. Raquel, se recusava a fazer o Boletim de Ocorrência para exame de corpo de delito e

encaminhamento para serviço especializado no Centro de Referência da Saúde da Mulher (Programa Bem Me Quer). A mãe atribuiu o quadro de infecção urinária a “brincadeiras realizadas com o irmão Rafael” (sic).

Como medida protetiva Mariana foi encaminhada à instituição de acolhimento e Rafael, 9 anos, ficou sob os cuidados da avó paterna. No entanto, Raquel teria conseguido que Rafael retornasse para sua residência. O Conselho Tutelar verificou que o mesmo não estava frequentando a escola e que Rafael não estava tomando os remédios que foram posteriormente prescritos pelo programa Bem Me Quer.

O relatório informa: “A genitora não deixou o filho tomar, alegando que ele mesmo poderia fazer o controle, chegando a dizer que ele foi tomar remédio e deixou cair no chão quebrando o vidro; Na mesma data Rafael ficou sozinho trancado em casa pois a genitora saiu a manhã toda não revelando para onde foi”.

2- 02.12.2011: Relatório Psicológico da Instituição de Acolhimento ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Esse relatório informa que Mariana, 5 anos e 6 meses, demonstrou tranquilidade e bom relacionamento interpessoal na chegada ao serviço de acolhimento; sentiu falta da mãe e perguntou pela família. Ao ser questionada sobre o porquê de estar na instituição, a criança repetiu o relato de que seu irmão teria “mexido” (sic) nela e contou o percurso que fez do hospital até a instituição.

A psicóloga afirma que “Mariana encontra-se infantilizada, muito angustiada pela falta da mãe, pedindo colo e cuidados como se fosse um bebê” e considera possível observar “certa ansiedade compreensível para o momento” (sic).

O relatório informa que a genitora fez contato telefônico e informou que não sabia onde a filha estava “Foi orientada a procurar o Fórum, a fim de garantir o direito da visita; agradeceu humildemente o contato telefônico”.

Sobre as visitas informa: “Mãe carinhosa abraçou e beijou a criança várias vezes. Ao ir embora, Mariana chorou muito pedindo pela mãe, recebendo atenção devida. Segundo relato das funcionárias, após, teve sono agitado, chorava e pedia pela mãe”.

Mariana perguntou pelo irmão e pela avó e foi informada que ainda não podia receber visitas dos mesmos.

Foi transferida para outra instituição. “Mãe e criança foram informadas sobre a transferência de Mariana para outra casa onde possa se relacionar com crianças da sua faixa etária, a fim de proporcionar o menor dano possível a sua vida”.

3- 02.12.2011: Relatório Social da Instituição de Acolhimento ao Juiz da Infância e Juventude.

A genitora foi entrevistada pelo Serviço Social da instituição de acolhimento no dia 28 de novembro de 2011.

“Informou que reside (...) em residência alugada composta por dois cômodos e banheiro, convive no local a Sra. Raquel, Sra. Luiza, mãe da genitora, e seus filhos Mariana e Rafael, exerce atividade profissional de diarista aleatoriamente “quando tem serviço” (sic), recebe pensão alimentícia no valor de RS 150,00, do Sr. Ricardo pai de Mariana, o mesmo trabalha no cemitério da Penha atividade profissional não especificada”.

“(...)verbalizou que seu filho Rafael é uma criança hiperativa. No entanto, nunca percebeu nenhum comportamento considerado anormal, uma vez que se diz uma mãe sempre presente e seus filhos nunca ficam a sós sem supervisão de um adulto, referiu que a criança encontra-se abatida, e que em todo momento afirma “não ter feito nada contra a irmã” (sic)”.

Conclui o relatório com a sugestão de que Rafael e Mariana sejam atendidos pela equipe técnica do Fórum.

4- 05.12.2011: Relatório de atendimento da Sra. Raquel na Defensoria Pública.

Nesta data, a Sra. Raquel comparece pela primeira vez na Defensoria Pública. No dia seguinte foi enviada uma solicitação ao Juiz da Vara da Infância e Juventude solicitando “vista e remessa dos autos para tomar conhecimento do processo”.

Sra. Raquel e sua mãe, Sra. Luiza compareceram à Defensoria em diferentes datas. Parte dos atendimentos ocorreu para que elas entregassem documentos ou relatórios solicitados pelo defensor.

Por vezes elas compareceram espontaneamente à Defensoria Pública buscando informações sobre o andamento do processo. Há registro de atendimento com Sra. Raquel e/ou Sra. Luiza entre 06.01.2012 e 03.02.2014.

5- 16.12.2011: Ofício da Assistente Social da Instituição de Acolhimento de Mariana ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Informa que “Durante as visitas a genitora tem comportamento aparentemente estranho, beija a menina várias vezes na boca sem a vontade da criança, coloca suas pernas entre as dela forçando um carinho que não agrada a criança. (...) Estamos orientando a genitora quanto ao seu comportamento. No entanto parece nos ignorar, pois acha tudo normal”.

Acrescenta que a criança apresenta comportamento “malicioso”, que busca brincadeiras com foco na sexualidade dizendo que foi sua mãe que lhe ensinou a brincar assim; conta que ela brincava com o irmão de cavalo e tomava banho com ele.

6- 10.01.2012: Defensor Público ao Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

“Informa que, desde o acolhimento da filha Mariana, (Raquel) vem realizando visitas regularmente, quando observa que a criança sente muita falta de sua companhia e da avó materna, com quem também morava, além do irmão Rafael”. Diante disso requer o desacolhimento da criança.

O Defensor esclarece que a Sra. Raquel está sendo acompanhada pela Defensoria Pública e solicita novamente “vista dos autos supra mencionados, bem como carga imediata dos mesmos à Defensoria Pública para apresentação de eventual defesa cabível”.

No dia 07.02.2012 é feita nova a solicitação para vista e remessa dos autos.

7- 10.04.2012: Ofício da Assistente Social da Instituição de Acolhimento de Mariana ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Neste relatório a assistente social informa, em nome da equipe do serviço de acolhimento, mudanças de comportamento da criança destacando que as “brincadeiras maliciosas” diminuíram.

“A criança recebe visitas semanais de sua genitora e avó materna. A genitora que após ser chamada sua atenção apresentou melhora em seu comportamento em relação a brincadeiras sexualizadas. Sua avó materna sempre chama a atenção de Raquel durante as visitas, com receio de que esta apresente algum tipo de comportamento inadequado”.

Solicita que a Vara auxilie, via ofício, a inscrição da criança na EMEI¹⁴ próxima da instituição.

8- 11.04.2012: Ofício do Defensor Público ao Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

Requer procedimento verificatório referente à criança Mariana e argumenta a favor do desacolhimento da criança.

Cita o relatório encaminhado pela primeira instituição de acolhimento que faz referência ao vínculo afetivo existente entre mãe e filha:

“A criança no primeiro dia ao saber que sua mãe encontrava-se na instituição mostrou alegria e curiosidade... assim permaneceu abraçada. Mãe carinhosa abraçou e beijou a criança várias vezes... Ao ir embora, Mariana chorou pedindo pela mãe, recebendo a atenção devida. Segundo relato dos funcionários, após, teve sono agitado e chorava pedindo a mãe”.

Refere que este relatório indica que a genitora “goza de condições favoráveis ao exercício do poder familiar”. Acrescenta que a situação econômica e social é adequada ao desempenho do poder familiar. Informa que o filho Rafael está sobre os cuidados da avó paterna, e que a genitora “goza de vida estável e harmoniosa”.

9- 29.06.2012: Despacho do Juiz da Vara da Infância e Juventude

O Juiz informa que, durante visita à instituição de acolhimento na qual está Mariana, foi informado por umas das técnicas do serviço de acolhimento que “ao contrário do que consta nos

¹⁴ Escola Municipal de Educação Infantil

últimos relatórios emitidos pela instituição, a genitora continua a ter excessivas posturas libidinosas com a filha, durante as visitas, o que causa estranheza e estresse na criança”.

Diante disso, determinou a suspensão “das visitas da genitora à filha”, convocando a genitora, a avó materna e a criança para serem entrevistadas e avaliadas pelo setor de psicologia do Judiciário.

10- 29.06.2012: Relatório formulado pela instituição de acolhimento e enviado à Vara da Infância e Juventude

Contém as informações descritas no despacho do Juiz e descreve a seguinte situação que teria ocorrido durante uma entrevista com a genitora na presença da criança:

“(...)a menina permaneceu sentada no sofá ao lado da genitora durante grande parte do tempo e, ao terminarmos a conversa e com a aproximação por parte da psicóloga desta Instituição foi possível perceber que a menina estava com a calça (moletom) abaixada até um pouco abaixo do quadril estando de calcinha no sofá ao lado da mãe que esboçava leve sorriso enquanto olhava para a menina e para a TV. Ao ser abordada a menina não respondia sobre o motivo de estar com a calça abaixada naquele local e a mãe olhando para ela apenas dizia “Eu falei que não podia, não é” (sic) ”.

Acrescenta que a genitora faz ligações diárias a esta Instituição para saber sobre a filha e tanto ela quanto a avó materna, negam a suposta situação de vitimização sexual, pois “nada foi comprovado” (sic).

O serviço de acolhimento também enviou em anexo o Relatório de Atendimento Psicológico de Mariana. A criança iniciou o atendimento psicológico no dia 01.03.2012.

A psicóloga aponta como queixa inicial: "A criança foi encaminhada para terapia após passar por avaliação médica que constatou que foi vítima de abuso sexual. Apresenta comportamentos sexualizados e se masturbar de forma compulsiva".

Destaca as seguintes situações:

“Em uma das sessões contou que tomava banho com o irmão e que se lavavam mutuamente, sempre com supervisão da mãe que orientava que eles se lavassem”.

“Disse ainda que foi ao hospital depois que seu irmão a machucou com seu “pipi” (sic). Isso aconteceu enquanto brincavam de casinha no quarto e verbalizou que a mãe estava presente no momento em que isso aconteceu. Essa fala não se repetiu mais nas sessões seguintes”.

Conclui: “Mariana demonstra grande apego à mãe e verbaliza seu desejo de ficar com ela. Algumas questões devem ser mais exploradas na sessão, mas pelo que verbalizou até o momento, sugere um comportamento da mãe inadequado e que incita as crianças às práticas sexuais”.

11- 23.07.2012: Relatório da equipe técnica da Instituição de Acolhimento (gerente e psicóloga) à Vara da Infância e Juventude

Solicitou que a EMEI fosse informada acerca da proibição de visitas dos familiares à criança. Informa que a Instituição de Acolhimento entrou em contato com a escola, mas recebeu a seguinte informação:

“A diretora disse que não poderia seguir nossa orientação pois, se a genitora aparecesse com a certidão de nascimento da menina comprovando tal parentesco ela não poderia impedi-la de estar com a filha”.

Relata também que a avó materna da criança foi à casa de uma das educadoras da Instituição de Acolhimento buscando informações sobre a neta. Na data ela estava “machucada” e teria dito que foi agredida pelo neto Rafael, que também agrediu a genitora.

Raquel fez contato com a instituição contestando o relatório que deu origem à proibição de visitas. Segue a descrição deste contato: “a mesma apresentava tom de voz forte e interrogativo. Disse que isso não era verdade e que, durante as visitas, a mesma foi chamada a atenção devido ao fato dela ficar segurando a criança no colo constantemente”.

Diante dos questionamentos a equipe informa que a genitora e a avó materna devem buscar esclarecimento no Fórum.

12- 31.07.2012: Relatório do setor de psicologia do judiciário ao Juiz da Infância e Juventude.

A psicóloga relata sobre a entrevista que foi realizada com Mariana. Afirma que as falas da criança durante o atendimento fazem crer que a mesma sofreu vitimização sexual, “não sendo possível definir a extensão nem quem seria o seu autor”. Refere que Raquel e Luiza “não colaboraram para o esclarecimento da situação da família”. Referente à entrevista com a genitora e avó materna, relata:

“De modo geral, elas negam a ocorrência de vitimização sexual e/ou de qualquer outra inadequação na criação das duas crianças, desconsiderando o relato da própria Mariana bem como aquele de todos os profissionais envolvidos até então”.

A psicóloga informou que, durante a entrevista, se queixaram do comportamento de Rafael; e, aponta que tanto Raquel quanto Luiza não possuem ascendência sobre Rafael e não parecem se preocupar com a gravidade da situação. Nesse sentido, descreve um episódio de agressão entre mãe e filho que ocorreu durante a entrevista:

“A Sra. Raquel comentava sobre as exigências para que tal jovem se afastasse de seu filho, quando Rafael deferiu-lhe um tapa na cabeça. A Sra. Raquel não apresentou nenhuma reação. Ante nossa expressão de estupefação, Rafael abraçou a mãe e tomou a palavra, referindo que ele apelidou o amigo “Caldeirante” (sic) de “MC Rodolfinho”, e referindo que esse jovem frequentava sua casa para eles jogarem videogame”

Foi feita entrevista com o pai de Mariana que não mostrou qualquer interesse pela filha e queixou-se da Sra. Raquel e Luiza “descrevendo-as como pessoas confusas e desequilibradas”. Nova entrevista foi realizada no dia 15 de outubro de 2012 pela mesma psicóloga Judiciária que conclui: “Pelo Relato do Sr. Ricardo ficou evidente que ele não tem nenhum interesse efetivo pela filha Mariana, cuja paternidade ele inclusive tem sérias dúvidas. Seu desinteresse antecedeu a instauração dos presentes autos, verificando-se que ele sempre se esquivou de manter convivência com a genitora e a filha Mariana”.

Por fim, o relatório afirma que o acolhimento de Rafael, como medida protetiva, pode ser necessário a depender da conscientização da genitora e da avó quanto à garantia de suas necessidades.

13- 28.09.2012: Ofício do Ministério Público ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

“ 1. Por entender seja realmente o caso, estou ajuizando o pedido de destituição do poder familiar;

2. suspenso que seja o referido poder, como lá requeiro, que se apreenda o menino Rafael, encaminhando-o a entidade de serviço de acolhimento”.

Na mesma data é enviada uma exposição do Ministério Público ao Juiz da Vara da Infância e Juventude argumentando a favor do pedido de destituição de poder familiar de Rafael e Mariana.

Nesta exposição afirma que a genitora “é o protótipo de mãe incapaz de educar”. Nesse sentido, destaca o não comprometimento da mãe em cuidar do filho quando suspende o uso da medicação prescrita pelo médico a Rafael. Sobre este episódio expõe: “(..) que não o tenha feito por desconhecer a índole do filho é o obvio ululante, que ela própria, assim como dona Luiza, sua mãe, de 73 anos, são as vítimas mais próximas do monstro que gestam; sendo a cada dia mais comum Rafael ofendê-las moralmente (“sua velha”, “sua vagabunda”) e até agredí-las fisicamente, inclusive com pedaço de pau”

Faz referência ao comportamento de Rafael afirmando que: “Violência, a propósito, é sua nota característica. É com a violência, e violência desproporcional à idade, que se relaciona com professores e colegas, a uma das quais já ameaçou literalmente matar a facadas”.

Argumenta que a genitora facilitava que Rafael assistisse a filmes pornográficos: “Pior: Punha Rafael e Mariana a tomarem banho juntos, incitando-os a beijar-se e a tocar-se reciprocamente nos órgãos genitais (docs nº 16 e 17)”.

Cita o comportamento sexualizado de Mariana da seguinte maneira:

“Daí para a menina, no dizer das aparvalhadas Raquel e dona Luiza, pegar a “mania de coçar a pombinha”; masturbar-se compulsivamente, como logo percebeu o prematuro Rafael – prematuro e cínico, que à psicóloga da Vara simulou repugnância – foi a passo dos bens curtos.

(...) Daí para o nauseado Rafael estuprá-la provocando-lhe rompimento do hímem, outro de idêntica extensão”.

Relata o percurso de Mariana desde o momento em que se queixou para a professora da escola e reitera que ela manteve sua história também na Instituição de Acolhimento, dizendo que o irmão a machucara com o “pipi”. Acrescenta que, segundo relatório psicológico, Raquel estaria presente no momento em que isto aconteceu.

Nesse sentido, destaca a fala da psicóloga judiciária presente em seu relatório “...quando a criança relata espontaneamente, seu depoimento deve merecer toda credibilidade, pois ela dificilmente seria capaz de elaborar uma falsa história de abuso sexual...”.

Conclui assim, que as crianças estão sendo violadas em seu direito à “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral” e se posiciona a favor da suspensão do poder familiar.

14- 05.11.2012: Despacho do Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Solicita ao setor de psicologia que atualize os dados sobre a situação do Rafael com urgência para que, posteriormente, ele possa analisar e decidir sobre o pedido de busca e apreensão do mesmo.

15- 30.11.2012: Mandato de Citação

“intime-se da decisão datada de 25.10.2012 suspensão do poder familiar da requerida em relação à criança Mariana”

16- 06.12.2012: Relatório de atendimento psicológico de Rafael enviado pela psicóloga do Projeto G.¹⁵ à psicóloga judiciária da Vara da Infância e Juventude.

O relatório informa que a criança foi encaminhada ao serviço pelo Fórum João Mendes e que o primeiro contato foi com a avó materna da criança no dia 01.08.2012.

“A equipe concluiu ser indispensável o atendimento social (e, posteriormente, encaminhamento psiquiátrico) para a mãe de Rafael, Sra. Raquel”.

¹⁵ Rafael foi encaminhado a um projeto destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias que estão em situação de risco. O projeto oferece atendimento clínico, pedagógico e social e visa transformar a realidade destas famílias.

“... referente aos recursos da comunidade, Raquel não tem entendimento de seus direitos básicos, apresenta uma rede de serviços fragilizada quanto ao contato social devido à ausência de amigos e de parentes próximos. Concluímos também que a história da família foi permeada de conflitos e violência no que tange às relações conjugais”.

A equipe fez contato com o Conselho Tutelar que informou que a família é de “extrema vulnerabilidade social”.

A equipe refere que houve pouca aderência da família ao espaço de atendimento oferecido, atribuindo isto à “complexidade da situação familiar”. Refere que após uma nova conversa com a avó, mãe e criança, a família apresentou mais frequência aos atendimentos propostos.

Conclui: “Temos tentado, portanto, acionar serviços regionalizados de proteção à família, bem como oferecer encaminhamento psiquiátrico e psicológico para a responsável, Sra. Raquel. É indicada a continuidade dos atendimentos individuais para Rafael, assim como atendimento social à família visando de forma ampliada a garantia de tratamento e saúde mental desta família”.

17- 07.12.2012: Relatório da psicóloga do Judiciário ao Juiz da Infância e Juventude.

Informa que, somente nesta oportunidade, tomou ciência da instauração da destituição do poder familiar.

Refere que a genitora e a avó materna das crianças buscaram esta psicóloga diversas vezes, a qual as estimulou no prosseguimento dos atendimentos de Rafael no Projeto G. “... ambas asseguravam que Rafael tinha poucas faltas, informação não condizente com aquelas transmitidas pelos profissionais daquele serviço a esta psicóloga judiciária”.

A psicóloga refere que vem mantendo contato com os profissionais do projeto G. para discutir o caso. Refere que solicitou um relatório atualizado desta instituição e foi informada que, após um período de resistência, a família vem comparecendo regularmente aos atendimentos agendados.

“... também conta informações de outros encaminhamentos realizados (encaminhamento da genitora para tratamento psiquiátrico e psicológico, inserção da família em serviços regionalizados de proteção) em razão da complexidade da condição desta família”.

A psicóloga inclui em seu relatório as informações explicitadas anteriormente no relatório do Projeto G. (item 16).

Por fim, a psicóloga judiciária informa que a genitora e avó materna compareceram à Vara da Infância e Juventude no dia 30.11, quando a primeira foi citada nos autos da destituição do poder familiar. “... inicialmente muito alarmadas a mãe e a avó demonstraram uma boa compreensão da situação”.

Sra. Raquel foi orientada a dar continuidade no acompanhamento de Rafael no projeto G. A psicóloga afirma que a Sra. Raquel se comprometeu a garantir estes atendimentos e afirmou estar bem impressionada com a qualidade dos atendimentos no projeto.

A psicóloga sugere que seja enviado um ofício ao Projeto G., em março, para solicitar um relatório atualizado do caso.

18- 17.12.2012: Contestação da Defensoria Pública ao Juiz da Infância e Juventude referente à solicitação de Destituição do Poder Familiar

O Defensor argumenta que as alegações suscitadas pelo Ministério Público, “em privilégio à manutenção das crianças junto à família natural (...).”

Afirma que as provas juntadas nos autos são ilícitas. Argumenta que os documentos foram extraídos dos autos da Medida de Proteção e Criança e Adolescente, contexto em que Raquel não tinha constituído defesa. Alega que o Ministério Público “procurou colher provas, sem respeitar o direito do contraditório e ampla defesa, elementos para eventual Ação de Destituição do Poder Familiar.

Reafirma o posicionamento de Raquel de que não existe nenhuma prova concreta quanto ao abuso sexual de Rafael em relação a Mariana. “Nesta toada, impende registrar, ainda, que as crianças sempre estavam sob os cuidados da genitora e da avó Luiza, em casa, de modo que não haveria a possibilidade de ter ocorrido o suposto abuso relatado pela criança”.

Somando-se a isto, refere que “Na idade que a pequena Mariana se encontra, é possível que tenha fantasiado sobre os fatos relatados nos autos”.

O defensor também cita os relatórios das instituições de acolhimento de Mariana que dizem de seu vínculo com a genitora e seu desejo de permanecer com a mãe. Pontua que a destituição do

poder familiar é uma medida excepcional, fundamentando esta defesa com Estatuto da Criança e do Adolescente e seus artigos, 19. 22, 101, 129, 130, entre outros.

“A suspensão do poder familiar e, portanto, do direito de visitas, somente deve ocorrer quando comprovado motivo grave, que pode causar risco de dano à integridade moral e física do menor”.

“No presente caso não estão presentes os requisitos que, em tese, recomendariam a suspensão do poder familiar e, portanto, das visitas da requerida a Mariana, vez que não restou configurado o risco eminente ocasionado pela visitação à criança”.

Diante disso, o Defensor solicita autorização das visitas da genitora à filha e que seja julgado improcedente o pedido de destituição de poder familiar. Esclarece também que a situação financeira da genitora é adequada para o desacolhimento da filha.

Por fim, solicita estudos psicossociais aos assistentes técnicos da Defensoria Pública.

19- 27.02.2013: Defensor Público envia manifestação de Raquel ao Juiz da Infância e Juventude

A manifestação visa prestar esclarecimentos sobre as faltas indicadas na escola. Afirmando que as faltas de Rafael ocorreram, segundo Raquel, nos meses em que estava à procura de nova moradia, o que dificultou a ida de Rafael à escola por conta da distância. Destaca que, atualmente, a criança está matriculada e frequentando escola próxima a sua nova residência.

20- 20.03. 2013: Contestação do Sr. Ricardo formulada por seu advogado particular e enviada ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Destaca que o Sr. Ricardo não participou de qualquer abuso contra Mariana e sempre efetuou pagamento de pensão alimentícia à mesma. Referente aos vínculos entre pai e filha, informa:

“O contato entre o requerido e sua filha somente não foi mais assíduo, em razão da mãe da menor, que por vezes proibia as visitas do requerido, sob a alegação de que o mesmo atrapalhava o seu novo relacionamento, além do fato de ser evidente o caráter violento do companheiro de Raquel”.

Sr. Ricardo é casado com Ivete e desta união tiveram quatro filhos. Esta configuração familiar é entendida como uma família adequada para Mariana.

“Embora pobre na acepção jurídica do termo, atualmente o requerido reúne condições de assumir a guarda da menor Mariana, contando com o apoio de sua mulher e de seus filhos, proporcionando à mesma, carinho e educação, além de prover-lhe não só o sustento, como também atenção e carinho, situação que antes não existia, pelo fato de que a guarda permanecia com a mãe”.

21- 27.03.2013: Relatório da psicóloga Judiciária ao Juiz da Vara de Infância e Juventude

A psicóloga cita os relatórios apresentados pela escola de Rafael (2011 e 2012) que indicam diversas queixas de comportamento, aprendizagem e apontam para sua pouca frequência na escola. A diretora da escola de Rafael enviou um ofício ao Juiz da Infância e Juventude informando que o mesmo faltou 15 vezes no mês de agosto, 11 em setembro, 19 em outubro e 5 em novembro. Informa que convocaram os responsáveis e comunicaram o Conselho Tutelar, mas que a família não tomou as providências necessárias. Neste contexto, as faltas são indicativos, segundo a psicóloga, de uma grande dificuldade da genitora e/ou avó em garantir esta frequência escolar.

A psicóloga judiciária informa que foi feita uma discussão de caso com a Equipe do Projeto G. no dia 11 de março. O relatório psicológico enviado pelo projeto no dia 26.03.2013 relata que a criança não compareceu aos atendimentos psicológicos desde o dia 22 de fevereiro. A equipe entrou em contato com a avó paterna, quando Rafael residia com a mesma, e notou interesse da mesma pela criança. Neste período, ela realizou a matrícula de Rafael em uma escola próxima a sua residência, e refere que a avó materna alterou esta matrícula para que Rafael voltasse para a casa da genitora. A avó afirmou que desistiu de solicitar a guarda devido a conflitos com a família.

O relatório social feito pela equipe do projeto destaca as dificuldades financeiras da família, a violência intrafamiliar, os poucos recursos sócio-assistenciais e empobrecimento cultural e educação básica. Informa ainda que a genitora não buscou atendimento no CAPS como sugerido.

Na presente data a psicóloga Judiciária realizou novas entrevistas com a genitora e com Rafael, individualmente e em conjunto, no qual se constatou a impotência da mãe frente ao filho e que a “situação descrita anteriormente se mantém praticamente inalterada”. Ela se refere às agressões de Rafael.

Nesta entrevista se decidiu pelo acolhimento institucional de Rafael com a concordância da genitora.

“A Sra. Raquel sugeriu que se acrescentasse um tratamento psiquiátrico para Rafael e outro para ela própria, ao que contrapusemos a possibilidade do acolhimento institucional. Para nossa

surpresa, a Sra. Raquel concordou de imediato, referindo “Tô aqui pra vocês me ajudá... Tô precisando de ajuda... Não vou espancar... Não vou bater (sic)”. Em seguida, ergueu a manga esquerda para mostrar-nos um hematoma, ainda visível, deixado em seu ombro esquerdo pelos murros de Rafael”

Ressalta que uma das perguntas de Rafael sobre a instituição foi a existência de uma cama só para ele, momento em que a genitora respondeu que ele não “poderia mais dormir abraçado com ela, nem ter mais os beijos dela”.

A psicóloga orienta a continuidade do acompanhamento de Rafael no Projeto G. e determina a antecipação da entrevista com a avó paterna da criança.

22- 27.03.2013: Despacho do Juiz da Infância e Juventude determinando o acolhimento institucional de Rafael.

Juiz se manifesta em concordância com o relatório formulado pela psicóloga judiciária.

“Ante relatório minucioso da Sra. Psicóloga, verifica a situação do adolescente que está em risco de violação de seus direitos, melhor se mostra seu acolhimento institucional, com as propostas de seguimento de acompanhamento pelo Projeto G.”.

23- 01.04.2013: Relatório da psicóloga Judiciária ao Juiz da Vara de Infância e Juventude

Em contato com a instituição de acolhimento em que Rafael está, a psicóloga foi informada que ele está “muito ressentido com a institucionalização e fazendo menção à possibilidade fugir”. Diante disso, sugere que sejam liberadas urgentemente as visitas da avó paterna ao serviço de acolhimento para favorecer sua adaptação, e também a transferência do mesmo para uma instituição mais próxima de sua comunidade. Ambas as solicitações são aceitas e determinadas pelo Juiz na mesma data.

A transferência de Rafael para outra Instituição de Acolhimento foi feita no dia 04.04.2013, constando ofício de transferência no P.A.

24- 16.04.2013: Relatório da Instituição de Acolhimento de Mariana para a Vara da Infância e Juventude.

“... após suspensão das visitas familiares a menina tem apresentado comportamento satisfatório e tem se mostrado adaptada às rotinas escolares” (sic).

Importante pontuar que todos os relatórios formulados pela Instituição de Acolhimento de Mariana citam ligações telefônicas da genitora e/ou avó materna, buscando obter informações sobre a criança. Por vezes elas também abordaram os educadores fora do ambiente da instituição para pedir informações.

No presente relatório, a equipe informa que em novo contato com a psicóloga que faz o atendimento psicológico de Mariana, a mesma informou que a criança deu detalhes sobre a situação de abuso sexual relatando que “foi segurada pela mãe”; “que costumava tomar banho junto com a mãe e que ela pedia para que a menina lavasse suas partes íntimas” (sic).

As cenas de vitimização sexual teriam ocorrido na presença da mãe e sob orientação de que a criança as mantivesse em segredo.

“Relatou também que durante as sessões a menina demonstra sentir falta do contato com a genitora, chega a dizer que sente saudades, mas não manifesta interesse em reaproximação e demonstra, em algumas situações do setting terapêutico, sentir medo da genitora (sic)”.

25- 22.04.2013: Relatório da Psicóloga judiciária ao Juiz da Infância e Juventude informando sobre a entrevista realizada com a avó paterna de Rafael

A avó paterna relata que não tem um bom relacionamento com a Raquel e Luiza. Ela atribui o mau comportamento de Rafael à convivência familiar, relatando que ele só se relaciona por meio da violência com a genitora e a avó materna. A avó paterna também acredita que a genitora é portadora de transtorno psiquiátrico.

Refere que, na sua presença, o neto se comporta de maneira mais respeitosa e manifesta ter o desejo de ter a guarda do neto sob duas condições:

“Rafael se inteirar e melhorar, porque ele é muito revoltado e ela conseguir moradia com mais conforto e condições para recebê-lo” (sic).

No relatório a psicóloga destaca as últimas informações de que Raquel não buscou atendimento no CAPS. Acrescenta informações contidas no relatório do dia 16.04.2013 (item 24) dando destaque à evolução do comportamento de Mariana, “menos retraída”, e as cenas de vitimização sexual que teriam ocorrido na presença da mãe e que a criança teria sido orientada a manter em segredo.

26- 24.04.2013: Parecer do Defensor Público ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Requer que sejam feitos estudos psicossociais com a família extensa de Mariana e Rafael “com quem as crianças mantêm laços de afinidade e afetividade, para que sejam avaliadas as possibilidades de reinserção das crianças no núcleo familiar” (sic).

Informa que Raquel concorda com a concessão da guarda de seus filhos em favor da avó materna. Solicita novamente que sejam permitidas as visitas dos familiares às crianças.

27- 14.05.2013: Relatório da Psicóloga judiciária ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Relato sobre a entrevista realizada com Rafael e a assistente social da instituição de acolhimento.

“Rafael surpreendeu com sua visível mudança de atitude: mostrou-se extremamente calmo, atento e participativo, em nada fazendo lembrar os nossos encontros anteriores” (sic).

A assistente social confirma estas observações da psicóloga ao descrever a boa adaptação de Rafael à convivência com as outras crianças da instituição, com os educadores e às regras de convivência do local. Rafael mencionou que nenhum dos familiares faltou às visitas e se mostrou aliviado com isso. A psicóloga descreve novas observações acerca da relação da criança com a genitora e a avó:

“...expressou saudades de casa e desejo de voltar a morar com sua mãe. Soubemos então que, apesar da existência de um bicama destinada para ele, Rafael não conseguia dormir sozinho. Ele acomodava-se então na mesma cama da mãe ou da avó materna, adormecendo depois de manipular os lóbulos das orelhas delas. Ele mesmo lembrou tal hábito que foi adquirido e prevalece desde que ele era bebê, não parecendo envergonhado. Mesmo na instituição de acolhimento ele recorre a “pegar na orelha para dormir” (sic) manipulando seus próprios lóbulos”.

Neste relatório a psicóloga cita informação obtida em contato telefônico com a psicóloga de Mariana que reitera que “após o estabelecimento de um vínculo de confiança, Mariana descreveu situações de vitimização sexual incitadas pela genitora. A psicoterapeuta informou que a avó materna tinha conhecimento dos fatos e não protegia os netos”.

28- 21.05.2013: Juiz indefere a solicitação da Defensoria Pública de 24.04.2013.

29- 21.06.2013: Relatório dos atendimentos psicológicos de Mariana encaminhados pela Instituição de Acolhimento de Mariana encaminhou ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

O relatório é condizente com a informação do relatório da psicóloga judiciária. Diz das mudanças positivas de comportamento da criança, que está mais comunicativa e cujos comportamentos estereotipados cessaram, além de estar conseguindo manter mais contato visual com a terapeuta.

“Citou o pai em algumas sessões sem aprofundar. Demonstra ansiedade em voltar para casa”.

Sobre a situação de vitimização sexual: “voltou a falar sobre esse momento e citou mais detalhes, que indicam que a mãe estava presente, ciente do que estava acontecendo, e de certa forma estimulando à prática. No dia que relatou com mais detalhes este episódio, falou que a avó brigava com ela como se fosse responsável pelo que havia acontecido e a chamava de “feia” (sic). Disse que era um segredo delas”.

“Sugiro a continuidade do atendimento psicoterapêutico da criança e a avaliação da possibilidade de destituição familiar, visto que pelo apresentado por ela até esse momento, demonstra um prejuízo da mãe em seu papel de cuidadora, vitimando seus filhos com comportamentos que poderão trazer mais prejuízos ao seu desenvolvimento”.

30- 24.07.2013: Receituário médico de Raquel fornecido pela UBS

Indica uso contínuo de carbamazepina 200mg. As outras informações do receituário são ilegíveis.

31- 01.08.2013: Encaminhamento de solicitação do Defensor Público ao Centro de Atendimento Multidisciplinar da Unidade Regional Central da Defensoria Pública

Solicita estudos psicossociais para avaliar as condições da senhora Luiza, avó materna, para acolher seus netos.

32- 19.08.2013: Declaração de Raquel ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Raquel solicita que sejam deferidos dias de visitas dizendo que não colocou sua filha em situação de risco. “Meus discernimentos mudaram, sou uma pessoa calma, e no meu entendimento

tenho condições favoráveis para voltar a ter o exercício do poder familiar, com a retomada dos meus filhos a minha casa”.

“Peço encarecidamente, suplico à vossa excelência que aceite o meu pedido e conceda a esta mãe o direito de visitar sua filha”.

Obs: A redação sugere que esta fala foi escrita pelo defensor público e Raquel assinou.

33- 27.08.2013: Relatório da Assistente Social do judiciário ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Informa que foram feitas entrevistas com a avó paterna de Rafael, a avó materna das crianças, a genitora, o genitor de Mariana e a atual esposa do mesmo.

A avó paterna de Rafael reafirmou sua relação conflituosa com a Sra. Raquel e a senhora Luiza. Afirmou que Rafael é “revoltado, agressivo, de temperamento difícil” reiterando que o comportamento do neto é melhor em sua presença. “... soube que chegou a dar pontapés na avó (materna) e com ela não acontece isto”.

“Alegou que Rafael apanhou muito da mãe, aparecia com marcas, mencionando que o mesmo foi criado em um ambiente que mais parecia um ringue de luta, citando que Raquel também batia em sua mãe”.

A avó afirmou que indagou diretamente o neto sobre a suspeita de abuso sexual e refere que ele negou. Também perguntou se ele gostaria de morar com ela, mas ele não respondeu.

“Senhora Elisa afirmou que gostaria de assumir Rafael, no entanto admitiu que suas atuais condições de vida não permitem”.

Referente à entrevista com a genitora, informa que a mesma negou qualquer atitude libidinoso com os filhos, bem como de Rafael em relação à irmã. Afirmou “que as crianças não costumavam ficar sozinhas em casa, sempre estavam em sua companhia ou com a avó materna” e a Senhora Luiza reafirma este posicionamento.

Raquel relata que as visitas à Instituição de Acolhimento foram proibidas “em função de terem inventado que eu costumava beijar minha filha na boca nas visitas, mas isto não é verdade”.

Em relação a Rafael, ambas fazem referência à melhora de seu comportamento após o acolhimento institucional. “Dói falar isto, mas o serviço de acolhimento fez bem para Rafael”. Raquel afirma que o filho foi acolhido por apresentar “mau comportamento”. Luiza, por sua vez, diz que ele foi acolhido “em razão de ter agredido outra criança na escola”.

O genitor de Mariana culpabiliza a genitora por ter impedido que ele visitasse a filha e alegou que “pretende criar Mariana juntamente com a senhora Ivete e filhos, a qual será bem tratada por todos”.

Na opinião da assistente social do judiciário o Sr. Ricardo “apresentou um discurso contraditório, reticente, observando-se que o mesmo tentava sonegar ou manipular informações quando diretamente questionado, furtando-se a responder de forma objetiva e clara”.

Em entrevista, a senhora Ivete, esposa do Sr. Ricardo, nega a afirmação de que teria uma vida conjugal com o mesmo e afirma que estão separados há alguns anos.

“... a senhora Ivete afirmou que pretende que Mariana resida com ela e quem sabe, o senhor Ricardo também possa voltar a morar junto da família, acreditando que neste sentido ‘Deus esteja Operando’ (sic)”.

A assistente social destaca a relação de dependência de Raquel com sua mãe e o relatório da psicóloga de Mariana que destaca que a mãe vitimou seus filhos com comportamentos que não condizem com seu papel de cuidadora. Conclui que nenhum dos entrevistados possui condições de assumir as crianças.

34- 28.08.2013: Relatório psicossocial de Rafael encaminhado pelo SAICA à Vara da Infância e Juventude

Informa que Rafael foi acolhido “por não frequentar a escola e a genitora apresentar dificuldades em manter a criança sobre sua proteção, deixando-o muito tempo na rua na companhia de colegas, propiciando risco social da criança”.

“No início do acolhimento se mostrou agitado, opositor, intolerante às frustrações, não aceitando as regras e limites”

Referente à escola, informa que “o mesmo apresenta baixo rendimento escolar e agressividade proveniente de dispersão e da ansiedade acentuada, que remete a questões de fundo emocional, sendo que a escola constantemente solicita comparecimento da equipe técnica para expor o comportamento inadequado de Rafael”.

Relata que Raquel buscou atendimento no CAPS e foi encaminhada para UBS, onde realiza acompanhamento psiquiátrico. No entanto, o serviço ainda não se posicionou quanto à disponibilidade para oferecer acompanhamento terapêutico.

Informa que a genitora e avó não faltam às visitas e que percebem o vínculo afetivo que existe ente Rafael e elas. Porém, também observaram os conflitos existentes entre mãe e filho, e fizeram observações quanto a comportamentos inadequados de Raquel.

“No decorrer das visitas, houve momentos em que Rafael e a genitora entraram em conflito, a mãe, por sua vez, se exalta com o filho facilmente, onde medem capacidade de argumentação, com isso, a equipe técnica vem intervindo e monitorando a visita constantemente. Há relatos que durante a visita neste serviço a Sra. Raquel teria motivado conflito entre outras mães que visitam seus filhos também acolhidos”.

Referem que Raquel é emocionalmente dependente de sua mãe e apresenta comportamento infantilizado e de inferioridade em relação à mesma.

“Ressaltamos também à genitora e a Sra. Luiza, que o fato de buscarem dados sobre o processo neste Fórum semanalmente não é suficiente, e sim, necessário que se movimentem para organizar sua dinâmica de vida. Percebemos ainda resistência em promover mudanças significativas, todavia, este Serviço e a Rede de Proteção vêm realizando os encaminhamentos e acompanhamentos constantemente em torno do caso”.

A equipe também descreveu as visitas da avó paterna ao neto afirmando que são tranquilas e que notam o afeto que existe entre eles. Afirmam que a avó o orienta sobre seus comportamentos e o compromisso que deve ter com a escola e diz que deseja ter a guarda do mesmo.

35- 18.09.2013: Relatório da Psicóloga Judiciária ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Esse relatório formulado pela psicóloga Judiciária contém uma síntese das entrevistas realizadas com os familiares de Mariana e Rafael.

“A Sra. Raquel, genitora, apressou-se em informar que aderiu a todos os tratamentos propostos, e vem dando seguimento a todas as orientações que tem recebido”. Durante a entrevista ficou bastante alterada com a possibilidade do genitor de Mariana e sua ex-esposa ficarem com a guarda, sentimento compartilhado pela Sra. Luiza.

Afirmou que “nunca bateu em Rafael” e que “Nunca dei banho nem num nem no outro. Eles tomavam banho sozinhos” (sic). Ela acrescentou, entretanto, que Rafael pedia com insistência para tomar banho ou com ela ou com a menina Mariana, o que ela nunca permitiu. Questionada sobre as possíveis razões para tanta insistência do filho ante as (supostas) negativas da mãe, ela

referiu acreditar que ele “tinha alguma curiosidade” (sic). E concluiu declarando: “Vou ser sincera... uma vez ele deu banho na Mariana... mas eu tava olhando” (sic), repetindo que ela própria nunca tomou banho com os filhos, tendo que brigar com Rafael muitas vezes ante pedidos insistentes dele”.

“Observamos que Sra. Luiza pretende responsabilizar exclusivamente o neto Rafael – ‘que teria colocado o dedo na menina’ (sic) por todo o infortúnio que ela e sua filha estão passando, não admitindo nenhuma inconveniência e/ou negligência da parte delas na educação de Rafael e de Mariana.”

Sr. Ricardo e sua ex-esposa foram entrevistados individualmente e depois em conjunto. A psicóloga notou muitas diferenças entre os respectivos discursos. Ficou evidente na entrevista que o Sr. Ricardo nunca realizou qualquer visita à instituição em que Mariana está e que o casal nunca discutiu em profundidade a possibilidade de ficar com a guarda da criança.

A avó paterna reiterou as informações contidas no relatório anterior. Reconheceu a importância do acolhimento do neto como medida para afastá-lo da convivência familiar conturbada. “A avó paterna mais uma vez declarou confiança em sua capacidade para enfrentar eventuais dificuldades de relacionamento com Rafael (...) Além de suas restrições socioeconômicas (com destaque para a situação de moradia), a Sra. Elisa apontou a interferência insuportável da genitora e da avó materna como um aspecto muito difícil de ser contornado. Tais questões necessitam ser solucionadas de alguma maneira antes de se cogitar o desacolhimento de Rafael em seu favor”

A psicóloga informa que desde o início, a genitora e a avó materna apresentaram muita resistência em aderir aos encaminhamentos propostos. Destaca que Raquel só buscou acompanhamento psiquiátrico/psicológico “em decorrência da instauração da destituição de poder familiar e proibição de visitas”.

Conclui que “nenhum dos familiares dispõe de condições para assumir a educação dos irmãos Mariana e Rafael”.

36- 30.09.2013: Defensor Público envia manifestação de Raquel em relação aos relatórios psicossociais citados nos autos ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Nesta manifestação o Defensor extrai dos laudos psicossociais, formulados até então, trechos que indicam o vínculo afetivo que existe entre Raquel e Mariana: “Demonstra muita

ansiedade em voltar para casa, diz que sente falta da mãe”; “Mariana demonstra grande apego pela mãe e verbaliza seu desejo de ficar com ela”.

Nesse sentido, refere que “Conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a opinião da criança deve ser considerada e no caso, a vontade da menina é o retorno ao lar materno. A reintegração familiar também é medida preferida pelo ECA e, portanto, aquela que melhor atende aos interesses das crianças em questão”.

Também destaca que Raquel aderiu ao encaminhamento para atendimento psiquiátrico “Prova da tentativa de reestruturação familiar é que Raquel, encaminhada ao setor de psiquiatria, aderiu ao tratamento médico buscando alterar seu quadro atual de saúde mental e, desde então, vem fazendo acompanhamentos com o psiquiatra da UBS”.

Nesse sentido, argumenta que a Sra. Raquel também voltou a estudar. O comprovante de matrícula foi enviado pelo Defensor ao Juiz no dia 9 de setembro de 2013 com a observação de que esta ação “demonstra seu empenho em se qualificar para obter melhores condições financeiras e assim reaver a guarda dos filhos”. Reitera que Raquel continua seus trabalhos aos finais de semana buscando melhorar suas condições financeiras.

Diante disso, solicita que sejam retomadas as visitas da genitora em relação à filha para futuro desacolhimento da criança.

37- 04.10.2013: SAICA onde Rafael está acolhido informa que, devido ao encerramento de suas atividades, a criança foi transferida para outro SAICA.

38- 30.10.2013: Relatório da Psicóloga Judiciária ao Juiz da Vara da Infância e Juventude

No dia 03.10.2013, o Juiz da Vara da Infância e Juventude enviou solicitação “ao setor de psicologia para atualização de avaliação de Mariana e opinar sobre o pedido da genitora”

Em virtude deste pedido, a psicóloga judiciária realizou nova entrevista com a criança e com a assistente social da Instituição de Acolhimento que a acompanhou.

A assistente social conta que Raquel e Luiza continuam buscando informações sobre Mariana, mesmo após a proibição de visitas. “Apesar da proibição judicial de visitas, aparecem no portão da instituição, ou nos seus arredores, suplicando autorização para ver a menina. Tais fatos ensejaram a seguinte providência das técnicas daquele SAICA: Mariana deixou de acompanhar

seus colegas em passeios nas redondezas por certo período para assim evitar-se o contato dela com sua mãe e avó”.

Em entrevista com a criança relata que Mariana teve dificuldade em se lembrar da família de origem e demonstrou incômodo com este fato.

Conclui: “consideramos que não se deve encorajar prematuramente o restabelecimento de vínculos afetivos em situação ainda indefinida, sugerindo que se aguarde o desfecho da ação de destituição de poder familiar”.

39- 08.11.2013: Ofício encaminhado pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) da Defensoria Pública ao Hospital Pérola Byington.

O ofício solicita “... Histórico de ocorrências, relatório de acompanhamento, procedimentos e demais informações possíveis, referentes à criança Mariana”

40- 04.12.2013: Resposta do Hospital Pérola Byington ao Ofício encaminhado pelo CAM.

O serviço informa que a criança foi atendida segundo protocolo devido a queixa de abuso sexual e foi encaminhada a outro serviço (não é especificado). Não há registro de abertura de prontuário médico e, portanto, não há como elaborar o relatório que foi solicitado pelo CAM.

41- 09.12.2013: Relatório de Atendimento do setor de psicologia do CAM ao Defensor Público.

O caso foi encaminhado ao CAM para “acompanhamento psicossocial, avaliação do caso, melhor compreensão da situação, das expectativas, interesses e condições da usuária, além de encaminhamentos pertinentes”.

Foi realizada entrevista individual com a Sra. Luiza em 12.09.2013; entrevista/atendimento psicossocial com a Sra. Raquel no dia 26.09; e atendimento psicossocial com Raquel e Luiza, em conjunto, no dia 29.10.

Durante os atendimentos as entrevistadas contaram novamente o episódio que levou ao acolhimento de Mariana. A psicóloga relata que: “Raquel e Luiza descreveram o fato com muita comoção e tristeza, lembrando que ouviram a criança chorando e chamando pela mãe no hospital. Mas Raquel já não podia ir vê-la”.

Referente à proibição das visitas na instituição de acolhimento, ambas mostraram indignação e questionaram as razões da proibição. Ambas negaram novamente a ocorrência de qualquer comportamento sexualizado e/ou inapropriado por parte de Raquel.

“Sobre o suposto abuso sexual sofrido por Mariana, e que teria sido cometido por Rafael, na época dos fatos com 9 anos, Raquel e Luiza inicialmente negavam qualquer possibilidade de ocorrência. Aos poucos, após alguns atendimentos junto à nossa equipe, chegaram a levantar tal possibilidade, mas contextualizando que o possível autor – Rafael – também se tratava de criança, assim como a vítima. De qualquer maneira, tanto Raquel quanto Luiza disseram cuidar das duas crianças de maneira a não deixarem-nas sozinhas”.

A psicóloga destaca que, tanto Raquel quanto Luiza, mostraram-se afetivamente bastante vinculadas a Mariana e Rafael.

Destaca que Raquel, “a partir de orientações dadas pela Juíza e equipe da Vara da Infância que acompanha o caso, iniciou um acompanhamento psiquiátrico”. O documento que comprova esta informação foi fornecido pela UBS e consta nos autos. Também informa que Raquel está fazendo curso supletivo, tem buscado emprego formal registrado, através do envio de currículos e acompanhamento no CAT (Centro de Apoio ao Trabalhador) e diz ter interesse em iniciar uma psicoterapia e estaria aguardando vaga junto à UBS da região.

A psicóloga destaca que a “cidadã” (Raquel) passou por avaliação no CAPS, sendo encaminhada por este serviço para acompanhamento com o psiquiatra da UBS. “Considerando o público-alvo de cada equipamento da rede de serviços de saúde (SUS), entendemos que o possível motivo do encaminhamento do CAPS (voltado ao tratamento de quadros mais graves) para acompanhamento na UBS (Atenção Básica de Saúde) se deve ao fato da avaliação de não gravidade do quadro de Raquel”.

Informam que Rafael ficou bastante apático e mais agressivo depois do acolhimento institucional da irmã, com possível sentimento de culpa, apesar de não ter assumido responsabilidade pelo suposto abuso. Consideram que ele está, atualmente, mais tranquilo e respeitando mais os limites.

A psicóloga propõe a seguinte reflexão: “Como será que se sentiu ou está se sentindo Mariana, que após esta ocorrência foi acolhida em instituição desconhecida, fria, despersonalizada (como geralmente são as instituições), com pessoas igualmente desconhecidas e alheias à convivência da criança? Quais seriam os efeitos subjetivos para esta criança deste afastamento de

sua mãe? Não seria uma medida violenta contra a criança? Será que esta medida trouxe melhoria e bem estar a ela? ”

Afirma que a genitora estava provendo seus filhos de cuidado, atenção, afeto, alimentação, estudo e saúde. Porém, observou que em alguns momentos Raquel manteve-se passiva diante da gravidade da denúncia de suposto abuso. Também observou, em concordância com a psicóloga judiciária, que Raquel demonstra ter uma dependência (financeira e emocional) para com sua mãe, além de “possível imaturidade emocional”.

Conclui que: “a família deve ser amparada pelo Estado e investida/cuidada para que possa voltar a conviver e cuidar dos filhos”.

42- 10.12. 2013: Defensor Público envia manifestação de Raquel ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Defensor Público solicita nova avaliação sobre a proibição de visitas da genitora à filha. Faz referência ao laudo da psicóloga judiciária, que informa sobre o esquecimento de Mariana de seus familiares, argumentando: “Ocorre que o esquecimento da criança se dá em razão do longo prazo da proibição de visitas (...). Sabe-se que a proibição das visitas é uma medida extremamente gravosa e que traz grandes e irreversíveis malefícios, na medida em que impossibilitam a reaproximação entre mãe e filhos e a superação dos problemas familiares”.

43- 13.01.2014: Despacho do Juiz da Vara da Infância e Juventude.

“Inicialmente repilo a preliminar posta pela defesa da requerida”.

Designa audiência de instrução e julgamento para o dia 12.02.2014 às 14:00h. Nela serão ouvidas testemunhas do caso.

44- 30.01. 2014: Ofício do Defensor Público ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Informa o nome de duas testemunhas do caso.

Requer a oitiva em juízo da avó materna das crianças. Requer que seja incluída declaração de matrícula da ré na instituição de ensino X.

Requer que os relatórios psicossociais formulados pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar sejam incluídos nos autos do processo. “Os quais demonstram a aptidão da ré para exercer as funções inerentes à condição de mãe, com o apoio da avó materna das crianças, já que

aderiu a todos os encaminhamentos propostos pelo setor técnico do juízo, buscando, assim, alterar seu quadro de vulnerabilidade social”.

45- 12.02. 2014: Depoimentos na Audiência.

Termo de depoimento da Sra. Raquel

A mesma nega todas as acusações: “Primeiro houve o acolhimento da minha filha porque ela disse na escola que tinha sido abusada pelo seu irmão, meu filho Rafael. Não é verdade que eu os deixava tomar banho juntos ou tomava banho com eles. Rafael foi acolhido tempos depois porque estava dando problemas na escola e não obedecia em nada. Apenas uma vez ele tentou agredir a mim e a minha mãe. (...) Depois da informação da creche eu conversei com Mariana e ela negou que tivesse feito a reclamação para a professora”.

Termo de depoimento do Sr. Ricardo

“Nunca reconheci minha filha antes nem exigi o direito de visita porque a requerida (Raquel) dava muitos problemas no meu trabalho e punha obstáculos no meu relacionamento com a criança, daí eu não ter acesso à vida rotineira de Mariana. (...) Minha atual companheira está disposta a receber Mariana em nossa casa e ficou sabendo dela quando fui citado nesta ação”.

Termo de depoimento da Diretora da escola onde Rafael estudou entre 2011 e 2012.

“Rafael apresentava alguns problemas de comportamento e a mãe sempre era chamada e orientada para levá-lo a algum serviço médico. Sempre que chamada ela comparecia à escola e confirmava que Rafael dava muito trabalho. Ela resistia um pouco em aceitar orientação para levá-lo ao médico, acreditando que o menino tivesse alguns “problemas espirituais”, talvez relacionados com a morte do pai. (...) já havíamos acionado o Conselho Tutelar por conta do número de faltas, do comportamento de Rafael e para provocar maior agilidade na busca de tratamento médico”.

Termo de depoimento da Sra. C. amiga de Raquel.

“Ela sempre foi uma boa mãe e cuidava bem dos seus filhos. (...) Sei que ela teve problemas com Rafael que é um menino muito agitado e chegou a agredi-la, bem como à mãe dela”.

Termo de depoimento da Sra. S., funcionária da Instituição de Acolhimento de Mariana.

“Mariana era uma criança muito tímida, introspectiva, que não chorava e não tinha relacionamento social com as demais crianças. Com o Projeto Contando História e o processo terapêutico em conjunto, hoje Mariana está alfabetizada, comunica-se bem e sabe se impor e se defender perante às crianças. Não faz qualquer referência sobre a mãe ou figura paterna”.

Termo de depoimento da Assistente Social do Hospital que formulou o relatório de Mariana.

“Na oportunidade todos os especialistas participaram na avaliação do caso e entendeu-se que havia risco de a criança permanecer na família. Daí ter sido o caso encaminhado para este juízo da infância”.

Termo de depoimento de M., amiga da família de Raquel.

“Sei que ela é excelente mãe dos seus filhos e sempre cuidou deles com afeto. Sei que a requerida está lutando muito para melhorar suas condições e ter seus filhos de volta na sua casa”.

Termo de depoimento da Sra. Luiza

“Não acredito que tenha acontecido alguma coisa para Mariana em casa. Lá, nunca entra estranhos, e Mariana era muito bem cuidada. (...) Rafael bateu em mim apenas uma vez. (...) Minha filha está pronta para começar a trabalhar e voltou a estudar. Tenho certeza que eu e ela podemos cuidar corretamente das crianças”.

Em 05 de junho de 2014 não há conclusão sobre caso.

6. Discussão: uma leitura possível

O presente trabalho se propõe a refletir acerca da destituição do poder familiar que, como pontuado nos capítulos anteriores, deve estar a serviço do interesse da criança e do adolescente e é uma medida de alta complexidade prevista pelo Código Civil (Lei nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002), no artigo 1.638, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 24, cujos procedimentos para execução estão previstos nos artigos 155/163 do mesmo Estatuto.

A atuação do Sistema de Justiça, referente à destituição do poder familiar – como observado no caso, objeto desse estudo – se dá na articulação de diferentes atores inseridos neste sistema: os representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

O Estado está organizado em três poderes: Judiciário, Executivo e Legislativo. Os processos de destituição do poder familiar se situam no âmbito dos atores que constituem o Poder Judiciário – juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores.

No caso das crianças Mariana e Rafael a função desempenhada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude é julgar e se posicionar diante de conflitos de interesses. Seu julgamento tem como fundamento as regras constitucionais e se baseia em pareceres técnicos especializados.

O Ministério Público, por sua vez, é uma instituição independente dos três poderes. É formado por promotores e procuradores cuja função é investigar e denunciar irregularidades quanto à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, observar a correta aplicação da lei, promover ações penais públicas, entre outros. No caso apresentado, a solicitação para a destituição do poder familiar se dá a partir do posicionamento do Ministério Público (Documento 12), considerando o histórico da situação que se iniciou com a denúncia da escola quanto a uma situação de vulnerabilidade a que estava exposta a criança Mariana, na época (novembro de 2011) com 5 anos e meio.

A Defensoria Pública é um órgão estatal que tem por função prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas destes serviços e, nesse caso, foi mobilizada a partir de novembro de 2011.

A assistência jurídica integral e gratuita à população pobre, é direito e garantia fundamental de cidadania e a Constituição Federal impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal a obrigatoriedade da sua prestação, diretamente pelo Poder Público e através da Defensoria Pública.

A gratuidade de justiça abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais.

As três instâncias do sistema de justiça podem ter seus pareceres fundamentados em relatórios técnicos especializados, onde se inclui o psicólogo, como no caso das crianças Mariana e Rafael.

A breve caracterização de cada uma das instituições evidencia as diferenças de suas atribuições. No caso da destituição do poder familiar, o objetivo é investigar e compreender a articulação destes atores no jogo de forças que se desenrola no interior do Sistema de Justiça.

Como abordado no capítulo 3, M. Foucault afirma que “*o sujeito se produz nas práticas institucionais e discursivas*”. Nos documentos que compõem o dossiê do caso de Mariana e Rafael é possível observar como os diferentes discursos operam e produzem transformações a partir de suas tensões. Nesse sentido, o conceito de Foucault referente às relações de poder, conforme exposto no capítulo anterior, será utilizado como um dispositivo que permite dar visibilidade a este jogo de forças.

Os documentos demonstram que a família em questão é inserida na trama do sistema de justiça a partir de uma denúncia da escola que Mariana frequenta (Documento 1). O Conselho Tutelar relata esta denúncia e o faz através de um discurso que aponta a negligência da genitora.

Chama a atenção que, diante da hipótese de “abuso sexual” sinalizada pelo Conselho Tutelar a partir da denúncia da escola, as medidas de proteção – acolhimento de Mariana em instituição e encaminhamento de Rafael para a casa da avó paterna – foram tomadas antes da realização de um estudo mais detalhado acerca deste indício físico, a não visualização do hímem, observado pela equipe médica. Este indício configura, segundo a equipe médica, a “suspeita” de que a criança teria sido vítima de abuso sexual e seguindo o protocolo, a equipe acionou o Conselho Tutelar.

O hospital pontua a existência de uma “suspeita” a partir de um fato objetivo. A criança, Mariana, identifica Rafael como a pessoa que a “machucou”. Neste cenário chama a atenção a aplicação das medidas protetivas, visto que determinaram a separação dos irmãos e apenas Mariana foi encaminhada à Instituição de Acolhimento, enquanto a medida de proteção para Rafael foi seu encaminhamento para casa da avó paterna, retornando para casa da genitora na mesma data.

O afastamento da criança de seu suposto “agressor” é adequado, ainda que exista apenas uma suspeita. Em geral, são as crianças, vítimas, e não os adultos que são retirados do ambiente

familiar. No caso apresentado, Rafael, na época com 9 anos, é encaminhado para a casa da avó paterna e o Conselho entende que esta também seria uma medida protetiva. Dessa forma, a diferença entre os encaminhamentos feitos para as crianças revelam Mariana foi identificada como a vítima deste episódio.

Neste conjunto de documentos é evidente que o acontecimento central do caso envolve a sexualidade, fator que tensiona todos os jogos de força que constituem o aparato do Sistema de Justiça. O ponto central que dá sustentação ao pedido de destituição do poder familiar reside na acusação que esta família não estaria sendo capaz de desempenhar as funções parentais no que se refere à regulação da sexualidade. No caso, uma família monoparental, com ausência da figura paterna, constituída pela mãe e pelos dois filhos e o episódio que envolve o comportamento sexual entre os dois “meio” irmãos, Mariana, 5 anos e meio, e Rafael com 9 anos, filhos de pais diferentes. Este fato – as práticas sexuais no interior da família – gera tensões institucionais e opera neste jogo de forças de maneira particular.

Referente à atuação do Ministério Público, a argumentação exposta pelo Promotor para se posicionar a favor da destituição do poder familiar é permeada por diversos julgamentos (Documento 13) valorativos. Seu discurso é dirigido ao Poder Judiciário com o caráter de denúncia de violação de direitos de Mariana. No entanto, “esquece” que Rafael também é uma criança. O caráter moralista e normatizador do seu discurso fica nítido, em seu arazoado.

A genitora é descrita como “protótipo de mãe incapaz de educar”. A palavra protótipo é significativa pois implica a existência de uma norma, ou seja, uma forma específica de desempenhar as funções parentais e, especificamente a função materna, que envolve apoio, proteção e cuidados, conforme abordado no capítulo Família.

Outro aspecto que revela o posicionamento valorativo do MP quanto ao fato são os qualificativos utilizados (Documento 12) para caracterizar Rafael, o irmão, de Mariana, 9 anos: “cínico”, “monstro”, “prematuro”, “nauseado”; a descrição de que ele possui “violência desproporcional para idade”; que ele “simulou repugnância” na presença da psicóloga judiciária. Todos estes atributos tiram Rafael, 9 anos, do lugar de criança, de sujeito de direitos, e o posicionam no lugar do agressor, em uma relação assimétrica com a irmã. Neste discurso, o lugar de vítima é explicitamente conferido a Mariana quando o Promotor qualifica como “estupro” o acontecimento relacionado à sexualidade que considera ter ocorrido nesta família. A principal

sustentação do discurso do promotor de justiça são as falas de Mariana presentes nos relatórios da psicóloga clínica, responsável pelo atendimento de psicoterapia da criança¹⁶.

O processo de criminalização de Rafael é constatado em outros relatórios presentes no conjunto de documentos que compõem esse processo e este jogo de forças. Os discursos são formulados por diferentes profissionais e produzem efeitos no discurso da família em relação a Rafael. No documento 3, a genitora descreve o filho como um menino hiperativo e o defende ao repetir a frase “ele diz que não fez nada com a irmã”. Mudanças neste discurso podem ser observadas no documento 35, no qual Rafael passa a ser identificado pela família (mãe e avó materna) como agressor. Esta mudança exemplifica os efeitos que a trama de relações de poder do sistema de justiça, que se apoia no saber científico (no caso o saber *psi*), tem na produção de discursos e, conseqüentemente, na constituição de uma identidade.

No caso apresentado, as fundamentações das decisões do Poder Judiciário estão ancoradas no saber da equipe técnica, a qual possui as seguintes atribuições previstas no ECA (1990):

art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe foram reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Nesta articulação entre Juiz e equipe técnica, a atuação de outros profissionais, a partir de determinados saberes, contribui para dar sustentação às decisões judiciais. No caso da destituição do poder familiar será avaliada a capacidade, ou não, desta família garantir os direitos das crianças de forma integral. Nesse sentido, a atuação do perito se dá no dispositivo poder/saber caracterizada por Foucault no capítulo 3.

Esta relação fica explícita na medida em que o Juiz faz solicitações de estudos ao setor de psicologia e se posiciona sempre a favor das medidas que são sugeridas pela psicóloga judiciária, como por exemplo, no documento 22, no qual é determinado, “*ante minucioso relatório da Sra.*

¹⁶ Conforme documento 10, a criança foi encaminhada para atendimento psicoterápico após ter sido atendida pelo Hospital Pérola Byington.

Psicóloga”, o acolhimento de Rafael; e no documento 23 em que são concedidas as visitas da avó paterna ao neto.

Nos relatórios formulados pela psicóloga judiciária as entrevistas são utilizadas como instrumento de avaliação. Também são considerados os relatórios provenientes de outros atores, tais como os relatórios da equipe das instituições de acolhimento e o relatório de atendimento psicológico de Mariana.

Referente à "suspeita" de Mariana ter sofrido alguma situação de violência relacionada à sexualidade podemos observar como a psicóloga fundamentou seu parecer. Após a primeira entrevista com a criança, a psicóloga afirma que as falas fazem crer que ela sofreu “vitimização sexual... não sendo possível definir a extensão, nem quem seria seu autor”. No Documento 27, a psicóloga judiciária realiza um contato telefônico com a psicoterapeuta de Mariana e recebe a informação que “após o estabelecimento de um vínculo de confiança, Mariana descreveu situações de vitimização sexual incitadas pela genitora. A psicoterapeuta informou que a avó materna tinha conhecimento dos fatos e não protegia os netos”. A psicóloga judiciária afirma, em todos os relatórios, que a genitora e a avó paterna negam que tenha ocorrido qualquer negligência. Contudo, na última entrevista com a genitora observamos uma mudança neste relato, pois ela informa que Rafael insistia muito para tomar banho com a irmã e que ela deixou uma vez, "mas ficou olhando".

Diante deste conjunto de informações a psicóloga judiciária sustenta sua primeira hipótese e conclui que a genitora apresentou comportamento conivente e/ou de incentivar estas práticas sexuais entre os irmãos.

Referente a Rafael, na primeira entrevista a psicóloga destaca que as falas da genitora e da avó materna estavam centradas em queixas sobre o comportamento do mesmo. Nesta data (Documento 12), Rafael agrediu a mãe na frente da psicóloga judiciária, e a mesma considerou que o acolhimento de Rafael poderia ser necessário “a depender da conscientização da genitora e da avó materna quanto à garantia de suas necessidades”. Na segunda entrevista a genitora concorda com a sugestão de acolhimento do filho com a seguinte frase: “... to aqui pra vocês me ajudá... to precisando de ajuda”. Esta fala pode indicar um reconhecimento, por parte da genitora, de suas dificuldades em desempenhar a função parental, um aspecto que foi destacado por alguns dos atores institucionais responsáveis pelo caso. Contudo, é importante perguntar: o quanto esse discurso revela um reconhecimento da mãe ou revela a "persuasão"/inteligência dos discursos institucionais?

É importante observar que o contexto de avaliação produz efeitos significativos no discurso da família. Um exemplo está na persistência de Raquel em informar que “seguiu todos os encaminhamentos” e “orientações”. Esta fala parece se repetir para todos os profissionais como uma tentativa de responder “corretamente” ao que está sendo avaliado. Outra repetição no discurso da genitora e da avó materna é de que as crianças “nunca ficavam sozinhas”. Esta fala pode ser novamente uma tentativa de fundamentar um cenário em que o acontecimento inapropriado em relação à sexualidade fosse totalmente excluído, uma maneira de se defender das acusações. Contudo, também pode indicar algo da dinâmica familiar, a presença da genitora e da avó materna em todas as cenas.

No entanto, este argumento é bastante inconsistente, como observa a psicóloga judiciária, na medida em que a garantia de “vigilância total” não fundamenta uma proteção das crianças; e, neste caso, há também dados, da criança, que informam sobre a "participação da genitora" e a convivência da avó.

Atuando em sua função de perita, a psicóloga judiciária, fundamenta um parecer que tem como sustentação o saber da psicologia. Configura-se, nesta trama, um jogo de forças entre a família e a psicóloga, representante do poder judiciário.

É a partir das contradições dos discursos, de suas observações, e dos contatos com outros profissionais responsáveis pelo caso, que a psicóloga formula um parecer favorável à destituição do poder familiar concluindo que, neste caso, nenhum dos familiares está apto para desempenhar as funções parentais. Os documentos 17, 23 e 27 mostram a articulação da psicóloga com as outras instituições: o programa G., no atendimento de Rafael; instituições de acolhimento; e a psicóloga que realiza o atendimento psicológico de Mariana.

Os relatórios provenientes das instituições de acolhimento de Mariana e Rafael são endereçados ao Juiz da Vara da Infância e Juventude. Assim, as informações contidas nos relatórios são aquelas consideradas relevantes pela equipe para serem transmitidas ao Poder Judiciário. Considerando que a Instituição de Acolhimento também está sendo avaliada pelo Poder Judiciário, os relatórios também são uma forma de mostrar seu trabalho.

Tais relatórios auxiliam na compreensão da rede de relações que se firmam entre a Instituição de Acolhimento e a Vara da Infância e Juventude; entre estas instituições e a família e, fundamentalmente, a leitura feita por estes profissionais sobre essa família.

Um aspecto a ser destacado nestes relatórios é a presença de um crivo moral na descrição e na compreensão da família. No Documento 3 consta, por exemplo, a consideração de que a genitora trabalha “quando tem serviço”, dado que desqualifica sua atuação profissional e a localiza fora da categoria “trabalho”.

Esta moralidade como critério de avaliação está mais explícita nos momentos em que existe a observação de comportamentos voltados à sexualidade. Um exemplo, é a leitura da equipe da Instituição de Acolhimento (Documento 5) de que as brincadeiras de Mariana são “maliciosas”. Esta observação surge pela primeira vez no documento 5, o mesmo que descreve pela primeira vez os comportamentos “estranhos” da genitora na relação com a filha. Na leitura dos profissionais a forma como a genitora segura a criança e a “beija na boca” são indicativos de que a mãe está “forçando um carinho que não agrada a criança”.

A correlação estabelecida nos relatórios entre as “brincadeiras maliciosas” da criança e o comportamento de conduta sexual inadequada da genitora permanece nos outros relatórios. Os documentos apresentados apontam para excessos de excitação na relação mãe-filhos que podem ter efeitos no aumento de comportamentos sexualizados de Mariana. Esta observação por parte dos profissionais aparece de forma contundente, no entanto, a dificuldade em lidar com as manifestações da sexualidade favorecem o enquadramento de suas manifestações como patológicas ou desviantes.

Assim, a questão da sexualidade perpassa toda a relação estabelecida entre a Instituição de Acolhimento e a família, sendo possível supor que esta leitura também se faz presente na relação da Instituição de Acolhimento com a criança.

A conduta da instituição de acolhimento diante destas observações é de “orientar” a família e “informar” a Vara da Infância e Juventude. Referente a estas orientações, a equipe descreve que a genitora “parece nos ignorar, pois acha tudo normal”. No entanto, não há dados que demonstrem que esta questão foi tratada com a genitora, para além da orientação.

O Documento 7 destaca o efeito positivo destas orientações: “A genitora, que após ser chamada sua atenção, apresentou melhora em seu comportamento em relação a brincadeiras sexualizadas”. No entanto, no Documento 10 consta o relato de um novo comportamento inapropriado que ocorreu durante uma entrevista com a genitora: “a menina permaneceu sentada no sofá ao lado da genitora durante grande parte do tempo e, ao terminarmos a conversa e com a aproximação por parte da psicóloga desta Instituição foi possível perceber que a meninas estava

com a calça (moletom) abaixada até um pouco abaixo do quadril, estando de calcinha no sofá ao lado da mãe, que esboçava leve sorriso enquanto olhava para a menina e para a TV".

A partir deste episódio as visitas são suspensas. Referente a este fato, importante observar que a suspensão das visitas é determinada após uma visita do Juiz da Infância e Juventude à Instituição de Acolhimento, na qual um dos técnicos o informou sobre o comportamento da genitora (Documento 9). Portanto, a suspensão das visitas ocorreu antes que o relatório formal fosse encaminhado ao Poder Judiciário, fato que dá visibilidade ao papel exercido pelo Juiz e suas possibilidades de atuação nesta trama de poderes, bem como para a importância das considerações dos técnicos, no caso um contato verbal.

O Documento 11 informa que a genitora contesta esta proibição e refere que em contato telefônico “a mesma apresentava tom de voz forte e interrogativo, disse que isso (a afirmação de que teria beijado a criança na boca) não era verdade e que durante as visitas a mesma foi chamada a atenção devido ao fato dela ficar segurando a criança no colo constantemente”. Tal relato é um indicativo de como estas orientações foram compreendidas e significadas pela genitora. O efeito deste afastamento, na compreensão dos profissionais da Instituição de Acolhimento, é uma mudança positiva no comportamento da criança, “... após suspensão das visitas familiares, a menina tem apresentado comportamento satisfatório e tem se mostrado adaptada às rotinas escolares”.

Outra diferença de discurso que pode ser notada no conjunto de documentos diz respeito ao vínculo que foi observado entre mãe e filha. No Documento 2, formulado pela equipe da primeira Instituição de Acolhimento, a mãe é descrita como “carinhosa” e o mesmo relatório qualifica o comportamento de Mariana após o acolhimento como “infantilizado”, e aproximado ao de um “bebê”. Esse discurso expressa o saber da psicóloga na direção de produzir uma leitura/constatação das reações da criança após um momento de ruptura de um vínculo afetivo, como possível infantilização. Nele constam observações que apontam para existência de um vínculo afetivo entre Mariana e a família.

Referente à primeira visita da genitora à instituição, consta a seguinte descrição: “Mãe carinhosa abraçou e beijou a criança várias vezes. Ao ir embora, Mariana chorou muito pedindo pela mãe, recebendo atenção devida. Segundo relato das funcionárias, após, teve sono agitado, chorava e pedia pela mãe”. O relatório também informa que a criança perguntou quando poderia ver seu irmão e sua avó.

No Documento 10, são anexados relatórios formulados pela psicóloga de Mariana que descrevem as falas da criança que dão consistência à "suspeita" de "vitimização sexual". Consta a seguinte conclusão: "Mariana demonstra grande apego à mãe e verbaliza seu desejo de ficar com ela. Algumas questões devem ser mais exploradas na sessão, mas pelo que verbalizou até o momento, sugere um comportamento da mãe inadequado e que incita as crianças às praticas sexuais".

Nota-se que a partir do contato com estas informações, a equipe da segunda Instituição de Acolhimento, tem outro entendimento sobre o vínculo afetivo entre mãe e filha. No Documento 24, consta a seguinte descrição, após contato telefônico da equipe com a psicoterapeuta de Mariana: "Relatou também (a psicoterapeuta) que durante as sessões a menina demonstra sentir falta do contato com a genitora, chega a dizer que sente saudades, mas não manifesta interesse em reaproximação e demonstra, em algumas situações do setting terapêutico, sentir medo da genitora (sic)". Neste contexto, é esperado que o atendimento psicológico favoreça mudanças no comportamento de Mariana. No entanto, o que se destaca nesta frase é o entendimento da Instituição de Acolhimento que, mesmo sentindo "saudade", a criança "não manifesta interesse em reaproximação". Esta é uma interpretação da equipe que também pode se constituir a partir das tensões produzidas pelo conteúdo do caso.

Nestes documentos é possível notar como se deu o "confronto" entre a família (genitora e avó materna) e os profissionais da Instituição de Acolhimento; e também os efeitos deste atravessamento na relação entre a família e a Vara da Infância e Juventude.

A atuação das Instituições de Acolhimento com a família ocorrem no sentido de "orientar" e "informar". No jogo de forças entre estes diversos agentes institucionais considera-se que existe uma funcionalidade nesta prática, pois orientar e encaminhar a família para outros serviços é uma forma de intervir nesta dinâmica familiar e garantir a proteção integral das criança e adolescentes. No entanto, esta atuação também está a serviço de sustentar a relação de poder que ocorre entre as diferentes instituições que compõem a rede de serviços destinados à infância e juventude.

Nesse sentido, "informar", "orientar" e "encaminhar" parece produzir novas fragmentações no atendimento desta família, operando a manutenção da mesma na trama institucional. Em sua faceta "negativa" estas condutas podem operar no sentido de manter a família, cujos filhos estão em situação de acolhimento, em uma posição de submissão em relação às instituições envolvidas no caso e às decisões deferidas pelo Poder Judiciário.

Uma situação que ilustra esta posição de submetimento pode ser observada no Documento 2. Nele consta o relato de que a família não teve conhecimento prévio sobre o local em que a criança foi acolhida. A orientação dada pelos profissionais da Instituição de Acolhimento à genitora foi para "buscar o Fórum a fim de garantir os direitos de visita". Tal orientação está equivocada pois, neste momento, ainda não existia qualquer proibição de visitas. O adjetivo "humilde" que foi utilizado neste documento para descrever a forma com que a mãe agradeceu as informações/orientações fornecidas também evidencia a relação de submetimento da família em relação à Instituição de Acolhimento e ao Poder Judiciário enquanto instituições detentoras do saber/poder sobre as condutas tomadas. Assim, notessa certa arbitrariedade nas decisões que afetam a família.

Outro aspecto relevante neste Documento é a transferência de Mariana para outra Instituição de Acolhimento, justificada como forma de garantir seu "contato com crianças de sua idade" a fim de gerar o "menor dano possível". Neste relato, não existe argumento que aponte para uma construção junto com a família e com a criança sobre o sentido desta transferência. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, toda Instituição de Acolhimento deveria atender crianças dos 0 aos 18 anos, determinação que tem como finalidade evitar novas experiências de rupturas de vínculos para a criança. Dessa forma, chama atenção o fato de Mariana ter sido encaminhada a uma Instituição de Acolhimento na qual não poderia permanecer.

A conduta de orientação também está presente no Documento 34 formulado pela Instituição de Acolhimento de Rafael. Nele, a equipe relata que "percebe o vínculo afetivo" que existe entre a criança, a genitora e a avó materna. Descreve comportamentos inadequados da genitora, informando que existem conflitos entre mãe e filho e realiza a seguinte observação: "No decorrer das visitas, houve momentos em que Rafael e a genitora entraram em conflito, a mãe, por sua vez, se exalta com o filho facilmente, onde medem capacidade de argumentação, com isso, a equipe técnica vem intervindo e monitorando a visita constantemente".

Há relatos que, durante a visita neste serviço de acolhimento, a Sra. Raquel teria motivado conflito com outras mães que visitam seus filhos. O relatório informa que a genitora "buscou atendimento no CAPS e foi encaminhada para UBS, onde realiza acompanhamento psiquiátrico. No entanto, o serviço ainda não se posicionou quanto à disponibilidade para oferecer acompanhamento terapêutico" (Documento 34).

Neste discurso há novamente a atuação da equipe no sentido de orientar, monitorar e supervisionar. Esta conduta de encaminhamento visa garantir o acesso da genitora a serviços que ofereçam acompanhamento psicológico e psiquiátrico, visto que o serviço de acolhimento não abarca estas especialidades. Assim, é função do serviço fornecer um encaminhamento competente para estes serviços. No entanto, observamos que, mesmo após estes encaminhamentos, a genitora não teve acesso a um serviço de atendimento psicológico. Nesse contexto, é possível refletir que o "não acesso" a psicoterapia possa ser decorrente de resistências singulares da genitora à esta forma de tratamento, no entanto, o acesso também está atrelado a rede institucional que pode favorecer ou dificultar o acesso e a própria demanda da genitora por este atendimento.

O Documento 34 segue com o seguinte discurso: “Ressaltamos também à genitora e à Sra. Luiza, que o fato de buscarem dados sobre o processo neste Fórum semanalmente não é suficiente, e sim, necessário que se movimentem para organizar sua dinâmica de vida. Percebemos ainda resistência em promover mudanças significativas, todavia, este Serviço e a Rede de Proteção vêm realizando os encaminhamentos e acompanhamentos constantemente em torno do caso”. Neste contexto, o relato destes profissionais está voltado para o monitoramento da família a partir de seus encaminhamentos. O que é informado à Vara, nesse sentido, é a resistência da família em “promover mudanças significativas” cabendo a esta instituição avaliar outras condutas possíveis quanto ao encaminhamento do caso.

Em sua faceta positiva, este jogo de forças entre Instituição de Acolhimento e Vara da Infância tem a possibilidade de garantir que os profissionais, que estão em contato com a família e com as crianças, participem na construção de uma conduta judicial que será responsável por definir uma ação que priorize a garantia de direitos integrais das crianças e adolescentes.

No caso da destituição do poder familiar, é relevante a existência deste “canal” entre a Instituição de Acolhimento e a Vara da Infância e Juventude, pois, ainda que as determinações judiciais sejam proferidas pelo representante do Poder Judiciário, ou seja, o juiz, são medidas que devem estar fundamentadas na articulação de todos estes atores.

A atuação da Defensoria Pública, por sua vez, também constitui esta trama institucional produzindo efeitos neste conjunto de relações. É através da atuação desta instituição que a família realiza manifestações ao Juiz, representante do Poder Judiciário.

No conjunto de documentos apresentados nota-se que o discurso proferido pelo Defensor Público está prioritariamente voltado para a garantia da convivência familiar e comunitária. Assim,

são feitas diferentes solicitações para a liberação de visitas dos familiares a Mariana. Tais solicitações produziram pedidos, formulados pelo do Juiz, para estudos psicossociais da equipe técnica solicitando que a mesma se posicionasse em relação às solicitações proferidas pelo Defensor.

A defesa dos interesses da família, realizada pela Defensoria Pública, ocorre em um primeiro momento no discurso jurídico, ou seja, no embate entre os argumentos expostos pelo Defensor Público e pelo Promotor, representante do Ministério Público.

No caso apresentado, a contestação da Defensoria Pública centra sua argumentação em trechos dos relatórios das Instituições de Acolhimento e da psicoterapeuta de Mariana que apontam para a existência de um vínculo afetivo entre a genitora e seus filhos, o qual deve ser preservado. Assim, o destaque está na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Neste discurso, observamos a desqualificação do depoimento de Mariana, visto que o Defensor explicita sua "pouca idade" para levantar a possibilidade de ela estar “fantasiando” as situações de comportamento sexual intrafamiliar – entre irmãos, com participação/estimulação da genitora. A tensão que ocorre, neste momento, reside na desqualificação do discurso da criança como uma forma de qualificar o discurso sobre a família.

Posteriormente, no Documento 18, o Defensor extrai dos laudos psicológicos trechos que indicam o vínculo entre genitora e filha e argumenta que, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a opinião da criança deve ser considerada e, no caso, “a vontade da menina é o retorno ao lar materno”. Acrescenta que “A reintegração familiar também é medida preferida pelo ECA e, portanto, aquela que melhor atende aos interesses das crianças em questão”. Observa-se então que a “confiabilidade” e relevância do discurso da criança muda na medida em que fortalece, ou não, o discurso expresso pelo Defensor. Se em um momento o depoimento de Mariana é desqualificado, em outro ele é valorizado e vinculado aos princípios do ECA.

Outro argumento utilizado na defesa dos interesses da família é a “ilicitude das provas”. Este é um recurso jurídico, visto que provar a ilicitude seria uma forma de impedir que as informações contidas em parte dos documentos fossem utilizadas no processo de destituição do Poder familiar; contudo, esta “ilicitude” não alteraria a relevância das informações na história desta família. Assim, há momentos em que parece prevalecer a defesa da família em detrimento da proteção das crianças.

Outro embate se dá no discurso psicológico, entre os pareceres da psicóloga judiciária e o relatório formulado pela psicóloga do CAM¹⁷ (Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública).

O relatório é condizente com o discurso do Defensor Público na medida que considera que a família deva ser “amparada pelo Estado e investida/cuidada para que possa voltar a conviver e cuidar dos filhos”; no entanto, a psicóloga não expõe quais seriam as condutas que poderiam garantir este investimento/cuidado.

Tanto nos ofícios formulados pelo Defensor, quanto no relatório do CAM, ganha destaque a aderência da genitora às “orientações” e “encaminhamentos propostos”. Contrapondo-se a isto, outros profissionais, como a psicóloga judiciária, e a equipe profissional da Instituição de Acolhimento de Rafael, apontam para a resistência da família em transformar suas práticas. Nesta tensão podemos observar como essa família é entendida de formas absolutamente distintas por estas diferentes instituições; e, estas leituras fundamentam, ou não, a destituição do poder familiar.

Um aspecto presente em quase todos os documentos se refere à insistência da genitora e da avó materna em buscar reaver o contato com Mariana. O acionamento da Defensoria Pública se deu 5 dias após o acolhimento da criança e, por vezes, elas compareciam a esta instituição para buscar informações sobre o processo. As Instituições de Acolhimento e a psicóloga judiciária também relatam esta “insistência”. Estes movimentos são qualificados de diferentes formas, a depender da cada instituição. Porém, independentemente da qualificação, eles relatam uma força de resistência da família neste jogo de forças.

Nas tensões institucionais, que incluem a instituição familiar, observamos como os discursos dos integrantes da família se transformaram. Uma transformação apontada anteriormente se refere ao processo de criminalização de Rafael, ou seja, a genitora e a avó materna passam de um discurso de proteção para outro que o coloca como responsável por estes rompimentos familiares. Nesse cenário, o estigma de sujeito “agressor” acompanha Rafael, de 9 anos.

O relatório formulado pela psicóloga do CAM explicita que “o possível autor - Rafael - se tratava de criança, assim como a vítima”. Contudo, não realiza uma leitura sobre a questão da sexualidade entre os irmãos que é central neste caso.

¹⁷ Os Centros de Atendimento Multidisciplinar, conforme previsão pela Lei Complementar nº 988 de 2006, destinam-se a garantir um atendimento integral aos cidadãos; o artigo 69 explicita que “Compete aos Centros de Atendimento Multidisciplinar assessorar os Defensores Públicos nas áreas relacionadas às suas atribuições” (Lei Complementar nº 988, de 09 de Janeiro de 2006).

A avó paterna de Rafael também o descreve como “revoltado, agressivo, temperamento difícil” (Documento 33) e informa que ele é assim devido à situação de violência familiar, culpabilizando a genitora e a avó materna por seu comportamento. Nesse sentido “Reconheceu a importância do acolhimento do neto como medida para afastá-lo da convivência familiar conturbada” (Documento 35). Desde a primeira entrevista com a psicóloga judiciária (Documento 25), a avó paterna expressa seu interesse em ficar com a guarda do neto colocando as seguintes condições: “Rafael se inteirar e melhorar, porque ele é muito revoltado e ela conseguir moradia com mais conforto e condições para recebê-lo”. Diante deste interesse a psicóloga conclui: “Sra. Elisa apontou a interferência insuportável da genitora e da avó materna como um aspecto muito difícil de ser contornado. Tais questões necessitam ser solucionadas de alguma maneira antes de se cogitar o desacolhimento de Rafael em seu favor”.

Neste cenário, as tensões familiares entre genitora, avó materna e avó paterna têm efeitos no parecer da psicóloga judiciária e no tempo de acolhimento de Rafael. A observação que “tais questões necessitam ser solucionadas” se torna emblemática na medida em que estas questões dizem respeito a toda a dinâmica familiar e às relações de poder que constituem esta família e sustentam sua organização.

Nos relatos, dos membros da organização familiar, pouco se fala de Mariana e são as queixas do comportamento de Rafael que prevalecem. Referente à Mariana, a genitora se refere à filha, na maior parte das vezes, para afirmar que não teve participação em nenhum tipo de negligência.

Outro ator que emerge ao longo do processo é o genitor de Mariana. No conjunto de documentos expostos observamos que esta trama de forças institucionais produziu efeitos em seu discurso. No primeiro relatório formulado pela psicóloga judiciária (documento 12), no momento em que não havia a solicitação de destituição de poder familiar, ela destaca que Sr. Ricardo “não demonstrou nenhum tipo de vínculo afetivo com a filha”, demonstrando inclusive ter dúvidas sobre a paternidade de Mariana. Após 8 meses, na manifestação de seu advogado (Documento 20) consta seu interesse em obter a guarda da filha e os seguintes argumentos de defesa: “não participou de qualquer abuso contra Mariana e que sempre efetuou pagamento de pensão alimentícia à mesma”. Em relação à ausência de vínculo afetivo, consta que “O contato entre o requerido e sua filha somente não foi mais assíduo, em razão da mãe da menor que por vezes proibia as visitas do requerido”.

Na entrevista realizada com a assistente social do Judiciário (Documento 33) e na segunda entrevista realizada pela psicóloga judiciária (Documento 35), Sr. Ricardo reafirma estes argumentos e acrescenta que, em conjunto com sua atual esposa, pretende garantir os cuidados da filha. Contudo, a psicóloga judiciária conclui que as entrevistas realizadas com a esposa de Sr. Ricardo, presentes nestes documentos, revelam “diferenças entre os respectivos discursos. Ficou evidente na entrevista que o Sr. Ricardo nunca realizou qualquer visita à instituição em que Mariana está e que o casal nunca discutiu em profundidade a possibilidade de ficar com a guarda da criança”.

Esta descrição revela alguns efeitos das tensões institucionais no discurso do Sr. Ricardo que passa a expressar algum interesse pela filha depois de ser convocado, pelo sistema de justiça. No conjunto de documentos fica evidente que em nenhum momento ele ocupou um lugar no exercício das funções parentais. Assim, não é possível avaliar se existe de fato um desejo de construir um laço afetivo com sua filha; no entanto, a informação de que o Sr. Ricardo não visitou a filha durante os dois anos de acolhimento é significativo. É a partir da instauração do processo de destituição do poder familiar que este discurso se produz. Portanto, surge a partir da necessidade de defesa. São os argumentos de defesa, expressos por seu advogado, que parecem ser reproduzidos por ele nas entrevistas que se seguem.

A partir do que foi exposto até o momento é possível observar, no caso apresentado, a trama de relações de poder a que Foucault se refere. Enquanto dispositivo, a destituição do poder familiar, só ocorre a partir das tensões e relações de poder que constituem esta trama institucional, no interior do sistema de Justiça e no sistema de garantia de direitos. É a partir dos discursos dos diferentes profissionais sobre a família, na busca de garantir o direito ameaçado ou violado, que a destituição do poder familiar acontece. Dessa forma, a destituição se caracteriza enquanto dispositivo que visa à garantia destes direitos, e conseqüentemente à produção e transformação da sociedade.

Como apontado por Souza (1984), as instituições se organizam com a finalidade de regular as relações sociais. Dessa forma, são constituídas e se fazem através do discurso normatizador. O autor também aponta a força de manipulação das instituições, ou seja, o exercício de um poder que é reivindicado pelo próprio meio social. Assim, a intervenção na família não se dá de forma exclusivamente opressiva; pelo contrário, ela é justificada e defendida como forma de garantir a vida, de assegurar os direitos.

Na destituição do poder familiar o jogo de forças entre estas diferentes instituições envolvidas deveria garantir o cuidado e assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Diante

disso, questiono: no caso exposto, o objetivo de garantir os direitos das crianças e adolescente se manteve como prioridade?

No caso, a tensão entre a defesa da garantia da convivência familiar e comunitária, exposta pela Defensoria Pública, e a acusação de violação da integridade física e moral das crianças, apontada pelo Ministério Público, se torna o foco do debate judicial e os efeitos desta tensão sobre a família podem ser observados ao longo dos documentos apresentados.

Como pontuado no capítulo 3, é dever do Estado, no contexto da Biopolítica, assegurar o bem estar social. Nesse sentido, observa-se a integração no Estado de estratégias de poder que eram, até então, circunscritas às instituições cristãs, o chamado poder pastoral. Ao ser integrado no aparato do Estado esta tecnologia de poder é multiplicada e ampliada em outras instituições. Estudar, avaliar, observar, orientar, encaminhar, julgar, estas são ações que fazem sentido a partir de uma determinada forma de exercício do poder. A psicologia atua, neste quadro, como uma engrenagem nestas relações de poder e a família, alvo destas avaliações, é capturada neste discurso, como foi apontado no presente caso.

A manifestação de Raquel ao Juiz da Vara da Infância e Juventude (Documento 32) exemplifica o lugar de submissão que ocupa a família diante do Poder Judiciário: “Meus discernimentos mudaram, sou uma pessoa calma, e no meu entendimento tenho condições favoráveis para voltar a ter o exercício do poder familiar, com a retomada dos meus filhos a minha casa... Peço encarecidamente, suplico à vossa excelência que aceite o meu pedido e conceda a esta mãe o direito de visitar sua filha”. A redação sugere que esta fala foi escrita pelo Defensor Público e que a genitora apenas assinou. A defesa, neste trecho, está atrelada à “súplica”, a uma posição que remete ao poder exercido pelo soberano corporificado aqui na figura do Juiz.

No caso apresentado observamos que a queixa de Mariana e sua fala de que o irmão a teria “machucado” com seu “pipi” é responsável por convocar os atores que irão intervir nesta dinâmica familiar. A conduta da professora de chamar a genitora da criança para comparecer ao hospital já é uma ação inserida na trama de micropoderes que foi identificada e descrita por Foucault. Nesse sentido, Mariana assume o lugar de porta voz de uma situação familiar na qual o exercício das funções parentais está prejudicado e pode estar colocando as crianças em risco.

Conforme fundamentado no capítulo 1, "Família", o desenvolvimento de todo sujeito implica na garantia de um ambiente descrito por Winnicott como “suficientemente bom”. A garantia de um espaço familiar que ofereça continência e também garanta a inserção do sujeito na

cultura. Neste processo o que está em jogo é a renúncia pulsional capaz de operar na inscrição do sujeito nas normas sociais. Assim, é função da família sustentar esta tensão entre continência e interdição.

No caso apresentado, a família possui uma organização mononuclear e o exercício das funções parentais é desempenhado por mulheres; as figuras masculinas não exercem estas funções. Conforme foi apontado, a denúncia de que tenham ocorrido práticas sexuais no interior da família tensiona de maneira particular os atores institucionais, os integrantes desta organização familiar e os que são convocados a partir da instauração do processo. Esta acusação questiona a capacidade desta família de exercer as funções parentais e garantir às crianças as condições necessárias para o estabelecimento de laços sociais saudáveis e seu desenvolvimento. Nesse cenário, é a função paterna de atuar na interdição pulsional que parece não ganhar um contorno significativo dentro desta organização familiar.

As práticas sexuais no interior da família, como exposto no capítulo 1, transgridem a proibição do incesto fundante na organização social. Como apontado por Engels, desde a organização da família consanguínea, cujos matrimônios se davam por grupos, existiu uma proibição responsável por regular a sexualidade no interior deste grupo. O formato que esta proibição adquire nos dias atuais é, conforme exposto pelo autor, fruto de um processo de desenvolvimento e evolução da organização familiar. Assim, a acusação de que a mãe teria um comportamento de convivência e/ou estímulo às práticas sexuais entre seus filhos aponta para um funcionamento que está “fora” da normativa social vigente, desde a ancestralidade da família *punaluana* descrita por Engles (1974).

No presente caso, os laudos psicológicos apontam de forma consistente que estas práticas sexuais possam ter ocorrido no interior da família. A consistência se dá em grande parte pelo relato da criança que descreveu acontecimentos relacionados à sexualidade e que, segundo relato da psicóloga clínica, incluiu a participação da mãe nas mesmas. Nesta mesma direção, os documentos descrevem que este relato foi repetido em diferentes contextos institucionais e para diferentes profissionais. Tal repetição é significativa e acaba por questionar a hipótese explicitada pelo Defensor Público que “a criança poderia estar fantasiando”.

Somando-se a isto, Mariana apresenta sintomas comuns em crianças que passaram por situações de abuso sexual tais como masturbação excessiva, e maior presença de comportamentos focados na sexualidade, como demonstram as pesquisas expostas pela autora Michele Rouyer no

artigo “*As Crianças Vítimas, consequências a curto, médio e longo prazo*” (1997). A presença destes comportamentos é esperada e saudável ao longo do desenvolvimento psíquico de um sujeito nesta faixa etária, de Mariana e Rafael. No entanto, são os excessos descritos nos laudos que configuram um forte indicativo de que tenham ocorrido práticas sexuais no interior da família.

A inserção da família no sistema de justiça pode ser considerada enquanto possibilidade de incluir novos sujeitos na relação com esta organização familiar de modo a garantir a presença da interdição pulsional. A lei, neste caso, pode atuar no sentido de garantir o exercício desta função paterna e da ressignificação da proibição do incesto.

Para a criança, a culpa consciente ou inconsciente não termina com o fim do abuso sexual. A intervenção da Lei pode livrá-la somente em parte dessa culpa; pode, igualmente, ajudar a criança a estruturar-se, dando outro significado à proibição do incesto e mostrando que o corpo social assume a responsabilidade de aplicar a lei (LAMOUR, 1997, p. 60)

A partir do conjunto de documentos apresentados não é possível afirmar se a Lei desempenhou esta função na organização familiar. Assim, não é possível saber se a determinação de afastamento familiar produziu efeitos referentes à ressignificação da proibição do incesto, e produziu uma estruturação no âmbito psíquico. No entanto, destaca-se que as intervenções institucionais podem operar nesse sentido.

A intervenção ocorreu, neste caso, no momento em que algo “escapou” ao seu funcionamento e convocou o olhar de um terceiro, exterior a esta família. Após o início do atendimento psicoterapêutico de Mariana é possível observar que seus relatos acerca dos acontecimentos relacionados à sexualidade se tornam mais detalhados. O relatório formulado pela equipe da Instituição de Acolhimento de Mariana (Documento 24) relata, com base em um contato telefônico com a psicoterapeuta da criança, que Mariana contou detalhes sobre a situação de “abuso sexual” relatando que “foi segurada pela mãe”; “que costumava tomar banho junto com a mãe e que ela pedia para que a menina lavasse suas partes íntimas”. Acrescenta que estas situações teriam ocorrido sob orientação que a criança as mantivesse em segredo. O segredo é o componente que dá sustentação à situação de violência e conseqüentemente à coesão familiar:

(...)os abusos intrafamiliares acontecem em segredo. Imposto por violência, ameaças ou mesmo uma relação sem palavras, o segredo tem por função manter

uma coesão familiar e proteger a família do julgamento de seu meio social (LAMOUR, 1997, p. 59)

A prioridade em manter a coesão familiar permite refletir sobre os apontamentos dos diferentes profissionais sobre a resistência desta família em promover mudanças significativas em sua organização. A psicóloga judiciária (Documento 35) afirma que a genitora e a avó materna apresentaram muita resistência em aderir aos encaminhamentos propostos, destacando que Raquel só buscou acompanhamento psiquiátrico/psicológico “em decorrência da instauração da destituição de poder familiar e proibição de visitas”. A equipe da instituição de acolhimento de Rafael (Documento 34) relata que “é necessário que se movimentem para organizar sua dinâmica de vida. Percebemos ainda resistência em promover mudanças significativas, todavia, este Serviço e a Rede de Proteção vêm realizando os encaminhamentos e acompanhamentos constantemente em torno do caso”.

Contrapondo-se a isto, a Defensoria Pública (Documento 36) destaca que Raquel aderiu ao encaminhamento para atendimento psiquiátrico. “Prova da tentativa de reestruturação familiar é que Raquel, encaminhada ao setor de psiquiatria, aderiu ao tratamento médico buscando alterar seu quadro atual de saúde mental e, desde então, vem fazendo acompanhamentos com o psiquiatra da UBS”.

Os “encaminhamentos” e “orientações” foram fornecidos à genitora e à avó materna com a finalidade de promover mudanças no desempenho das funções parentais. No entanto, não houve acompanhamento que verificaria se a família está, ou não, tendo acesso a um tratamento adequado.

A “resistência” em promover mudanças na organização familiar, apontada por alguns dos setores, pode ser compreendida a partir da concepção de organização familiar exposta pela autora Isabel Kahn Marin. A família, segundo a autora, é uma organização que busca sustentar sua organização para evitar vivências de culpa, angústia e desamparo. Uma unidade psíquica que se organiza em torno de mitos familiares, conforme fundamentados por Pincus e Dare (ver capítulo 1).

Sendo o mito familiar um conjunto de crenças que são partilhadas entre os integrantes de uma família, compreende-se que a sustentação destas crenças está atrelada aos papéis que são desempenhados por cada membro da família. No caso apresentado, observamos que a partir das intervenções que ocorrem nesta família, inseridas nesta trama institucional, os papéis

desempenhados por cada integrante são movimentados, algo caracterizado por Isabel Kahn como um “chacoalhar de mitos familiares”.

Nesse sentido, podemos refletir que um objetivo da intervenção judicial na família é possibilitar a redistribuição de papéis com a finalidade de que, a partir desta reorganização, o desempenho das funções parentais seja garantido. Assim, o direito ameaçado ou violado convoca e legitima que esta intervenção aconteça e que a organização familiar seja revista. Caso este processo não ocorra, o que se dá é a reafirmação dos não-ditos familiares, a manutenção dos mitos e da organização familiar.

Outro aspecto relevante na discussão do caso, se refere à leitura feita por estes profissionais da relação entre a genitora e sua mãe. A psicóloga judiciária, a equipe da Instituição de Acolhimento de Rafael e a psicóloga do CAM observam que existe uma dependência emocional e financeira de Raquel em relação a sua mãe. No Documento 26 consta que a genitora concordou com a concessão da guarda de seus filhos em favor da avó materna. A partir deste conjunto não é possível saber se esta ação foi apenas uma manobra jurídica ou, se neste enredo familiar, a concessão da guarda também está atrelada às relações afetivas que existem entre a genitora e sua mãe.

Rafael, por sua vez, é descrito pelos integrantes da família como violento, agressivo, com mau comportamento, entre outras características negativas, conforme apontado anteriormente. A cena de agressão protagonizada por Rafael com a mãe, durante a entrevista com a psicóloga judiciária (Documento 12), também é responsável por colocar um terceiro (neste caso a psicóloga) como testemunha de uma dinâmica desta relação intrafamiliar.

Seu acolhimento produziu, no entendimento da psicóloga judiciária, mudanças positivas (Documento 27): “Rafael surpreendeu com sua visível mudança de atitude: mostrou-se extremamente calmo, atento e participativo, em nada fazendo lembrar os nossos encontros anteriores”. A genitora afirma: “dói falar isto, mas o serviço de acolhimento fez bem para Rafael” (Documento 33). Assim, o afastamento familiar parece ter operado no sentido de possibilitar que Rafael experimente outros papéis para além dos que lhe são possíveis de serem desempenhados no ambiente familiar.

O discurso de Rafael aponta para existência de vínculos afetivos significativos com a família. No relatório formulado pela psicóloga judiciária (Documento 27) Rafael mencionou que

nenhum dos familiares faltou às visitas e se mostrou aliviado com isso. Também “expressou saudades de casa e desejo de voltar a morar com sua mãe”.

A evidência de que existem vínculos familiares significativos também está presente no caso de Mariana através dos relatórios da Instituição de Acolhimento e da psicoterapeuta (Documento 2 e 10). E, concomitantemente, os efeitos do afastamento familiar também são entendidos como positivos. A Instituição de Acolhimento de Mariana (Documento 24) aponta que “... após suspensão das visitas familiares a menina tem apresentado comportamento satisfatório e tem se mostrado adaptada às rotinas escolares”. A psicoterapeuta, por sua vez, diz das mudanças positivas de comportamento da criança que está mais comunicativa e cujos comportamentos estereotipados cessaram, além de estar conseguindo manter mais contato visual com a terapeuta (Documento 29).

Neste contexto, os indicativos de que exista uma situação de violência intrafamiliar devem ser considerados em conjunto com os indicativos de vínculos afetivos existentes entre seus integrantes que são significativos. Como fundamentado no capítulo 1, a violência intrafamiliar também adquire uma função de sustentação dos mitos familiares e de sustentação do funcionamento da organização familiar. A questão que se coloca neste cruzamento é: pode esta família permanecer como local de pertencimento, segurança e garantir o exercício das funções parentais?

Françoise Dolto destaca, como apontado no capítulo 2, a importância de considerar os efeitos do afastamento familiar a curto, médio e longo prazo. No conjunto de documentos nota-se a presença de falas que apontam efeitos positivos a curto prazo, no entanto, estas mudanças “positivas” não são suficientes para fundamentar os outros efeitos do afastamento familiar.

Contudo, o tempo de tramitação do processo dentro no sistema de justiça não está atrelado à vivência subjetiva dos indivíduos que compõem esta família. Assim, dois anos após os primeiros indícios dados por Mariana, a solicitação de destituição de poder familiar permanece sendo avaliada. Por um lado, este dado pode indicar um cuidado na avaliação desta família, considerando que a destituição deve ser a última medida a ser adotada, por outro, observamos que os vínculos afetivos são rompidos e não há perspectiva de serem retomados.

No Documento 38, a psicóloga judiciária considera que “não se deve encorajar prematuramente o reestabelecimento de vínculos afetivos em situação ainda indefinida, sugerindo, S.M.J., que se aguarde o desfecho da ação de destituição de poder familiar”. No entanto, o tempo

para que se avalie se esta aproximação é “prematura” e de todo o processo favorece o afrouxamento de possíveis laços afetivos entre os integrantes desta família.

Interessante notar que, a partir do momento que Rafael é colocado no lugar de agressor, nenhum dos profissionais considera os impactos subjetivos que podem haver em colocar uma criança de 9 anos no lugar de agressor e no afastamento dos irmãos.

Ao refletir acerca de situações de abuso sexual, Martine Lamour (1997), destaca o impacto que esta temática tem em todos os envolvidos. “...*nossos movimentos emocionais são ainda mais violentos: a tentação de agir rápido fica em primeiro plano, o que faz com que a elaboração se torne mais difícil (p 44)*”. No presente caso esta trama se torna mais complexa pois abrange práticas sexuais entre duas crianças. Assim, criminalizar Rafael pode ser um recurso destes atores institucionais para lidar com as angústias suscitadas por estes acontecimentos relacionados à sexualidade.

O afastamento da criança Mariana do ambiente familiar ocorre no momento em que se instaura uma primeira suspeita de que tenham ocorrido práticas sexuais no interior da família. Martine Lamour (1997) cita o autor Summit para expor a importância de considerar os relatos das crianças e destaca a importância das condutas a serem tomadas diante de uma suspeita de abuso sexual. Summit observou que o momento de confissão da criança era, em muitos casos, incompreendido pelos adultos que estavam a seu redor contribuindo para a instauração da “síndrome de adaptação”.

Summit mostra que o momento da descoberta é um trauma para a criança. Os adultos, em geral, não compreendem os comportamentos da criança nesse momento específico. Para eles, trata-se de comportamentos contraditórios à natureza, opostos a sua expectativa, ou seja, à projeção de sua própria reação enquanto adultos (protesto, recusa, movimento defensivo); é por isso que duvidam da palavra da criança e a acusam de mentir, de ser mitômana. A criança, às vezes muito tempo depois de ter feito a queixa, vai se retratar (p. 54)

Nesta perspectiva podemos observar que a fala de Mariana não foi desconsiderada pelos adultos que estavam a seu redor, com exceção da Defensoria Pública. A medida protetiva de afastamento familiar diante de uma suspeita de que tenham ocorrido práticas sexuais no interior da família está, portanto, a serviço de evitar que se instaure nesta criança sintomas característicos da “síndrome de adaptação”. Contudo, é necessário considerar também os efeitos deste afastamento a

longo prazo – e esta parece ser uma dificuldade destes profissionais –, o afastamento entre os irmãos, e dos mesmos com os outros membros da família.

François Dolto (1989) fundamenta a importância de conversar com as crianças sobre tais decisões. No conjunto de documentos não constam informações sobre a transmissão das decisões judiciais para as crianças. Assim, não é possível saber se isso foi cuidado pelos profissionais responsáveis por elas durante o afastamento familiar.

O primeiro relatório da Instituição de Acolhimento de Mariana (Documento 2) informa que, depois de ter recebido a visita da genitora, ela perguntou sobre quando poderia ver a avó materna e Rafael, recebendo a resposta de que essas visitas ainda não eram possíveis. Neste trecho observamos que, segundo o relatório, Mariana não recebeu uma resposta consistente e não houve um cuidado com a transmissão das informações.

A importância desta transmissão está fundamentada em uma postura ético-política e na responsabilidade de favorecer a saúde psíquica dos que estão envolvidos em qualquer processo judicial. Conforme exposto por Mirian Debieux Rosa (2001), a não transmissão da história dificulta a construção de um sentido para o que se apresenta. Assim, é fundamental transmitir estas informações considerando a faixa etária e a capacidade de compreensão da criança. Catão (2008), utilizando como referência Dolto, afirma que:

Segundo essa autora, os não-ditos, que não raro se tornam tabus familiares, são adoeceadores. Histórias de orfandade e abandonos reais deixam marcas que precisam ser integradas simbolicamente pela criança. Acreditar que a criança, e mesmo o bebê, não sabe nem deve saber nada sobre sua história é mais que um engano, um erro. Os bebês percebem muitas coisas ainda que não compreendam o significado das palavras (p. 38)

Diante do que foi exposto, o conjunto de documentos que compõem o dossiê permite dar visibilidade a complexidade desta medida judicial. Nela articulam-se diferentes instituições que, através de suas atuações, operam um jogo de forças que constituiu o sistema de justiça e o sistema de garantia de direitos e produzem efeitos sobre a composição familiar e seus membros.

Ao mesmo tempo, a demora e o prolongamento do processo - mesmo considerando o tempo das burocracias- faz pensar na dificuldade de todos esses atores de interferir/intervir, de modo radical, nessa instituição considerada central na estruturação das diferentes sociedades.

7. Considerações finais

A destituição do poder familiar, conforme exposto ao longo deste estudo, é uma medida destinada à proteção que está ancorada na responsabilidade de assegurar às crianças e adolescentes a garantia integral de seus direitos. A partir de sua caracterização, exposta no capítulo 2, podemos observar que trata-se de uma medida de intervenção judicial severa que não deveria, em nenhuma circunstância, se transformar em uma medida punitiva para a família.

A fim de que ela cumpra sua finalidade de proteger, e não de punir, é fundamental que sua aplicação esteja ancorada na articulação de uma rede institucional que tenha clareza da finalidade desta medida judicial. Considera-se, assim, que a destituição do poder familiar é um dispositivo que deve ser aplicado a partir de um diagnóstico consistente sobre a organização familiar e, principalmente, deve ser considerada depois que outros dispositivos do sistema de garantia de direitos forem acionados.

No caso apresentado, o dossiê é composto por um conjunto de documentos formulados por diferentes profissionais. No entanto, é possível afirmar que houve esta articulação e que foi preservada esta diretriz de trabalho?

No caso exposto, a destituição do poder familiar está relacionada ao comportamento sexual no interior da família, visto que, o conjunto de documentos aponta para situações que violam a Lei do Incesto, organizadora da vida social/coletiva. Contudo, o que se verifica é a vitimização de uma criança em detrimento da criminalização de outra. Rafael, na época com 9 anos, é identificado como agressor, um código que é reproduzido por diferentes profissionais até passar a ser reproduzido também por sua família. Por se tratarem de práticas sexuais entre duas crianças entende-se, a partir dos fundamentos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que são os adultos, responsáveis pelo exercício das funções parentais que devem ser responsabilizados.

Nesse sentido, enfatiza-se os efeitos que as denúncias de violências sexuais produzem nos profissionais que estão envolvidos com o caso. Como fundamenta Martine Lamour (1997), neste caso, o que se verifica é falta de cuidado com Rafael e com os vínculos afetivos existentes entre os irmãos.

A ocorrência de comportamentos sexuais no interior da família não impossibilita o investimento na mesma. Esta questão é relevante pois, no caso exposto, a destituição em relação a Mariana parece ser anunciada deste o princípio.

Ao abordar este "anúncio" faço referência ao contato que tive com outros casos de destituição do poder familiar. Neles observei que os encaminhamentos institucionais podem produzir rupturas que acabam por fundamentar a própria solicitação de destituição. As intervenções deveriam a finalidade de investir no cuidado da família, de favorecer mudanças em sua organização para assegurar o exercício das funções parentais.

Destaco que, no início deste trabalho, tinha como objetivo centrar minha discussão nos aspectos psíquicos da organização familiar e dos efeitos das intervenções institucionais neste grupo. Contudo, notei que esta seria uma análise insuficiente para compreender o fenômeno da destituição do poder familiar da forma que eu desejava.

A partir do estudo das relações de poder, se tornou evidente que o conjunto de documentos que compõe os casos de destituição do poder familiar, dão visibilidade às relações de poder que operam nesta trama judicial e na sua relação com a família. Tais relações se estabelecem entre os atores do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário), e fundamentalmente, entre o sistema de justiça e o sistema assistencial. O que se dá, neste jogo, é a produção de diferentes discursos sobre a família que constroem compreensões sobre sua organização e funcionamento, fundamentadas com frequência nos pareceres e estudos psicológicos.

Nesta perspectiva, o discurso que se produziu na família de que Rafael seria o "responsável" pelo afastamento familiar também pode ser compreendido como uma resistência da família (genitora e avó materna) ao discurso desses sistemas que visam seu submetimento.

O discurso dos profissionais está ancorado na articulação saber/poder e, neste caso, muitos se fundamentam sobre a proibição da Lei do Incesto, prevista também pela legislação. No entanto, não se considera nos encaminhamentos/orientações institucionais que as práticas sexuais ocorreram entre duas crianças. Nesse sentido, não observamos um investimento destes profissionais no vínculo entre os irmãos. Pelo contrário: o afastamento permanente de ambos é o único que não é contestado pelos profissionais.

Diante destes apontamentos me questiono (e me preocupo) com a formação e o suporte que é oferecido aos profissionais que estão diretamente envolvidos nesta rede institucional que constitui o sistema de justiça e de garantia de direitos. Destaco aqui as condições de trabalho e formação que auxiliam na sustentação do compromisso ético e político que deve nortear a atuação de todos os

profissionais que estão envolvidos - juízes, advogados, psicólogos, assistentes sociais, professores, médicos e outros.

Refletindo a partir do caso, observamos como o sistema de justiça está ancorado em práticas institucionais cuja burocracia, em muitos momentos, parece ocupar papel central. Assim, considerando a necessidade dos protocolos de atendimento e do fluxo do sistema de justiça, me pergunto: como utilizar estes fluxos a serviço da qualidade de atendimento? Como evitar que a "burocracia" se naturalize em nossa atuação? Como sustentar o olhar clínico nestes dispositivos institucionais?

Quando devidamente aplicada, a destituição do poder familiar pode operar transformações extremamente benéficas na vida de crianças e adolescentes. Na mesma medida, determinar o afastamento familiar antes de esgotar as possibilidades de investir nesta (re)organização familiar pode produzir rupturas extremamente prejudiciais a todos os membros da família; aqui, a destituição pode ser utilizada como um dispositivo de privação/punição e não de garantia de direitos.

Nesse sentido relembro apontamentos de Foucault que explicitam que o poder não pode se restringir à concepção jurídica pois não se resume apenas à repressão e à Lei. Relacionar poder a Estado, repressão, coerção, opressão, é apenas uma faceta negativa do poder. Compreendê-lo a partir do aspecto relacional possibilita acessar sua faceta positiva e transformadora, na medida que as relações de poder constituem dispositivos de produção e transformação da sociedade.

Ambiciono, ao final deste trabalho, que a destituição do poder familiar seja utilizada cada vez menos com a finalidade a repressão e imposição do poder judicial sobre a instituição familiar, como forma de perpetuação da exclusão e desigualdade social. Ambiciono que ela se torne, cada vez mais, um dispositivo de transformação, de garantia da proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes e de suas famílias.

Referências Bibliográficas:

BAREMBLITT, G, F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática.**

Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

BERNARDI, D, C, F; CLEMENTE, M, L; SCHIAVON, C, S, SILVEIRA, A, M. **Infância, Juventude e a Família na justiça: ações interdisciplinares e soluções compartilhadas na resolução de conflitos.** Campinas: Editora papel social, 2003

BOWLBY, J. **Formação e Rompimento dos Laços Afetivos.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

BRASIL. **Código Civil** (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 4 de março de 2014.

CATÃO, I. **Bebês, órfãos abandonados e adotivos: um outro lugar sobre a questão.** In: MARIA CRISTINA M. KUPFER; DANIELA TEPERMAN (Orgs.). **O que os bebês provocam nos psicanalistas.** São Paulo: Escuta, 2008. p. 31-41.

DANNER, F; OLIVEIRA, N. **A genealogia do poder em Michael Foucault.** In: Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação PUCRS, 4.2009, Porto Alegre. EDIPUCRS. Rio Grande do Sul, 2009.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 1989.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privado e do Estado.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1974.

FAVERO, E.T. **Questão social e a perda do poder familiar.** Serie Temas 5. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FAVERO, E, T; VITALE, M, A, F; BAPTISTA, M, V. **Famílias de crianças e adolescentes acolhidos: como são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulo, 2008.

FACHINETTO, N. J. **O direito a convivência familiar e comunitária: Contextualizando com as políticas públicas (in)existentes.** Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2009.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade 1 - a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FOUCAULT, M **O sujeito e o poder.** In HUBERT L. DREYFUS; PAUL RABINOW. Michael Foucault uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

GLENS, M. **Órfãos de pais vivos: uma análise da política pública de acolhimento no Brasil.** Dissertação de mestrado não-publicada, Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade, Universidade de São Paulo, 2010. 215pp.

HOBSBAWN, E. **A Era dos Extremos: O breve século XX: 1914-1991.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LAMOUR, M. **Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo.** In MARCELINE GABEL. (Org.). Crianças Vítimas de abusos sexuais. São Paulo: Summus, 1997. p 43-61.

LAPLANCHE; PONTALIS: **Vocabulário de Psicanálise.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.

Lei Complementar nº 988, de 09 de Janeiro de 2006. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2939>. Acesso em: 5 de maio de 2014.

LOBO, P, L, N. **Do Poder Familiar.** In MARIA BERENICE DIAS; RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (Coord.). Direito de Família e o novo Código Civil. 4ed. 2 tir. Ver. Atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 147-162.

MACHADO, R. **Por uma genealogia do poder.** In MICHAEL FOUCAULT. Microfísica do Poder. São Paulo: Graal, 2012. p. 8-34.

MARAZINA, I. **Família: Instituição e Intimidade.** In MAGDALENA RAMOS (Org.). Terapia de casal e família: o lugar do terapeuta. São Paulo: Ed Brasiliense, 1992. p. 73-81.

MARIN, I. S. K. **Febem, família e identidade: o lugar do outro.** São Paulo: Editora BabelCultural, 1988.

MARIN, I. S. K. **Violências.** São Paulo: Escuta/ Fapesp, 2002.

MARIN, I. S. K. **O adoecer e as relações familiares.** In Psicologia aplicada à cardiologia. Jornadas Científicas InCor. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. pp.52-56.

MEDINA, R, V; CARVALHO, M, C. **Destituição do poder familiar: mães que perderam o direito de serem mães.** In MARIA CRISTINA NEIVA DE CARVALHO (Org.). Psicologia e justiça: Infância, Adolescência e Família. Curitiba: Juruá, 2002. p. 83-104.

MINAYO, M, C, S; DESLANDES, S, F; NETO, O, C; GOMES, R. **Pesquisa Social: Teoria Método e criatividade.** 13 edição. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

NASCIMENTO, M. L. **Criminalização da pobreza, moralização das famílias, direito a convivência familiar: aproximações entre proteção e negligência.** IV Seminário Municipal de Convivência Familiar e Comunitária / Vitória, 19 de Outubro de 2011.

NASCIMENTO, M. L; CUNHA, F. L; VICENTE, L. M. D. **A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza.** Revista psicologia política. Vol. 7, n 14, 2007.

Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~posicopol/ojs/viewarticle.php?id=48&layout=html&mode=preview>. Acesso em: 16 de outubro de 2013.

NASCIMENTO, V. G; RAMOS, D. M. **A família como instituição moderna.** FRACTAL: Revista de Psicologia. Vol. 20 N, Julho/Dezembro 2008. Disponível em: <http://www.uff.br/periodicoshumanas/index.php/Fractal/article/view/97>. Acesso em 23 de novembro de 2013.

NEDER, G. **Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil.** In SILVIO MANOUG KALOUSTIAN (Org.) Família Brasileira: a base de tudo. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNICEF, 2011.p 26-46.

NOGUEIRA, F; TEPERMAN, D; MONTAGNA, F; CUPERMAN, L; NOGARA, L; PIRES, M.L; ALBANO, P; ALENCAR, R. **Entre o singular e o coletivo: O acolhimento de bebês em serviço de acolhimentos.** São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

PINCUS, L; DARE, C. **Psicodinâmica da família.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

PIOVESAN, A; TEMPORINI. R. E. **Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública.** Departamento de Prática de Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública - Universidade de São Paulo – Brasil. Revista saúde publica 29 (4) 1995. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/rsp/v29n4/10\" \t \"_blank](http://www.scielo.br/pdf/rsp/v29n4/10\)". Acesso em: 8 de dezembro de 2013.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil.** 3 edição, São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil.** 3 edição, São Paulo: Cortez, 2011.

ROUYER, M. **As crianças vítimas, consequência a curto e médio prazo.** In MARCELINE GABEL. (Org.). Crianças Vítimas de abusos sexuais. São Paulo: Summus, 1997. p. 62- 71.

ROSA, M. D. **O não-dito familiar e a transmissão da história.** Psyche (São Paulo), São Paulo, v. v, n. 8, p. 123-138, 2001.

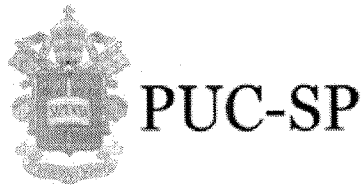
SOUSA, H. R, **Institucionalismo: a Perdição das Instituições.** In temas IMESC - Sociedade, Direito e Saúde - v.1, nº 1, p. 1-79, jul.1984. Disponível em: http://www.imesc.sp.gov.br/imesc/temas_imesc.htm. Acesso em: 3 de setembro de 2013.

TAMASSIA, M. J. P. **O poder familiar na Legislação Brasileira.** Disponível em: http://eduvaleav_are.com.br/ethosjus/revista3/pdf/poder_familiar. Acesso em: 19 de fevereiro de 2014.

WINNICOTT; D.W. **A família e o desenvolvimento individual.** São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WINNICOTT; D.W. **O ambiente e os processos de maturação.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

WINNICOTT; D.W. **Da pediatria à psicanálise.** São Paulo: Imago, 2000.



A
Primeira Sub Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 200.
A/C Denis Arteaga (Assessor Técnico)

SOLICITAÇÃO PARA USO DE INFORMAÇÕES

Eu, Victória Junqueira Barros, RG 52334452-1, aluna regularmente matriculada no curso de psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, estou realizando o trabalho de conclusão de curso "*Família, caso de justiça? Uma reflexão sobre a destituição do poder familiar*", cujo foco de estudo é refletir sobre os aspectos psicológicos presentes nos processos judiciais de destituição do poder familiar e sua interface com o sistema de justiça. Assim, a ênfase esta nos aspectos psicossociais dos processos e dinâmica destas famílias em seu percurso no sistema de justiça.

Portanto, solicito a esta Sub Defensoria autorização para consultar processos em que ocorra a destituição do poder familiar.

Esclareço que estou realizando estágio de psicologia, regulamentado pelo CIEE, desenvolvido no CAM (Centro de Atendimento Multidisciplinar) da Regional Central, tendo como supervisora a Psicóloga/ Agente de Defensoria Paula Rosana Cavalcante. Os casos, objeto desse estudo, são processos acompanhados por esta regional.

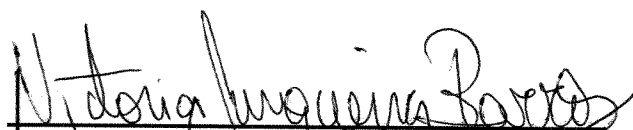
Estou ciente do segredo de justiça que envolve tais casos e, portanto, me comprometo a não citar nomes e nem qualquer outra informação que possa identificar os casos e/ou profissionais responsáveis pelo mesmo, segundo os parâmetros éticos que regulam a pesquisa científica.

Além disso, comprometo-me ao final do trabalho a entregar uma cópia do mesmo a esta Defensoria.

Esclareço ainda, que a orientação deste trabalho esta sob responsabilidade da Professora Doutora Maria de Lourdes Trassi Teixeira.

Peço por gentileza que me seja fornecida um posicionamento até o dia 15 de outubro de 2013 devido ao prazo de entrega deste trabalho para a universidade. Através do e-mail vicj81@hotmail.com ou pelo telefone: 9-9777-6637/ 3022-4942.

São Paulo, 01 de outubro de 2013


Victória Junqueira Barros
CPE 366.949.058-23



SGPDOC 70663/13

São Paulo, 23 de outubro de 2013.

Ref.: Autorização para realização de pesquisa

Excelentíssima Senhora Doutora,

Sirvo-me do presente para informar que a Defensoria Pública do Estado AUTORIZA a pesquisadora Victória Barros, aluna do curso de psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a realizar/desenvolver a pesquisa intitulada "Família, caso de justiça? Uma reflexão sobre a destituição do poder familiar", sob orientação da Professora Dra. Maria de Lourdes Trassi Teixeira.

A presente autorização está condicionada à preservação do sigilo das informações disponíveis na Defensoria Pública, especialmente àquelas envolvidas na relação entre Defensor e pessoa assistida, bem como a impossibilidade de divulgação de qualquer referência nominal, sem que haja a prévia anuência da pessoa envolvida, seja ela membro, servidor ou usuário da Instituição.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO
Primeiro Subdefensor Público-Geral

A Excelentíssima Senhora Doutora
Profª Maria de Lourdes Trassi Teixeira
Faculdade de Ciência Humanas e da Saúde
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo